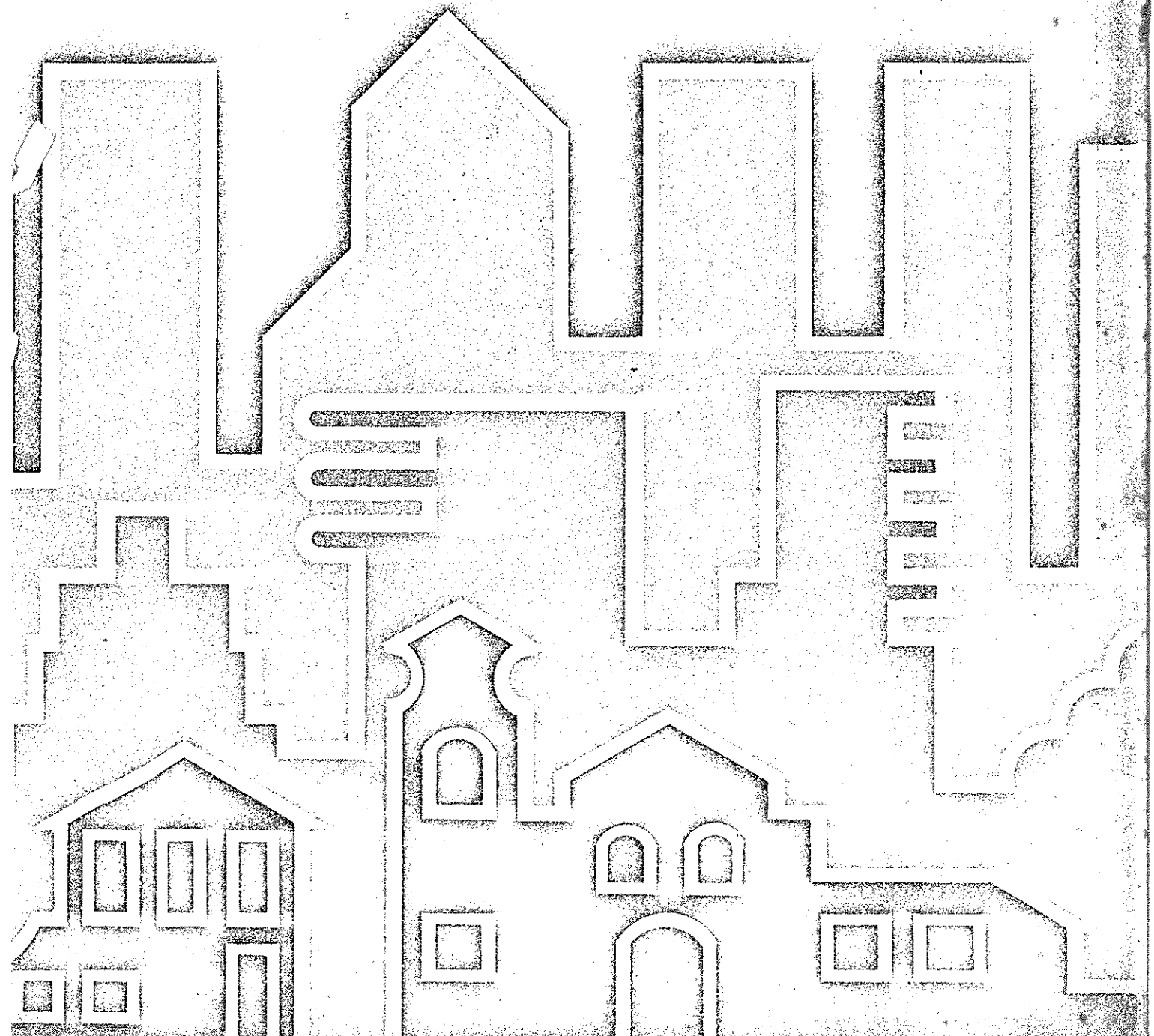
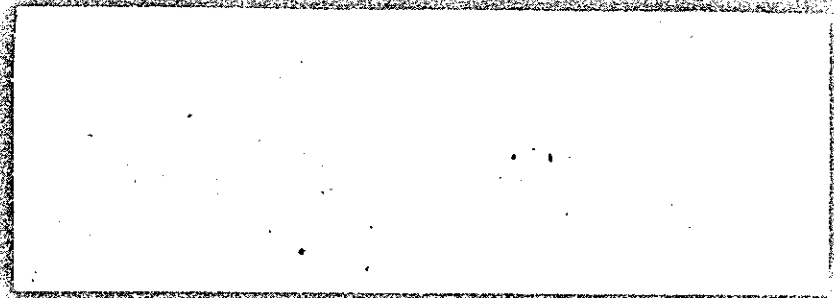


PUR/UFRJ

Planejamento Urbano e Regional



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL - PUR

POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO BRASIL

Uma análise das intervenções governa-
mentais no processo de formação do merca
do de força de trabalho

1º Relatório - Volume 3

Coordenador: Profº Carlos Bernardo Vainer

Assistentes de Pesquisa: Pablo Cesar Benetti

Vânia Ramos de Azevedo

Colaboradores:

José Pereira da Silva

Ana Luiza Fayet Sallas

Rolando Lazarte

Magdalena José Avena

Rio de Janeiro, julho/1984

CLASSIFICAR, SELECIONAR, LOCALIZAR

- NOTAS SOBRE A QUESTÃO RACIAL E A MIGRAÇÃO -

Carlos Bernardo Vainer

Vânia Maria Ramos de Azevedo

CLASSIFICAR. SELECIONAR. LOCALIZAR - NOTAS SOBRE A QUESTÃO RACIAL E A MIGRAÇÃO

1. Introdução

Em meio aos acalorados debates que dominaram a Constituinte de 1934, Xavier de Oliveira afirmava:

"se há cinquenta anos, digamos se ainda no começo deste século a migração dos povos se apresentava, tão somente, pelo aspecto econômico, que ela ainda hoje apresenta; depois, com o evoluir da civilização, ela pôde ser encarada, ainda, sob muitos outros prismas, entre os quais é preciso por de manifesto o aspecto político, que ela não pôde deixar de ter, e o aspecto propriamente nacionalista, o aspecto digamos antropológico ou, mais modernamente, o aspecto eugenético que é aquele que empolga o mundo na atualidade.

(.....)
o mundo já passou pelas fases econômica e política da imigração, já chegou a fase eugenética, e nós estamos, ainda, na fase do Império, em relação ao problema"(OLIVEIRA, 1937, p.29 grifo nosso).

Esta maneira de pensar a questão imigratória, na verdade, já se vinha afirmando há bastante tempo. Em 1924, a mesma advertência já se fazia ouvir:

"Basta-nos o erro que consistiu na introdução do preto. Não reincidamos em igual erro com o amarelo. Que importa o interesse econômico de natureza transitória?(...) De forma alguma devemos, visando interesses imediatos, sacrificar, com a introdução em massa de elementos étnicos inassimiláveis ou prejudicialmente assimiláveis, o tipo de raça em caldeamento(...) O problema da imigração, ou melhor, do povoamento, deve, pois, ser encarado sob múltiplos aspectos: moral, étnico, político, social e econômico.

(.....)
... nem por considerarmos de natureza premente a questão do povoamento sob o ponto de vista econômico, segue-se que transijamos em relação a certos de caráter...

.....
Acima de qualquer consideração deve estar o ponto de vista étnico ou racial propriamente dito"(Reis e Faria, 1924, p.20 é ss.).

Em 1925, em artigo publicado na imprensa, Miguel Couto, que em 1934 apresentará proposta do sentido de introduzir na Constituição limitações à entrada no país de negros e asiáticos, conferia um registro científico ao problema:

"Colocado pela generosidade de meus colegas na presidência da Academia Nacional de Medicina, procurei indagar se era in diferente à formação etnológica de nosso povo, reponsável por dilatado território e apenas no início do segundo século de sua independência a vinda em massa de aborígenes nipões; era um problema puro de biologia, de higiene social, do que se convencionou chamar de eugenes, e, pois, da alçada daquele instituto" (COUTO, M., 1942, p.27 - grifo nosso).

Na constituinte, onde este e outros grandes debates nacionais desaguaram, este registro científico predominou. Além dos exemplos e experiências de outros países, foram reiteradamente invocadas "as mais recentes conquistas da ciência": da genética e da eugenética, qua se sempre, mas também da biologia, da endocrinologia, da etnologia, psi cologia, antropometria, biometria, geopolítica, demografia, físico-psi cologia, bio-tipologia, demologia, antropologia, antro-po-sociologia, bio-sociologia, antro-po-geografia, etc.

Autoridade da ciência e, como não poderia deixar de ser, autoridade dos cientistas, estrangeiros e nacionais. Dentre estes ressaltam as repetidas referências aos estudos e conclusões de homens como Oliveira Vianna e Roquette Pinto. O mesmo Roquete Pinto que, em 1929, saudava entusiasticamente os resultados do 1º Congresso Brasileiro de Eugenia, e suas recomendações ao governo para que aplicasse critérios da eugenética na seleção de imigrantes. O mesmo Oliveira Vianna que, na presidência da Comissão Especial nomeada para elaborar ante-projeto de regulamentação dos dispositivos constitucionais referentes à imigração marcará sua preocupação em trazer para o Brasil "raças sadias e labori osas (...) mais que desejáveis à constituição da nossa nacionalidade." (M.T.I.C., 1955, p.x)

Mesmo após a derrocada do nazismo e o conseqüente desprestígio das teorias raciais que lhe serviram de bandeira, a questão imigra tória permanece colocada, por mais alguns anos, em termos de questão racial. Na Ia. Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, realizada em Goiânia, em 1949, sob a égide do Conselho de Imigração e Colonização, o Ministro Jorge Latour, presidente do CIC, em seu discurso inaugural, conclamava os participantes:

"são meus votos os de que nesta assembléia se firme a idéia, para ser propagada enfaticamente, de que o Brasil deseja tonificar-se, erguer-se com o sangue europeu"(CIC,1949, p.49 - grifo nosso).

E como que retomando um discurso de 25 anos antes, em que Fidelis Reis reivindicava a prioridade do aspecto racial sobre o econômico, o ministro afirmava:

"É de suma importância para o Brasil definir sua política de imigração, optando, com reflexão, segurança e continuidade, pelas correntes que deve selecionar e receber, para impulsionar e consolidar os rumos da nacionalidade em formação, formulando um caldeamento, amalgamando suas linhas principais e características(...) Tais correntes estão escolhidas há bastante tempo pela prática, salvo as exceções impostas, periodicamente, pelo egoísmo natural e humano, mas danoso, das classes produtoras, mormente nos árduos embates das atividades agrárias, quando as exigências de braços para a lavoura se opõem e fazem esquecer, num enorme equívoco, outros imperativos de mais elevado quilate"(idem,p.48 - grifo nosso).

Durante largo período de tempo, a questão da relação entre os homens e o espaço - ou melhor, a questão do ordenamento espacial do trabalho(cf. neste relatório, "Trabalho, espaço e estado. Questionando a questão migratória") - teve a forma de questão imigratória. E neste formato ela foi marcadamente, se não predominantemente, questão racial.

Vale registrar que esta questão emerge entre nós num período em que as temáticas da nacionalidade e da raça se afirmam internacionalmente tanto na esfera da política quanto no terreno da ciência. Mas no Brasil, e isso é relevante, ela se investe de um sentido e eficácia particulares. País recém-saído da escravidão, com vastos territórios e baixas densidades demográficas, eis uma realidade que conduz a uma reconstrução da temática racial que tem por base uma premissa fundamental, a saber: a população que deve ocupar os espaços disponíveis não está dada, o que coloca a possibilidade - e/ou necessidade - de constituí-la, construí-la, conformá-la.

Admirável virtualidade de um estado-nação já consolidado e que, não obstante, pode decidir qual a composição que deverá ter a população/nacionalidade que o deve sustentar e legitimar! Possibilidade histórica ímpar, permanentemente evocada por imagens que representam o Brasil simultaneamente como o "país do futuro" e como "verdadeiro laboratório racial".

Identificar esta premissa não implica em desconhecer as posições daqueles que apontavam no elemento nacional a principal matéria-prima à qual se deveria recorrer para compor a nacionalidade e a raça brasileiras.

Escolher o elemento nacional ou o imigrante estrangeiro, afinal de contas, não representam senão duas maneiras de atualizar a mesma questão embutida na premissa: como e com quem se deve compor a nacionalidade?

Esta é a pergunta que indica e baliza o campo da política migratória e enfrentada pelo Estado - e pelas elites de modo geral - durante quase toda primeira metade do século XX.

É a partir desta matriz que a imigração vai ser atacada ou defendida. Assim como é a partir dela que vão ser equacionadas as práticas de recrutamento, seleção e localização.

Deve-se favorecer a imigração ou o elemento nacional? Dentre os imigrantes possíveis, quais os que deve receber, quais os que se deve rechaçar?

A política migratória, enquanto elaboração e enfrentamento da questão racial, coloca o Estado, pois, no centro de um verdadeiro processo de etnogênese - construção de um povo -, que envolve, de um lado, a construção do modelo ideal e, de outro lado, a definição e aperfeiçoamento de meios e técnicas que permitam viabilizar o modelo.

Através da demarcação classificatória, os diferentes indivíduos e grupos nacionais ou étnicos são capturados abstratamente por um processo intelectual (ideológico) em que suas diversas qualidades (o que inclui os defeitos) serão analiticamente examinadas e valoradas. Através das técnicas e práticas de seleção, recrutamento e localização, os indivíduos são capturados efetivamente enquanto objeto e campo de intervenção do Estado.

Apoiada na razão científica - ou nas razões científicas -, a razão de Estado definirá/produzirá o elemento desejável e o indesejável, assim como determinará o lugar que cada um deve ocupar no espaço. Esta mecânica, mais além dos argumentos acionados em diferentes momentos, parece remeter a problemas fundamentais, e raramente explicitados, de toda e qualquer política migratória. A repousa, talvez, a relevância e a atualidade de uma redescoberta da questão racial da questão (i)migratória.

2. Nacionais e estrangeiros

Com que elementos se construirá a nacionalidade? Com os nacionais, já há longo tempo aqui instalados e misturados? Ou com os estrangeiros, a serem trazidos de fora?

Não foram poucos os que se levantaram em defesa do elemento nacional:

"No Brasil, é hábito antigo se ouvir que temos falta de braços e que a nossa população não corresponde em número à vastidão do nosso território; e por isto há entre nós adeptos entusiastas pelo argumento da entrada de imigrantes de todas as nacionalidades. O que há é justamente ignorância completa de nós mesmos. O que não temos é uma verdadeira distribuição de trabalho e essa falta resumida em não valorizarmos os braços preciosos que possuímos" (Niemeyer, 1920, p.41).

Mas a defesa do elemento nacional nunca é incondicional. Mesmo Niemeyer está atento para as limitações de nossa "gente valerosa", "espalhada e abandonada, sem instrução suficiente, analfabeta" (idem, p.39).

Virtudes e defeitos também eram atribuídos aos nacionais pelos defensores da imigração estrangeira:

"nada adiantará multiplicar somente grupos como o dos caucheiros do Jurema... apesar de toda a sua energia e heroísmo, não resolvem o problema do progresso econômico do Brasil (...). O processo mais barato ainda é o de trazer para aqui uma boa imigração que, pelo exemplo, possa ensinar o que entesoura como um padrão cultural mais elevado e, mesclando-se com a nossa gente, possa apressar o ritmo do seu progresso" (NEIVA, 1949, p.227).

Ou seja: o brasileiro não é totalmente destituído de qualidades... apenas elas são insuficientes, ou inadequadas, para a realização integral do projeto nacional que se tem em mente. Assim, a "energia e o heroísmo" dos caucheiros são reconhecidos, mas simultaneamente são desqualificados, pois "não resolvem o progresso econômico do Brasil".

O mesmo Neiva, em outro texto, voltará ao tema:

"não há como nordestino para a derrubada na abertura de novas fazendas... sem o nordestino não se teria podido escrever a epopéia acreana" (1944, p.15).

O que ressalta é a qualidade do nativo enquanto desbravador, sua capacidade para dominar o meio hostil. Na opinião do Ministro João Alberto, presidente do Conselho de Imigração e Colonização, "para desbravar terras pouco ou nada conhecidas o melhor colono é o nacional" - (apud DAYRELL, 1974, p.13).

Mas nem este bravo herói, nem o meio exuberante em que vivia bastavam para construir uma nação. Pois se tratava de implantar uma nova economia, de fazer "coincidir as fronteiras demográficas e econômicas com as linhas políticas da nacionalidade" (NEIVA, 1949, p.226). Para atingir tal meta, a capacidade desbravadora do elemento nacional deve ver-se-ia somar a eficiência e a disciplina do imigrante estrangeiro e de seu "padrão cultural mais elevado".

A que se deveria essa incompetência do nacional para cumprir as tarefas da civilização? Duas grandes correntes de opinião se defrontam a este respeito: a daqueles que atribuem essa incompetência a fatores de ordem racial e a daqueles que responsabilizam o abandono e atraso em que vive o brasileiro.

Destacado porta-voz da primeira posição é Oliveira Vianna

"o que devemos procurar aqui introduzir são raças que sejam ricas em eugenismo(...) Para nós, portanto, que pelo fato mesmo de termos uma formação em que predominam dois sangue inferiores (o negro e o índio), somos um povo de eugenismo pouco elevado, o grande problema é a arianização intensa de nossa composição étnica. Tudo quanto fizermos no sentido contrário a essa arianização é obra criminosa e impatriótica". (apud Miguel Couto in Anais da Assembléia Nacional Constituinte, vol. III, p.78).

Nestes termos, a imigração estrangeira - no caso, a imigração de europeus brancos - aparece como imposição da inferioridade de nosso patrimônio racial. A política imigratória, enquanto política de elaboração e enfrentamento da questão racial postula-se assim, inequivocamente, como de formação e aperfeiçoamento da raça brasileira. Somente raças eugênicas podem almejar o progresso, pois a riqueza e a cultura são subprodutos do eugenismo:

"de todas as raças humanas, são as indo-européias as que acusam um coeficiente mais elevado de eugenismo. Logo, são estas nos servem porque o progresso das sociedades e a sua riqueza e cultura são criação dos seus elementos eugênicos, cuja função na economia social é análoga à função do oxigênio na economia animal" (idem, p.78 - grifo nosso).

Embora introduzido pelo tradicional discurso contra o pre-
conceito racial, a posição de Neiva é essencialmente a mesma:

"seria verdadeiramente absurdo pretendermos, num país onde a
maioria da população é proveniente do caldeamento mais diver-
so, e que foi, durante quatro séculos, um dos grandes cadi-
nhos étnicos da humanidade, dar-nos ao luxo de ter preconcei-
to de raça. Não trata-se apenas de um desejo de melhoria per-
feitamente justificado, em face da incontestável realidade
de que, atualmente, a raça branca domina o mundo pelo mais
elevado grau de civilização a que atingiu"(1945, p.23).

Firme partidário de uma estratégia de branqueamento (expres-
são criada por Desfontaines), Neiva manifesta-o claramente:

"Quero crer que nenhum brasileiro aspire a que, dentro de
meio milênio, nossa civilização seja amarela ou negra"(1944,
p.46).

Não sabemos quantos brasileiros negros e amarelos foram con-
sultados por Neiva para fazer tal afirmação; o fato é que ele conside-
ra como condição de brasilidade e de ter "sentimento nacional" o parti-
lhar de um projeto nacional de "aperfeiçoamento racial", isto é, de
branqueamento.

"É ponto pacífico, hoje, entre nós, que só nos convém a imi-
gração branca. Não porque o Brasil seja racista. Mas porque,
se quisermos fazer prosseguir o branqueamento do Brasil, que
se vem acentuando de ano para ano, conforme o demonstram to-
dos os estudos realizados em torno dos nossos recenseamentos
desde o de 1872, deveremos auxiliar esta tendência, abrindo
nossos portos à imigração branca(...) Isso não quer dizer que
proibamos a entrada de elementos de cor, isoladamente, mesmo
em caráter permanente; significa apenas que desejamos ser
brancos daqui a alguns séculos, e continuaremos internamente
a nossa sábia política de miscegenação ampla, e de absoluta
igualdade política, social e econômica entre os brasileiros,
sejam quais forem sua cor e seu credo"(1944, p.232).

Há uma divergência nos diagnósticos apresentados por Vianna
e por Neiva. Para o primeiro, a vinda do imigrante branco é necessária
para reverter a tendência demográfica espontânea, já que esta seria do-
minada por "dois sangues inferiores". É também a opinião de Poggi que
afirma:

"Não pensamos, entretanto, na extensão ampla do termo, ser à nossa criança o melhor imigrante porque seria lento por si só o aumento da população de uma raça ou sub-raças fracas e doentes como é o negro e o mulato; e justamente as mulheres negras e mulates, entre nós, são as mais prolíferas" (1946, p. 164).

Para Neiva, a vinda dos mesmos imigrantes brancos é necessária, mas apenas para auxiliar e acelerar a tendência ao branqueamento, que já seria a dominante. Esta divergência, entretanto, não impede um acordo quanto à questão de fundo. Em primeiro lugar, concordam que a incompetência do elemento nacional para a ocupação e desenvolvimento do país radica em seus padrões raciais. Em segundo lugar, concordam que tal obstáculo deve ser superado através de uma política fundada no aporte de imigrantes brancos.

Em outro campo encontram-se aqueles que atribuem as insuficiências do elemento nacional a fatores de diversa natureza. De modo geral, posicionam-se de maneira mais prudente diante das teorias raciais. Entre estes destaca-se Roquette Pinto:

"Dos três elementos apontados (raça, povo e nação) a raça é aquele em que menos podemos influir: a fatalidade das leis naturais inelutáveis tem que ser cumprida. Pouco a pouco, a favor ou contra a nossa vontade - tipos antropológicos vão surgindo ou desaparecendo. Mas sobre os elementos sociais que caracterizam a nação - já os nossos desejos, os nossos anseios de aperfeiçoamento, a nossa dedicação, o saber, a firmeza, a honestidade dos órgãos de mando - podem muito. Foi o que eu resumi numa expressão que enfeixa os resultados de mais de vinte anos de pesquisas: a antropologia prova que, no Brasil o homem precisa ser educado e não substituído" (apud Lobo, 1935 p. 59).

E num adendo com endereço certo - os defensores das teses racistas - Roquette Pinto confere a seu posicionamento um registro no qual já se reconhecem elementos do reformismo modernizador que emergirão entre as elites brasileiras no pós-guerra e dominará boa parte dos anos 50:

"... aquilo que os retóricos e sectários chamam - males do cruzamento - são apenas males da miséria, da fome e da doença" (idem, p. 61).

Aos que propugnam o "aprimoramento da raça", Pinto contrapõe a proposta de "aprimoramento do povo". A mesma que avança a Alberto Tor

res no início do século, ao afirmar:

"este nosso estado não resulta nem da inferioridade étnica nem de uma degeneração de nossa gente" (Torres, 1978, p.17).

A longa passagem que extraímos dos vigorosos textos de Torres dão conta de sua maneira de colocar a questão:

"A raça é de todos os elementos da nacionalidade, talvez o menos ativo. Nenhum dos povos contemporâneos é formado de uma raça homogênea (idem, p.28).

"A idéia de raça é uma das mais abusivamente empregadas entre nós. A raça é um tipo biológico e, particularmente, morfológico da espécie humana. Para que se possa determinar distinção étnica, é mister que se encontrem caracteres físicos e psíquicos, distintamente marcados, de identidade entre grandes massas de indivíduos, e de divergência destes com outros grupos. Onde um ou alguns destes caracteres estiverem apagados ou confundidos, deixa de se dar a figura característica da raça, para surgir uma variedade compósita, que se pode estender a uma tribo, a uma classe, a uma nação, ou a uma sub-raça. O número das raças puras é militadíssimo, sendo poucos, em nossos dias, os exemplares de verdadeiros espécimens de raças virgens de mescla" (idem, p.29).

"É assim, difícilíssimo generalizar juízos sobre a capacidade específica das diversas raças; a confusão tem obliterado os caracteres étnicos; os trâmites da evolução nacional e política realçaram por força dos costumes e das instituições os fatores puramente sociais da seleção(...)

No conflito dos caracteres étnicos com os fatores mesológicos e sociais que operam sobre os diversos tipos humanos, a vitória cabe à última destas influências. O homem moderno resulta, muito mais diretamente, do meio que habita e, principalmente, da sociedade que o cerca, que dos impulsos congênitos de sua estirpe" (idem, p. 28 e 30 - grifo nosso).

Postura, pois, diametralmente à de Vianna, segundo o qual:

"os modos de expressão da vida social, sejam morais, sejam intelectuais, de um dado grupo(...) estão dependentes dos tipos de temperamento e dos tipos de inteligência nele preponderantes. Estes tipos de inteligência e de temperamento, estão, por sua vez, dependentes dos "tipos de constituição"

Ora, como estes, por sua vez, estão dependentes dos "tipos étnicos", isto é, daqueles tipos somatológicos a que chamamos 'raça', a conclusão é que a raça é, em última análise, um fator determinante das atividades e dos destinos dos grupos humanos" (Vianna, 1934, p.54 - grifo nosso).

Mas voltemos a Torres. O que nos parece importante destacar é que, logo após desqualificar o próprio interesse da questão racial - "a raça é, de todos os elementos da nacionalidade, talvez o menos ativo" - este autor aceita retomá-la. Como mostra o texto que reproduzimos a seguir, o fato é que, embora Torres apresente uma formulação bastante original, a questão racial é por ele assumida - ou, se se preferir, impõe-se a ele. Assim, com 20 anos de antecedência, ele respondia a Vianna e outros apóstolos da arrianização:

"Duas idéias capitais devem dominar o espírito na solução deste problema: a de que não há raças inferiores, em absoluto, e de que a raça, ou represente um ramo originário da espécie humana, como pretendem os poligenistas, ou represente uma variante produzida na evolução da espécie em período remoto, só se pode explicar como o efeito de fatores mesológicos e, acentuatadamente, do clima. Isto posto, a afirmação mais segura que é lícito fazer, com relação às raças atuais do Brasil, é que a raça colocada em posição mais vantajosa em relação às condições de adaptação e, por conseguinte, a mais apta, é a dos autóctones, vindo em segundo lugar a dos negros, originários de um clima evidentemente mais semelhante, e em terceiro, a dos europeus de origem mediterrânea ou ibérica, produtos, em geral, de uma longínqua fusão eurafriana ou eurasiática e nascidos em regiões de climas mais aproximados aos nossos. Esses homens, particularizando, entre os últimos, os que já fizeram um longo estágio de aclimação - representam, na mais rigorosa exatidão científica, elementos privilegiadamente dotados, para a resistência e para a prosperidade, em nosso meio. Desta simples conclusão resulta imediatamente esta primeira consequência, quase intuitiva: uma política eugênica bem inspirada, sincera e conscientemente preocupada de facilitar e favorecer o desenvolvimento espontâneo do homem brasileiro, nas melhores condições de adaptação e de progressividade, emancipada dos levianos prejuízos de amor-próprio e do esnobismo circulante, deve procurar, esforçadamente, manter puros os tipos étnicos aclimados para

que estes, evoluindo naturalmente, manifestem e desenvolvam os caracteres próprios" (Torres, 1978, p. 77).

Não é difícil imaginar o impacto de afirmações como essas numa elite voltada para Europa e, secundariamente, para a América do Norte. Brancas, Índios, negrões e mediterrâneos! Esta hierarquia social estabelecida por Torres, a partir de sua abordagem fundada na predominância dos fatores climáticos. Não se pode, no entanto, perder de vista que mesmo com sua corajosa tomada de posição, Torres já se encontra, aí, capturado pela questão racial. Se antes havia recusado o debate que esta questão propunha, agora nele se engaja: ao propor uma hierarquia racial, por mais heterodoxa que seja, ele reproduz a lógica mesma da questão racial.

O que deixa mais uma vez evidente os limites impostos aos "formuladores de idéias" - mesmo os mais audaciosos - pelo contexto histórico que define as condições de produção de suas idéias.

Pinto e Torres, ao defenderem o elemento nacional - desbravador - remete claramente a um meio natural, enquanto que a qualidade reconhecida no estrangeiro - eficiência - diz respeito a um meio culturalizado.

Não suspreende que, nestes marcos, a oposição elemento nacional x imigrante estrangeiro tenha sido expressa, reiteradamente, sob a forma de propostas políticas incidentes, alternativamente, sobre a culturalização do elemento nacional ou sobre a adaptação do estrangeiro ao meio nacional.

Não é casual, tampouco, que na fusão da qual se espera ver surgir o povo e/ou a raça brasileiros, a matéria-prima responsável pela preservação do caráter nacional do produto da fusão seja o homem do norte o sertanejo.

Num primeiro momento, o Norte/Sertão, com seu atraso, estaria a justificar a necessidade da imigração estrangeira:

"Basta que se compare a diferença de riqueza e de progresso entre o Norte e o Sul do País, que se distinguem, sob este ponto de vista, principalmente porque o Sul recebeu fortes contingentes imigratórios enquanto o Norte cresceu vegetativamente, para podermos dizer, em resumo, precisamos de imigração" (NEIVA, 1949, p. 227).

Num segundo momento, este atraso justificativo da imigração aparece em seu "lado positivo": ele seria, por assim dizer, o preço pago pelo Norte para preservar seu caráter nacional. Ou, dito de ou-

tra maneira, este atraso constituiria importante fator na resolução bar-
moniosa da questão racial.

"... encaminhando para o Sul todas as correntes migratórias
estrangeiras - pois nos anos 50 de imigração oficial só São
Paulo recebeu 60% dos trabalhadores estrangeiros desembarca-
dos no país - nossos estadistas, errando, estavam longe de
prever que seu erro seria de resultados tão providenciais. Ao
Norte, sacrificado em seu desenvolvimento por falta de uma
colonização que lhe desse o gnífico progresso dos Estados me-
regionais, caberia o papel de assegurar a integridade da na-
ção, compensando a influência estrangeira com a pureza natí-
va de seu sangue e de seus sentimentos.

"Animados desta extraordinária força centrífuga, os nordesti-
nos desempenham modernamente o papel que desempenharam os
bandeirantes no passado, em relação à unidade nacional..."
(idem, p.30)

.....
"... acentuando, como vimos, as diferenciações entre o Norte e
o Sul, a imigração desordenada, por outro lado, estabeleceu
(no Nordeste) uma espécie de reservatório de nacionalidade,
que viria, posteriormente, reavivar, nas regiões desnaciona-
lizadas, o espírito nativista" (Branco, 1942, p.29 - grifos
nossos).

Preservação da nacionalidade, norte, atraso, meio natural,
eis os vários elementos componentes de uma face da realidade. Do outro
lado temos o estrangeiro, portador de cultura, fator de progresso, lo-
calizado no Sul. Tanto imigrantistas como anti-imigrantistas estão con-
cordes que, nestas condições, tais como se apresentam, não é possível
alcançar o modelo almejado: Nacionalidade, cultura e progresso.

O tosco esquema abaixo apresenta os dois polos e tenta mos-
trar como cada um deles é incapaz, sozinho e sem passar por trans-
formações, de realizar o modelo.

<u>NORTE</u>	<u>BRASIL(modelo)</u>	<u>SUL</u>
NACIONAL	NACIONALIDADE	ESTRANGEIRO
NATUREZA	CULTURA	CULTURA
ATRASSO	PROGRESSO	PROGRESSO

Como, então, viabilizar o modelo? Esta é a questão de que tra-
tarão, em certa medida, as políticas. E dois caminhos, essencialmente,
são apresentados: educar/culturalizar o elemento nacional e capacitá -

lo para o progresso ou nacionalizar/assimilar/adaptar o imigrante estrangeiro. Sem desconhecer a existência de posições intermediárias, pode-se afirmar que esta foi uma alternativa que marcou o debate a respeito das políticas (i)migratórias.

3. Educar o elemento nacional... para o trabalho.

Entre os adversários de uma franca política imigratória encontraremos os maiores defensores da educação do elemento nacional. Vejamos como Torres aborda o tema:

"Em relação ao território, o povoamento não é, por si só, nem um bem, nem um mal; mas, no interesse do território, o objetivo político deve ser, não o de seu aproveitamento inconsciente, o da 'mise en valeur' - nome técnico da arte, cara aos banqueiros, economistas e corretores coloniais, da extração incontinenti dos produtos da terra -, mas o do seu aproveitamento útil, em benefício geral; o da conservação das fontes matrizes das riquezas, dos elementos primários de produção, de criação e reparação das condições secundárias da produtividade. Povoar um território sem educar o homem para a produção econômica, sem organizar o trabalho, importa roubar à terra e causar mal ao homem, fazem das populações infecções corroedoras da superfície do solo. Este povoamento nós o temos feito, como todos os povos novos; tal será o resultado da colonização como tem sido praticada" (Torres, 1978, p.109 - grifo nosso).

Quanto à "educação do homem para a produção econômica", ela é definida claramente logo a seguir:

"Quanto ao povo, à geração atual da sociedade brasileira, a simples constatação do espetáculo de nossas populações basta para demonstrar que a luta com uma massa avultada de colonos e com a força de capitais não é o remédio que se lhe está recomendando, como ação política. Expressão, como fator social, de uma fração deliberadamente abandonada, confessadamente desprezada, conscientemente condenada por incapacidade física e por incapacidade moral, pelos que o dirigem; caluniado por vezes até no espírito, no caráter, na probidade, pelo grupo de seus filhos que sabe falar e escrever, este povo só tem por necessidades a impor a seus governantes justiça, por um lado, às suas qualidades, e uma severa, mas humana e nobre, política de educação para o trabalho" (idem, p.109 - grifo nosso).

A idéia de "educar para o trabalho" o elemento nacional aparece também em Pinto, que, 20 anos depois de Torres, pretende resolver o paradoxo constituído pela coexistência de uma "sede de braços" entre os fazendeiros do Sul e uma enorme quantidade de braços sem colocação no Norte:

"A gente que hoje emigra do norte é a mesma que há uns cinquenta anos começou a conquistar a hiléia Amazônica. É sôbria, resistente, dedicada, corajosa. Mas, do ponto de vista cultural, não 'está em fase' quanto ao trabalho agrícola com as populações meridionais" (Pinto, 1933, p.19).

Para Pinto, a "defasagem" se deve a fatores de ordem "cultural". A "educação para o trabalho" colocará o homem do Norte "em posse" preparando o trabalhador e seu corpo para a disciplina que é própria ao regime capitalista de trabalho.

"Queizam-se, muito justamente, os estados do Sul de que lhes faltam 'braços' para as necessidades prementes da lavoura; enquanto isso, os estados do norte, não podendo reter uma grande massa de homens válidos e prendados, oferecem esses patrícios aos que tanto precisam de trabalhadores. E esses trabalhadores não são recebidos de braços abertos (...) por motivos muito ponderosos, que ninguém deve desprezar (idem, p.18).

"Eu não acredito, sinceramente, que um sô fazendeiro de São Paulo recuse um trabalhador do Nordeste somente por ser de lá. Todos estão conformes em reconhecer que, no fim de algum tempo, os filhos do sertão, fixados em Minas ou em São Paulo, ai se educam no trabalho regular e metódico, e são dos 'braços' melhores que alguém possa desejar. Mas compreendo muito bem, que o homem livre do nordeste, vivendo 'au jour Mund', como dizem os franceses, ou 'von der Hand in den Mund', como dizem os alemães, ou mesmo 'ao Deus darã', como nós dizemos, - compreendo que tal homem não seja recebido com alegria, nas regiões em que os colonos trabalham a horas certas e pagam multa para mudar de fazenda" (idem, p.19 - grifos nossos).

O que falta ao Brasil, pois, não são "homens válidos e prendados"; estes estão à disposição em massa. E o sangue que corre em suas veias não é nem inferior nem degenerado. A dificuldade está em que estes homens se comportem de maneira tal que possam ser adequadamente utilizados e, em consequência, bem recebidos. Trabalhar a horas certas, não abandonar aleatoriamente as fazendas, eis condições indis-

pensáveis para fazer destes homens verdadeiros braços. isto é, força de trabalho. São estas as condições a serem criadas. Regularidade, método, responsabilidade, disciplina são as qualidades que faltam, e que podem ser suscitadas por uma "severa educação para o trabalho".

Da contraposição entre norte e sul, entre o colono estrangeiro e o sertanejo/nortista emerge uma categoria claramente especificada: a categoria trabalho. As atividades produtivas realizadas pelos nortistas/sertanejos - pensa-se geralmente nas roças itinerantes - não são trabalho; trabalho é a atividade regular, metódica, disciplinada pelo capital, dos colonos nas fazendas.

Como "educar para o trabalho" o elemento nacional? A proposta de Pinto é no sentido de que se instituem "colônias agrícolas preparatórias".

"Gasta-se, anualmente, uma soma respeitável, para importar dos países de emigração os tais 'braços' que faltam.

Em 100 desses homens, trazidos a peso de ouro, cerca da metade, sejam uns sessenta, no máximo, permanecem nos campos. A outra metade, ou, na melhor hipótese, uns quarenta, aqui trazidos para 'criar' a riqueza, vão para os centros urbanos 'consumir' ou, quando muito, promover a 'circulação' da riqueza.

.....
Considerado deste modo o problema, não é demais chamar a atenção de todos para o bem que o Brasil há de tirar de um movimento feito no sentido de aplicar, pelo menos parte daquela soma, em educar, do ponto de vista agrícola, os patrícios tão bem dotados que, espontaneamente, procuram as regiões em que a vida não é siderada pelo desassossego e pelo infortúnio(...)
Quanto aos adultos e aos velhos - é quase certo - nada vale o precocínio. Não é de esperar qualquer transformação nos seus hábitos de trabalho incerto e indisciplinado. Mas resta a grande massa, que poderá ser desde já orientada para o trabalho agrícola regular, como o que se faz no sul e, um dia, se há de fazer no próprio norte.

Algumas 'colônias' bem organizadas e bem localizadas, poderiam preparar na atividade sistemática necessária, os que precisam emigrar, ou mesmo os que terão de praticar a cultura de irrigação.

Sei bem que esta minha utópica sugestão será, para muita gente, idéia absurda de um naturalista transviado. Muitos dirão que a manutenção dos institutos existentes já é tão difícil.

Como pensar em outros? Mas não se trata de estornar um virm de nenhum orçamento escolar existente. A metade, ou mesmo a terça parte, do que hoje se gasta com a imigração estrangeira (grifo do autor) seria o necessário para preparar a imigração nacional... (grifo do autor) (Pinto, 1933, p.20).

O mesmo autor vai mais além, preocupado em mostrar a factibilidade e eficácia do seu projeto:

"Pelo que dizem algumas vozes autorizadas de São Paulo, dois anos chegam para que o sertanejo se adapte às condições de trabalho agrícola no Estado. Portanto, para começar, a título de experiência, bastaria criar uma colônia agrícola preparatória, espécie de fazenda agrícola para colonos. Sendo certo o que se diz, quanto ao tempo de aprendizagem, já em 1935 os primeiros nortistas estariam terminando o seu estágio e entrando para a massa de cultivadores de Minas e São Paulo" (idem, p.22).

Os novos "braços", devidamente "educados", "disciplinados" e adaptados ao trabalho "regular", "metódico", "responsável", seriam então "recebidos de braços abertos, mesmo porque são carne da nossa carne" (idem, p.22).

Embora com uma proposta radicalmente diferente da de Pinto e Torres, Bruno Lobo - defensor da imigração japonesa - identifica no elemento nacional as mesmas deficiências.

"Tentou-se mais de uma vez a experiência com os imigrantes do Norte do país. Seguiu-se o insucesso. Público e notório é que o homem do norte do Brasil não se adapta ao trabalho extenuante das nossas culturas. Hábitos, costumes, alimentação, clima e tantos outros fatores conhecidos causam a decepção dos que pensaram na substituição pelo nordestino nacional do braço do imigrante estrangeiro" (LOBO, 1935, p.97).

Na verdade, anti-imigrantistas, defensores de uma imigração exclusivamente branca, partidários da imigração japonesa, num ponto todos estão de acordo: o elemento nacional não está preparado para o "trabalho extenuante de nossas culturas". A seus "costumes meio-índios de viver ao léu da vida", a seus "hábitos de trabalho incerto e indisciplinado", enfim à falta de uma verdadeira ética de disciplina e trabalho regular e constante são oferecidas diferentes explicações. Há aqueles que apontam a responsabilidade "do sangue negro e índio"; para estes o problema somente poderá ser resolvido pela introdução de novo

sangue. Há os que responsabilizam a falta de educação, o descaso das autoridades; estes propugnam políticas que transformem essa massa de despossuídos em efetiva "oferta de braços", isto é, força de trabalho.

As divergências políticas também aqui parecem assentar sobre um acordo de fundo. Discursos que se antagonizam no diagnóstico a respeito do "valor" de nosso patrimônio racial, convergem todos para reconhecer na categoria trabalho, por todos partilhada, o parâmetro e critério fundamental de avaliação. Neste sentido, a polêmica, mais além das divergências, concorre para gerar e generalizar a categoria trabalho - que é, na verdade, trabalho para o capital. A legitimação social desta identidade trabalho = trabalho para o capital ocupa, destarte, o centro do palco, muito embora as luzes estejam focalizadas sobre a noção de raça: sua conceituação, sua validade, a existência ou não de raças superiores e inferiores, etc.

Processo de produção da força de trabalho, que tem como uma de suas dimensões a própria difusão do consenso de que trabalho é uma categoria natural. Como já observava Marx de forma aguda:

"Não é suficiente que de um lado se apresentem as condições materiais do trabalho, sob a forma de capital, e de outro homens que não têm nada a vender senão sua potência de trabalho. Não é suficiente tampouco que se os obrigue pela força a se vender voluntariamente. Com o progresso da produção capitalista forma-se uma classe cada vez mais numerosa de trabalhadores que, graças à educação, tradição, hábito, suportam as exigências do regime de maneira tão espontânea quanto a mudança das estações. Desde que este modo de produção adquire um certo desenvolvimento, seu mecanismo quebra toda resistência(...). Às vezes, recorre-se ainda a pressões, emprega-se a força bruta, mas não será senão excepcionalmente. No curso normal das coisas, o trabalhador pode ser abandonado à ação das 'leis naturais' da sociedade, isto é, à dependência ao capital, engendrada, garantida e perpetuada pelo próprio mecanismo da produção. As coisas se passam de outra maneira durante a gênese histórica da produção capitalista. A burguesia nascente não poderia abrir mão da intervenção constante do Estado; ela se serve dele para "regular" o salário, isto é, para deprimí-lo ao nível conveniente, para prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador no grau de dependência desejado. Eis um momento essencial da acumulação primitiva" (Marx, 1973, t.3, p.178).

Não é este o lugar adequado para enfrentar as discussões a respeito da noção de "acumulação primitiva" e da justeza das análises que apontam a existência de uma "acumulação primitiva estrutural" em nosso país. O que parece-nos interessante no confronto entre a passagem de Marx e os textos anteriormente citados é o caráter estratégico de noções como "educação", "tradição", "hábitos". É diante de uma falta de educação para, no dizer de Marx, "suportar as exigências do regime capitalista", ou no dizer de Lobo, para se adaptar "ao trabalho extenuante de nossas culturas", que o problema da constituição da força de trabalho está colocado... se se privilegia o elemento nacional.

É certo que este é um problema universal, enfrentado pelo capital emergente em todas as latitudes e situações históricas nas quais ele se defronta com outras relações sociais. Não é menos certo, no entanto, que são particulares suas formas de existência numa sociedade como a brasileira, recém-saída da escravidão. A percepção dessa diferença é clara em Niemeyer, crítico acerbo de uma política imigracionista exclusivamente voltada para abastecer de braços as plantações do sul:

"Quanto à crise de braços que nos vem perseguindo desde longos anos ela nada mais é do que um rebento legítimo da impecunia, da inabilidade de nossos homens e uma consequência do desvio por que passou a força de nosso destino. Ora, como foi feita a Abolição? Quem estuda os problemas nacionais desde os tempos monárquicos verifica claramente que tal assunto foi sempre abordado pelo lado sentimental, em vez de se preparar a massa escrava convenientemente para o trabalho livre.

Houve, realmente, muito tempo para que fizessem da pobre massa escrava, entregue ao mais completo analfabetismo, inconsciente, animalizada, um punhado de indivíduos trabalhadores. Mas o que se fez foi coisa muito diversa e depois de alguns anos de propaganda em que prevaleceu o sentimentalismo piegas e lá se foi tudo: os pobres negros, inteiramente desparelhados, foram singularmente atirados à liberdade, que para eles nada mais era do que o não trabalhar, a miséria e o vício (Niemeyer, 1920, p.42).

Não há como não reconhecer a dificuldade em que se encontrava o capitalismo emergente brasileiro, tendo que construir a ideologia do trabalho livre numa sociedade profundamente marcada pela fórmula "liberdade = não trabalho". O que importa extrair destas reflexões

no momento. É que já nos é possível aperfeiçoar o esquema que propusemos anteriormente como forma de circunscrever a oposição elemento nacional x imigrante estrangeiro.

Vimos que as noções de cultura e progresso, opostas à de natureza e atraso, na verdade, são muito vagas para identificar a questão que, de fato, estava colocada. Ao investigar as propostas dos anti-imigrantistas pudemos perceber que, embora enfocando a questão racial, eles apontavam para uma outra categoria, esta sim nodal: trabalho. Isto permite refazer o esquema, que passaria a ser o seguinte:

<u>NORTE</u>		<u>BRASIL (modelo)</u>		<u>SUL</u>
NACIONALIDADE	+	NACIONALIDADE	-	ESTRANGEIRO
NÃO TRABALHO	-	TRABALHO	+	TRABALHO

Política de "educação para o trabalho"

Política de "assimilação do estrangeiro"

Os que privilegiavam o elemento nacional na construção do modelo, avançavam propostas políticas centradas no "aprimoramento do povo" através da "educação para o trabalho". Os defensores da imigração tomarão outro caminho, que passamos agora a examinar.

4. Assimilação: uma educação para a nacionalidade

Aqueles que desqualificam o potencial eugênico da população brasileira descartam, "ipso facto", a possibilidade de alcançar-se o modelo ideal sem a incorporação de sangue novo. Não necessariamente descartarão o interesse eventual de esforços educativos das populações nortistas/sertanejas; apenas vêm como bastante limitados os progressos que se podem esperar, vistos os caracteres raciais predominantes.

A introdução de imigrantes brancos estaria, pois, a resolver dois problemas simultaneamente. Por um lado, a curto prazo, respondia à necessidade quantitativa e imediata de "braços" (já disciplinados); por outro lado, a médio e longo prazo, aprimoraria a composição racial da população, elevando os patamares futuros de desenvolvimento.

Merece registro, ainda, uma outra linha de argumentação que atribui ao imigrante estrangeiro curiosa função pedagógica. Já vimos como Neiva fervoroso partidário de uma decidida política de "branqueamento", abandona circunstancialmente, os argumentos estritamente raciais para fazer o elogio do imigrante enquanto elemento difusor de

de padrões culturais:

"O processo mais barato ainda é o de trazer para aqui uma boa imigração que, pelo exemplo, possa ensinar o que entesoura como um padrão cultural mais elevado" (Neiva, 1949, p. 227).

É também esta a perspectiva assumida por Daniel de Carvalho, Ministro da Agricultura, em seu discurso na sessão inaugural da 1ª Conferência Brasileira de Imigração e Colonização:

"Nada menos lógico do que considerar despendidos em detrimento do homem brasileiro - muitas vezes, inatingido, em seu habitat, realmente, pela assistência do Estado - os recursos e os esforços que se empregam na aquisição de correntes imigratórias, pois é essa precisamente uma das providências básicas para elevar-lhes o padrão de vida. Verdadeira importação de plasma sanguíneo para um grande corpo anemizado, a migração traz um contingente novo de ação imediata e dinâmica, braços experientes e fonte de emulação para as práticas de higiene e de trabalho racional" (CIC, 1949, p. 24 - grifos nossos).

Habilidosa resposta às colocações de Roquete Pinto, que reivindicava que parte dos recursos destinados à imigração fossem consagrados à "educação para o trabalho" do elemento nacional. Para que deslocar, contesta Carvalho se a simples presença e ação do imigrante estrangeiro entre nós já se constitui em eficaz prática pedagógica? Ao invés de educar para o trabalho e, somente depois, dispor do trabalhador, Carvalho propõe: com a vinda do imigrante teremos imediatamente o trabalhador (estrangeiro) à disposição e, simultaneamente, estaremos educando o nacional.

A mesma idéia aparece nas recomendações finais aprovadas na 1ª Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, que, entre outras, apresenta as seguintes propostas:

"20) A colonização deve ser feita preferencialmente com imigrantes de nível cultural superior ao dos nossos rurícolas e mediante a instalação de núcleos modelares, capazes de agir no sentido de modificar práticas rotineiras já superadas.

.....
22) A finalidade principal da imigração, no Brasil, não deve ser a do aumento da população, mas a de sua utiliza-

ção como elemento de melhoria dos padrões culturais - agrícolas ou industriais - existentes no País" (CIC, 1949, p.56).

"Braços experientes", ao mesmo tempo trabalhadores e educadores, os imigrantes estrangeiros pareciam resolver vários problemas. Mas como fica claro em nosso esquema, a maciça imigração estrangeira ameaçava o modelo por outro lado: o da nacionalidade.

Trabalhador modelar, o imigrante é também estrangeiro, ad-vena, estranho a nossos sentimentos e modos de pensar. Assim, se os "braços" educados do estrangeiro são necessários, é igualmente necessário que ele deixe de ser estrangeiro. Somente desta forma será possível impedir que, de fator de cultura e progresso, ele se transforme em ameaça permanente à nacionalidade.

A "assimilação do imigrante" é a palavra-de-ordem. Ela implica em destituir o estrangeiro de tudo aquilo que o diferencia do nacional (um nacional idealizado)... à exceção de sua disciplina e educação para o trabalho, é claro.

Já em 1901, Silvio Romero advertia para os riscos advindos da colonização alemã:

"os alemães no Brasil são, socialmente, completamente distintos e independentes dos nacionais. Tem outra língua, outra religião, outros costumes, outros hábitos, outros anelos, outros gêneros e sistemas de trabalho, outros ideais, é absolutamente inegável.

Logo, estão presos a nós somente pelo laço do território; por que mesmo de um laço político efetivo não se pode falar, desde que se sabe que eles não tomam a mínima parte em nossa vida por esse lado. Mas, em nosso território mesmo, as colônias constituem em verdadeiras soluções de continuidade entre as populações nacionais(...) Faltam-lhes, para de todo se separem de nós, formando um Estado à parte duas condições apenas: uma população maior, e que essa população se espalhe a ponto de ligar entre si, mais ou menos intensamente, os diversos núcleos coloniais dos três estados meridionais(...) A separação não se fez já, com o auxílio e sob o protetorado da Alemanha, por causa das perturbações que isto acarretaria diante da previdente doutrina de Monroe, freio único que contém o império, como os próprios alemães confessam(...).

Não fora isso, e o governo imperial teria já feito o que praticou em Zanzibar" (ROMERO, 1906, p.45).

este vasto território, como em uma feira, chega gente de toda parte. Não há porta de entrada, nem se pergunta ao que vem de fora, se adquiriu ingresso e quanto pretende de morar. Não há leiteiro algum. Todos entram, aboletam-se aqui e acolá, falando línguas diversas, concebendo planos diferentes, exprimindo o seu pensar em idiomas os mais variados. (...) localizados em pontos previamente escolhidos, eles se agrupam agora, avolumam-se, reúnem-se em cooperativas, compram e vendem, estendendo as suas posses em derredor, comerciando ocolhido ou ensaiando novas culturas (...)

- E os brasileiros? Que fazem na feira?

- Vão recuando para acomodar os recém-vindos. Hospitalidade é assim, meu amigo: ceder aos outros sempre o melhor lugar, o seu próprio lugar.

.....
- Há, no entanto, que reagir e de pronto. É mister assimilar o imigrante, braço que labuta conosco, na tarefa urgente de formar o Brasil.

- Quem poderá contribuir com eficácia para a solução do problema?

- São o mestre.

Podem-se-á iniciar o serviço urgente de nacionalização de escolas e de assimilação de escolares alienígenas, trabalho indispensável não só à consolidação da Pátria como à formação do tipo racial que procuramos" (Rodrigues, 1938, p. 8).

Denunciando as escolas estrangeiras que biscoam fazer dos alunos "hóspedes do Brasil, às ordens das metrópoles" (p.66), Rodrigues, deputado na Assembléia Paulista, propõe uma escolarização global que elimine radicalmente todos os laços da criança com suas origens estrangeiras:

"É a escola nacional de dia longo, na qual o filho do imigrante passa, ocupado, quase todo o seu tempo, longe do ambiente desnacionalizador da própria casa. É a escola que obriga o aluno, na sala de aula e no recreio, no estudo e nas festas, a tagarelar em nossa língua, a cantar os nossos cantos, a estudar o nosso passado, a rir com nossas anedotas, a emocionar-se com o nosso folclore. Uma escola onde a criança não fala, não tem recreio, não é grande coisa, como força assimiladora" (idem, p.65).

Nesta instituição total que seria a escola nacional aqui proposta não caberia nenhum tipo de indagação a respeito de quais são os nossos cantos, o nosso passado, as nossas anedotas. A realidade de um país diferenciado, complexo, contraditório desaparece diante da imagem ideal, unitária, exclusiva de nacionalidade. E nessa operação, o que fica obscurecido é que esta mesma nacionalidade à qual o imigrante estrangeiro deve ser "assimilado" não é senão uma representação ideológica daquela realidade. Assimular-se é se reconhecer nesta representação e, sobretudo, comportar-se segundo as normas que ela supõe.

Não caberia, no âmbito deste trabalho, consagrarmos-nos mais detidamente ao exame das múltiplas facetas de questão que ficou conhecida como nacionalização do ensino. Mesmo porque estão não foi senão uma das formas que assumiu o esforço de assimilação. Na Constituinte de 1934, em particular, o tema apareceu de maneira marcante, sob a forma de combate aos "quistos étnicos", isto é, colônias ou grupos de colônias exclusivamente formadas por estrangeiros e, mais grave ainda, por estrangeiros de uma mesma origem.

Como impedir a formação destes "quistos", onde os perigos de que é portador todo e qualquer estrangeiro se vêm potencializados pelo agrupamento e coesão. Se o "ensino nacionalizado" pode contribuir para diluir e corroer os "quistos" já existentes, ele é insuficiente para impedir a formação de novos. É por isto que a Constituição vai ter um dispositivo explicitamente consagrado a tornar inconstitucional localização concentrada de estrangeiros num mesmo ponto.

Na exposição de motivos com que apresenta ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o ante-projeto elaborado pela comissão encarregada de estudar a regulamentação dos dispositivos constitucionais referentes à imigração, Oliveira Vianna expõe a posição largamente dominante no debate:

"Outrora, sob o liberalismo da velha Constituição e das nossas leis de imigração e colonização, o que dominava nas preocupações administrativas era apenas o problema do braço trabalhador, do imigrante-trabalho, sem nenhuma atenção à sua qualidade como elemento plasmador da nacionalidade. O problema da imigração vinculava-se a dois de nossos problemas principais: o do braço trabalhador e o do povoamento do solo. Eram estes os dois polos entre os quais oscilavam as preocupações dos nossos administradores e homens de governo. Não nos interessava a seleção

propriamente étnica dos elementos que para cá afluíam em levadas copiosas; apenas, todo o nosso trabalho consistia em impedir a entrada de elementos cacogênicos ou disgênicos, mediante a aplicação de critérios de seleção individual. O problema da integração do colono na nossa sociedade, a sua incorporação à nacionalidade como elemento plástico e constitutivo, bem como o problema da sua nacionalização, da sua abasileiração, identificando-o com os ideais e tendências da nossa civilização - nada disto nos preocupava" (Vianna, in M.T.I.C., 1936, p.XVIII).

Em sua crítica à legislação anterior, Vianna condena particularmente o Decreto 9081, que, em seu artigo 253, estabelecia, a título de prêmio aos imigrantes que se destacassem "por sua conduta, por seus hábitos de ordem, moralidade, trabalho e amor ao país", a concessão de passagens aos países de origem. E comenta:

"Ora, aí está. O imigrante que se houvesse revelado bom trabalhador e de espírito progressivo receberia como prêmio... o quê? uma nova data de terra? um auxílio para ampliar seus negócios? Nada disto: apenas um auxílio em dinheiro, passagens grátis e tudo o mais que fosse preciso para uma viagem aos penates natais, para uma visita aos pagos originários... Em vez de estimular o imigrante a integrar-se na nova pátria, a esquecer as suas ligações com a terra-mater, nós, ao contrário, o estimulávamos na permanência de seus sentimentos nativos, no seu apego à pátria de origem" (idem, p.XVIII).

O autor prossegue na crítica:

"Não regulavam as leis de colonização a porcentagem dos elementos componentes dos núcleos e colônias, não se preocupavam com a sua miscegenação, nem, muito menos, com a presença obrigatória do colono nacional, agente de aglutinação e assimilação. Muito ao contrário disto, um dispositivo do Regulamento 9081; prometia um prêmio ou bonificação aos criadores de núcleos coloniais particulares, calculado pelo número de imigrantes estrangeiros que ele conseguisse localizar nos mesmos núcleos, não lhes cabendo, porém, nenhum prêmio pelos colonos nacionais - o que levava naturalmente os seus organizadores a evitar o elemento nacional e a preferir exclusivamente os estrangeiros.

.....

Era, pois, a própria lei que estimulava a formação de núcleos puramente exóticos no país, que preparava o meio propício à formação de quistos raciais, de que tivemos exemplo em Santa Catarina com as colônias alemães e como estamos assistindo presentemente nos centros colonizados exclusivamente por japoneses, da Amazônia, de Mato Grosso, de São Paulo" (idem, p.XIX).

Contra esta situação, segundo Vianna, reagiu a Constituinte,

"estabelecendo preceitos rigorosos tendentes a impedir a concentração dos imigrantes e o seu enquistamento consequente" (idem, p.XVIII).

Desta forma, o risco de formação de novos "quistos" estava definitivamente eliminado:

"Estabelecido o princípio da heterogeneidade obrigatória dos núcleos coloniais, o problema dos quistos raciais fica, desde logo e substancialmente, resolvido". (idem, p. XX).

O que nos parece interessante destacar é que a política de combate ao "enquistamento" se apóia, essencialmente, no controle estrito da localização dos imigrantes. Caberá, assim, doravante, ao Estado, determinar onde poderão ser formadas colônias, bem como quantos elementos de cada nacionalidade - inclusive brasileiros - poderão ou deverão ser nelas estabelecidos. É, em certa medida, a imagem do Brasil enquanto "laboratório racial" transformada em prática política e norma administrativa.

O controle da localização de colônias e de imigrantes, em quanto política visando a assimilação, não se opõe à nacionalização do ensino. Antes, ambas se combinam: a primeira tem caráter preventivo; a segunda tem caráter ou bem corretivo - onde já se formaram "quistos" - ou bem complementar - nas novas colônias heterogêneas que se formarão.

"Não basta, porém, nos premunirmos contra a possibilidade dos quistos raciais; é preciso assegurar a nacionalização destes elementos exóticos, que, embora em miscegenação ou em condições de aculturação, não deixam, nem por isso, de ser exóticos" (idem, p.XX).

Assim é que, após citar a experiência francesa - "panache" - e a norte-americana - escolarização-, Vianna escreve:

"Nós temos de usar os dois métodos, estabelecendo o "panache" e o ensino nacionalizado - e foi o que fizemos no ante-rojeto. Por um lado estabelecemos a obrigatoriedade de uma certa percentagem de elementos nacionais nos núcleos que se vierem a fundar - o que nos assegurará, nestes centros demogênicos e étnicos, que serão células futuras da nossa nacionalidade e da nossa raça, a presença permanente de um agente de nacionalização de eficiência imediata"(idem, p. XXI).

O que nos parece essencial, para realizarmos integralmente o pensamento do legislador constituinte - de desenvolver uma política sistemática de assimilação dos elementos alienígenas - era assegurar, principalmente, a defesa da língua nacional. Ora, isto julgamos conseguir, não só pela existência de uma certa percentagem mínima de brasileiros nos centros coloniais(30%), como pela instituição de um sistema escolar nacionalizado. Daqui por diante, nenhuma escola primária ou secundária poderá ser regida por professores que não sejam brasileiros natos, como nenhuma criança até doze anos, poderá ser ensinada em outra língua que não a nossa língua nacional"(p.XXII).

Assim, "desenquistamento" e "nacionalização do ensino" são as duas facetas de uma decidida política de assimilação. Já verificamos em que medida a escolarização obrigatória em uma escola que inculque os "valores nacionais" - em seu sentido mais amplo - é assimilado ra. Caberia, agora, alguns rápidos comentários sobre a política de controle da composição e localização das colônias.

O estabelecimento do princípio da heterogeneidade e da presença obrigatória do elemento nacional em certa porcentagem são facilmente perceptíveis como fatores negativos; negativos no sentido em que impedem a formação de núcleos coesos e que se reconhecem numa identidade nacional, racial ou cultural própria. A este aspecto negativo, no entanto, vários foram aqueles que agregaram um aspecto positivo: não apenas a presença do nacional dilui o "quisto", como, além disso, contribui, pelo contacto estreito e permanente do estrangeiro com o elemento nacional, para que o primeiro aprenda a língua e absorva o mesmo sentimento nacional que a escola, de forma institucional, estaria ensinando às crianças.

A perfeita simetria do esquema anteriormente proposto volta a confirmar-se. Uma face do modelo mostra o elemento nacional que

precisa ser "educado para o trabalho". Esta educação tem um aspecto institucional - "severa educação para o trabalho", colônias preparatórias" - e um aspecto mais diretamente associado à socialização do elemento nacional em contacto com o trabalhador imigrante - neste contacto o imigrante ensina ao nacional a disciplina do trabalho.

A outra face do modelo mostra o imigrante estrangeiro que necessita ser educado para a nacionalidade (assimilado). Esta educação, ela também, tem um aspecto institucionalizado - a "escola nacionalizada" - e outro relacionado a (re)socialização do imigrante em contacto com o elemento nacional - o brasileiro ensina a nacionalidade ao emigrante estrangeiro.

Inicialmente propusemos que a questão racial da questão (i)migratória repousava num premissa fundamental: a nacionalidade está por ser constituída. Em seguida, ao elaborarmos o esquema que orientava a lógica de constituição dessa nacionalidade, identificamos os dois elementos que eram percebidos como os "inputs", exclusivos ou em combinação, desta etngênese. Vimos a seguir que, na qualificação destes elementos e na proposição de políticas, o que ressalta é uma perfeita simetria no tratamento de um e outro. Esta simetria se escora no pressuposto de que nenhum destes elementos está pronto para cumprir seu papel de matéria-prima da nacionalidade.

Isto quer dizer que não apenas a nacionalidade não está constituída, como nem mesmo estão constituídos os elementos que entram em sua composição. O elemento nacional porque não é bom trabalhador, o trabalhador imigrante porque não é bom brasileiro; ambos têm de ser transformados, moldados, controlados em suas tendências "naturais".

Tanto o elemento nacional quanto o imigrante estrangeiro estão aquêm das exigências colocadas pelo modelo. Mas esta não é, como pretende apresentar o discurso da questão racial e (i)migratória, uma verdade presente nas personalidades de um e outro. Esta verdade, esta falta de que são simultaneamente vítimas e culpados, lhes é atribuída pelo modelo ideal.

Assim, o mesmo modelo que os diferencia e qualifica, assimilando o que falta a um e outro, é também o modelo que os iguala enquanto objetos possíveis e passíveis de uma intervenção do estado. E não apenas objetos possíveis de intervenção, como objetos obrigados dessa intervenção.

Educar o nacional para o trabalho, educar o estrangeiro para a nacionalidade; ou, o que dá no mesmo, assimilar o nacional aos

valores da nacionalidade. Que alguns tenham insistido em partir do elemento nacional, que outros tenham priorizado o imigrante estrangeiro, os marcos da "questão racial" estavam dados. E, nestes mesmos marcos, não foram poucos os que buscaram a solução intermediária, em que cada componente aportaria à construção do modelo sua parte. É o que se retira da proposta de ROMERO, que aconselhe que se mobilize

"o enorme proletariado nacional(...) posto ao lado do estrangeiro para educar-se com ele no trabalho e o ir abraçando" (Romero, , p.51)

Como efetivar as diferentes educações, como controlar as diferentes localizações, como combinar as diferentes aptidões, estes os problemas que o Estado se dispôs a formular e enfrentar, este o quadro em que se reconheceram e validaram todas as propostas e polêmicas. Mas neste quadro, as categorias básicas, estruturantes - trabalho e nacionalidade - nunca foram - nem podiam ter sido - objeto de qualificação, de divergência, de polêmica. Categorias estruturantes, sim, mas silenciadas, num processo que as pressupõe naturais, a-históricas.

5. Adaptação ao meio: mais uma prova para o imigrante

A incorporação aos valores da nacionalidade, isto é, a assimilação não se constituía no único obstáculo a ser superado pelo imigrante. Além dele, em vários momentos, diferentes autores insistiram sobre os problemas relativos à adaptação ao meio natural - às condições mesológicas. Se a assimilação colocava em foco as relações entre diferentes raças e nacionalidades, a adaptação fazia emergir a relação entre cada raça (ou povo) e o meio.

Esta problemática encontra suas referências mais gerais na já conhecida discussão a respeito da possibilidade ou não do estabelecimento de uma civilização branca e moderna nos trópicos ou, se se prefere, sobre a adaptabilidade da(s) raça(s) branca(s) nestas regiões. Ela recebeu, no entanto, formulações bastante precisas e claramente pragmáticas da parte de Oliveira Vianna. Preocupado em estabelecer, de forma positiva e rigorosa, as bases científicas de uma política (i)migratória voltada para o "aprimoramento da raça", prescreve:

"Na seleção das nossas matrizes étnicas não nos basta (...) levar em conta o índice eugenético das várias raças nos seus habitats de origem. O eugenismo que uma determinada raça revela no seu meio originário pode sofrer altera

ções quando ela penetra em novo meio"(Vianna, 1934, p.216).

"... O que nós desejamos - os que investigamos, como antroposociologistas, como bio-sociologistas, como antropo-geografistas, como demologistas e demografistas, os problemas da raça - é que os nossos antropometristas e biometristas não dispersem seus esforços e orientem as suas pesquisas no sentido de nos dar as bases científicas para a solução de alguns problemas mais urgentes e imperativos, como os que se prendem à formação da nossa nacionalidade no seu aspecto quantitativo e qualitativo.

Por exemplo: o problema da mestiçagem das raças. Ou o da seleção eugênica da imigração. Ou o da distribuição racial das etnias arianas segundo o critério de sua maior ou menor adaptabilidade às diversas zonas climáticas do país. Há aqui lugar para lembrar este pensamento de Calverston: - "a antropologia pela antropologia é tão absurda quanto a arte pela arte". Ora, é precisamente a orientação das atividades investigadoras no sentido da solução destes três grandes problemas que há de ser o melhor caminho para dar uma finalidade social aos estudos antropológicos em nosso país"(idem, p.89).

Reconheça-se, antes de mais nada, a extrema modernidade do autor, em seu esforço para encadear a investigação científica a uma lógica que não nasce senão da razão de estado. O estado precisa selecionar e localizar imigrantes - assim o entendem o Estado e Vianna. Esta é uma questão racial - assim o entendem os mesmos autores. Que os cientistas tratem de pesquisar estes problemas, à luz desta questão, sob pena de fugirem a sua responsabilidade social e, quem sabe, serem condenados por parasitismo. Mas a lógica totalitária que propõe nestes termos as relações entre Estado e produção científica não é objeto destas notas. Relevante, no entanto, que Vianna, propagandista da arianização, vai mais longe, e propõe estudos mais finos que não se contentem em diferenciar os tipos branco, negro, índio e respectivos mestiços (há aí uma crítica aos estudos de Roquete Pinto).

"De que serveria saber, com efeito, que o tipo branco é aclimável na região tropical ou equatorial do nosso país, se este conhecimento não nos daria nenhum critério seguro para distribuímos pelas nossas várias regiões climáticas as diversas etnias imigrantes ou os 'tipos' antropológicos que elas nos trazem"(idem, p.80).

Os estudos mais finos que ele propõe têm um objetivo claro: permitir uma gestão, ela também mais fina, da localização dos imigrantes. O que o preocupa é que, além de uma seleção amparada na eugenia, é necessário uma política de localização que compatibilize as características de cada tipo étnico com as condições climáticas de cada região, de maneira a que se alcance o objetivo máximo:

"a distribuição racional das etnias nórdicas, das etnias celtas e das etnias ibero-mediterrâneas em nosso território" (idem, p.71 - grifo nosso).

Classificados, examinados, distribuídos segundo a racionalidade do cientista que pretende transformar a imagem do "laboratório racial" em prática política concreta, os imigrantes, objeto desta política científica e desta ciência política, têm uma função: produzir. E se esta é a função, cabe otimizá-la. Assim, a questão racial reencontra a razão econômica da qual parecia divorciada: o sucesso de uma política de seleção e localização, agora indissociáveis, é medido estritamente por um índice de produtividade.

"Como, por exemplo, determinar os índices diferenciais de morbidade de cada um destes tipos? Esses índices são extremamente importantes: eles funcionam como o elemento indicativo de capacidade adaptativa de um dado tipo étnico num dado meio climático. Eles também têm uma grande significação econômico-demográfica: servem para o cálculo da 'eficiência' dos diversos tipos, isto é, para determinação de sua maior ou menor produtividade material ou intelectual num dado meio"(idem, p.68 - grifos nossos).

"Evidentemente uma etnia ou uma 'raça'(tipo), cuja média/anual de dias de doença, em virtude de uma maior aclimatabilidade num dado meio seja n, há de ser economicamente mais próspera, isto é, há de ter uma produtividade total superior a uma outra cujo número médio anual de dias de doença é, justamente em virtude de uma adaptabilidade menor, de 2 n"(idem, p.68)

O interessante no discurso centrado na problemática da adaptação é que ele introduz um novo elemento na qualificação do imigrante estrangeiro; e elemento à primeira vista incompatível com a imagem, anteriormente analisada, que identificava o imigrante estrangeiro ao bom trabalhador.

Com efeito, pudemos verificar que colocado em oposição ao

elemento nacional. o que ressalta no imigrante estrangeiro é a sua qualidade de bom trabalhador, disciplinado, eficaz, produtivo. Essa qualidade não é nem adjetivada, nem relativizada: na verdade, mais que bom trabalhador, o imigrante estrangeiro aparece como a verdadeira imagem-abstrata e absoluta - do trabalho. O que lhe faltava era fundir-se e abasileirar-se. Ora, o novo elemento é exatamente a relativização desta imagem: o imigrante estrangeiro não é mais, necessariamente, em todas as circunstâncias, o bom trabalhador. Na verdade, falta-lhe também algo mais além da assimilação, algo que, em certa medida, também é atributo do elemento nacional: a simbiose com o meio natural, a adaptação.

De braço experiente, já pronto e capacitado - que era a representação do estrangeiro, quando contraposto ao nacional necessitado de uma "educação para o trabalho" - o imigrante passa a justificar novas formas de intervenção e controle: ele só atualiza seu potencial de trabalhador ideal em determinadas condições, ou melhor, num determinado lugar. E, evidentemente, cabe ao Estado, amparado na ciência, definir que lugar é este, para aí localizar o imigrante.

Assim o imigrante não precisa apenas ser assimilado... ele precisa também ser adaptado. Sem assimilação torna-se uma ameaça à nacionalidade; sem adaptação torna-se um trabalhador destituído de sua razão de ser - a produtividade.

Mas o discurso sobre a adaptação não se resume à vertente representada por Vianna, dominada pelo cientificismo e por uma clara tendência ao controle absoluto da localização do imigrante. Ela apresenta também uma outra vertente, em que o pragmatismo é ainda mais imediato, pois trata-se de acionar a necessidade de adaptação a fim de obrigar o imigrante a empregar-se numa fazenda, ao invés de deixá-lo livre para tentar a sorte enquanto produtor independente.

Por um lado impunha-se a necessidade, para os fazendeiros "sedentos de braços", de acenar com a possibilidade de acesso à propriedade da terra a fim de atrair os imigrantes; por outro lado, tratava-se de criar um mecanismo que assegurasse a incorporação destes braços às fazendas.

Vejamos como a questão foi expressa na conferência pronunciada por Antonio Queirós Teles, em palestra proferida em novembro de 1946, na Sociedade Rural Brasileira. Após referir-se à falta de braços para a lavoura, agravada pela concorrência da indústria, o conhecido cafeicultor afirma:

"Não há dúvida, pois, de que São Paulo precisa(...)quinhen

tos mil, vindo parceladamente em levas de cem mil por ano, dentro de um lustro.

Em seguida, outro tanto, nas mesmas proporções ou talvez maiores, atendendo-se ao fato de serem sempre agricultores e constituídos em famílias.

A imigração rural que São Paulo precisa deve realizar, de início, um estágio indispensável, durante alguns anos, nas fazendas de café, que são ainda o que de melhor possuímos em organização agrária.

Não se comprara a vida dos colonos em nossas fazendas, embora conheçamos e proclamemos a necessidade do saneamento e das condições de saúde e instrução das nossas propriedades agrícolas, com o sistema de arrendamento rural que prevalece em outros países deste hemifério, alguns tidos e havidos como modelares exemplos, contados em prosa e verso por estrangeiros e até nacionais, onde os arrendatários nada possuem e constroem, às suas expensas, as miseráveis choupanas onde vivem.

Em nossas fazendas encontram-se, ao menos, casas já prontas e, em sua quase totalidade, de tijolos, cobertas de telhas, grande parte atijoladas, possuindo paiões de madeira, mangueirões cercados, água potável, enfim, número já considerável de benfeitorias de que podem gozar os recém-chegados. Sim, porque o proprietário das nossas fazendas se interessa pela saúde e bem-estar de seus empregados, se não por filantropia, por interesse próprio, pois os serviços destes trabalhadores lhes são necessários.

Daí o estágio que julgamos indispensável nas fazendas, onde os imigrantes se aclimatarão às condições de vida e de trabalho do país.

Posteriormente, decorridos alguns anos de permanência em fazendas, caberia ao Governo interessar-se pela sua situação, facilitando-lhes a aquisição de terras com as suas economias, e a garantia dos títulos de propriedade" (Teles, 1946, p.753 - grifo nosso).

Ao manifestar-se desta forma, o Sr. Queirós Teles não fazia senão repetir o que dissera, 58 anos antes, o representante de uma outra grande família paulista, senador Antonio Prado:

"A experiência demonstrou, pelo menos na província de São Paulo, que a localização dos imigrantes nas fazendas é o

melhor sistema, pois após três ou quatro anos, a família assim colocada, se é sóbria e laboriosa, terá acumulado um pecúlio suficiente para a compra de uma terra, onde seu trabalho será tanto mais frutífero que ela já estaria aclimatada, conhecerá a língua nacional e terá adquirido as noções especiais necessárias à agricultura, que não vêm senão da prática e são tão diferentes na Europa e no Brasil"(Discurso de ANTONIO PRADO, no Senado, em 1888 . Apud MARTINS, 1973, p. 110 - grifo nosso).

A aclimação ou adaptação, então, permite explicar por que razões o imigrante, cujo destino ideal é se constituir em pequeno proprietário, deve, por alguns anos, prestar serviço aos fazendeiros. A necessidade de adaptação torna compreensível este curioso caminho, em que a proletarização na fazenda aparece como escola preparatória para a obtenção da propriedade da terra.

A adaptação, no texto que produzimos abaixo, aparece em sua verdadeira natureza: ela também é discurso que legitima o controle da mobilidade do imigrante estrangeiro.

"Por maior que seja a prática e a aptidão do agricultor vindo da Europa nada conseguirá, ao menos nos primeiros anos, se não passar por nova aprendizagem. Diversas são as nossas plantações, diversos os adubos, diversas as terras, diverso o clima, diversas as estações, diversos os perigos que ameaçam a cultura e o gado(...) De utilidade indiscutível se nos depara colocar esses trabalhadores em um período de estágio obrigatório nas fazendas escolas ou campos experimentais, com salários pagos nos primeiros meses, ou nas fazendas particulares, sob a fiscalização da repartição de imigração e com a proibição expressa de abandonar o trabalho antes de prévia autorização. Só depois dessa aprendizagem, quando se acharem já familiarizados com o meio, sex-lhes-ão cedidos, com as vantagens previstas pela lei, os lotes de terra a cultivar"(Martins, 1929, p.142 - grifos nossos).

Vemos, então, como, através da introdução da problemática da adaptação/aclimação, é possível recolocar o imigrante estrangeiro em posição muito diversa daquela que ocupava quando confrontado ao elemento nacional. No contexto da problemática da assimilação, era o nacional que precisava ser educado para o trabalho, e o estrangeiro para a nacionalidade. Agora, é o próprio estrangeiro que aparece como

trabalhador despreparado. Ele também precisa ser educado, e não apenas para a nacionalidade, mas para o trabalho em nosso meio. Ele também precisa ser controlado quanto à sua localização, e não apenas enquanto estrangeiro que ameaça "enquistar-se", mas também enquanto trabalhador que ameaça, tão ou mais grave, não alcançar índices de produtividade satisfatórios.

Adaptação e assimilação aparem, pois, como as duas noções através das quais o imigrante é colocado em seu devido lugar: enquanto estrangeiro e enquanto trabalhador. Mas quem fala em adaptação e assimilação, fala também em adaptabilidade e assimilabilidade. Assim como nem todo o elemento nacional é educável para o trabalho - os mais velhos, por exemplo, segundo Roquete Pinto, não o são -, tampouco todos os estrangeiros são igualmente assimiláveis e adaptáveis. Já notamos como em Vianna, a questão da nacionalização da localização dos 'tipos raciais' estava indissolúvelmente ligada à seleção: escolher o tipo adequado e localizá-lo no lugar certo, esta a sua proposta.

Não é, pois, possível dar conta dos contornos da questão racial da questão (i)migratória sem consagrar também nossa atenção à problemática da seleção. Antes porpém de passarmos a ela, abriremos um parêntese para tratar da polêmica que envolveu a imigração japonesa. Pela sua intensidade, pela natureza dos argumentos e razões que foram arrolados tanto por seus partidários quanto por seus adversários, ele fornece material particularmente rico para a percepção de alguns contornos da questão aqui tratada. Ela mostra, sobretudo, a dificuldade de construção de um discurso minimamente harmônico quando as diferentes noções de nacionalidade, trabalho, assimilação, disciplina, ao invés de sustentarem-se mutuamente, parecem rebelar-se e se confrontarem.

6 - Japonês: o bom trabalhador inassimilável

Em torno à imigração japonesa, desde o início do século, instarou-se uma acerba polêmica em que, pela primeira vez, os interesses do trabalho, de um lado, e da eugenia e nacionalidade, de outro, ocuparam campos opostos.

Para fornecer, em rápidas pinceladas, o âmbito da discussão, nada melhor do que tomar-se, os resultados da pesquisa de opinião levada a efeito, em 1926, pela Sociedade Nacional de Agricultura, a respeito da imigração. Nessa pesquisa, em que foram consultadas pessoas e instituições (associações rurais e comerciais, governadores e

prefeituras, secretários de agricultura, personalidades do mundo científico e da administração, etc.), formulavam-se as seguintes perguntas:

- julga útil e necessária a imigração estrangeira? Por que?
- Em caso de resposta positiva, acha que a migração deve ser espontânea ou deve ser intensificada e subvencionada pelo governo? E como?
- Acha que a imigração deve ser apenas branca? Parece-lhe que os brancos se aclimem em todas as regiões? Prefere alguma nacionalidade?
- O que acha da imigração amarela?
- Caso favorável, acha que deve-se estabelecer alguma restrição sobre ela?
- O que acha da imigração de raça negra?
- Caso favorável, acha que deve-se estabelecer alguma restrição sobre ela?
- Que serviços os imigrantes - em geral - podem prestar, especialmente em sua zona?
- Que outras sugestões teria?
- Quais suas idéias a respeito do trabalhador nacional, sua localização, seu apego à terra, sua aptidão para a lavoura e a criação?
- Além do braço, que outras coisas faltam a nossa lavoura para intensificar, melhorar e baratear a produção?

Dos 6000 questionários enviados pelo correio, retornaram preenchidos 166. No relatório com que introduz a publicação dos resultados, o Secretário-Geral da SNA, Heitor Nóbrega Beltrão, assim comenta as respostas referentes à "imigração amarela" (75 favoráveis, 79 contrários, 7 sem opinião).

"O estado de espírito é, no comum, quanto a esse quesito, o seguinte: evidente simpatia pelo japonês e indisfarçável dúvida acerca do que serão, em nosso país, a sua influência, a sua assimilação, a sua concorrência. Dois argumentos são populares contra o japonês: o relativo à eugenia e o referente à sua inassimilação, constituindo-se quisto perigoso no qual se refletissem, por ventura, quaisquer restos imperialistas da pátria-mãe. Consequências destes argumentos, muito divulgados, encontram-se nas respostas ao presente inquérito, orientando numerosas opi

niões. Mas há outras em que os tomam para análises, os revidam, ou negando mesmo que haja essa apregoada inassimilabilidade, ou, afirmando, que, por isso, que não há, sobrevêm o cruzamento, cujos productos são eugênicos e até estéticos, ou, preliminarmente, combatendo a noção com o alegado de que não se trata, no Brasil, de um concurso de beleza, mas de captação de elementos econômicos, para multiplicar a expressão útil da população produtora. Como acontece com os pareceres acerca do trabalhador nacional, o que, neste quesito, se diz do amarelo, nomeadamente do japonês, é de gerar perplexidade: ele ora é o primor da humanidade, ora é a sua vergonha; é, aqui, o tipo pacífico, operoso, temente às leis, por excelência; é, adiante, o indivíduo rústico, apático, velhaco a mais não ser. Vê-se que anda, no assunto, pela sua atualidade, um pouco de paixão, parecendo que o meio termo é a verdade, como o meio termo é, na vida, o Índice das virtudes" (Sociedade Nacional de Agricultura, 1926, p.24)

O importante a destacar é que, apesar da "paixão", os critérios acionados permanecem essencialmente os mesmos: assimilação e trabalho.

Os adversários da entrada de japoneses calçarão praticamente toda sua argumentação na inassimilabilidade do japonês. Assim, Vianna, após apresentar um estudo de Porteus e Babiak, em que os autores recomendam a "exclusão dos japoneses do território americano(...) não mais sob o fundamento da inferioridade da raça nipônica mas sim sob o argumento contrário da superioridade dela":

"Para nós o problema da assimilação do imigrante japonês é infinitamente mais difícil de resolver do que o dos imigrantes das outras raças aqui afluentes - e isto, não pela sua inferioridade, que fica patente não existir, mas pela sua incapacidade de se deixar absorver pela massa nacional. Qualidade que ele revela de modo quase agressivo no Havaí, segundo os dois autores citados, e que, há de se revelar em qualquer parte onde se fixe.

O japonês é como o enxofre: insolúvel. É este justamente o ponto mais delicado do seu problema imigratório, aqui como em qualquer outro ponto do globo" (Vianna, 1934, p. 209).

Interessante como este e outros autores preocupados com a

assimilação do japonês não hesitam em reconhecer-lhe virtudes, inclusive a de ser um bom trabalhador.

"Não se pode aconselhar a abrir-se as portas e largamente aos asiáticos, porque se possuem inegáveis qualidades de inteligência, de sobriedade e de trabalho, trazem consigo, entre outros inconvenientes, o das minorias étnicas, criadas pela improvável senão impossível assimilação" (MARTINS, 1929, p. 128).

Este reconhecimento do "valor econômico" do japonês enquanto trabalhador aparece como permanente concessão dos anti-nipônicos. Note-se o trecho seguinte de um discurso de Xavier de Oliveira, pronunciado na Câmara de Deputados, onde os fazendeiros paulistas são colocados na berlinda, sendo seus interesses simultaneamente legitimados e ironizados:

"Tenho como plenamente respeitáveis os interesses imediatos (não direi imediatistas) dos fazendeiros que, em São Paulo, como em todo o Brasil, precisam de braços para a cultura de suas terras.

Não indago, mesmo, se algum produto de seu labor vai, diretamente, de suas fazendas para as fogueiras de incineração, depois de custosamente beneficiado (referência à queima de café levada a cabo pelo governo). Aceito o fato em sua realidade expressiva, e considero a imigração como um dos fatores de nosso desenvolvimento econômico. Não, porém, o único, como muita gente quer fazer crer..." (Oliveira, 1937, p. 173).

O mesmo deputado, em suas intervenções na Assembléia Constituinte já havia deixado clara sua opinião a respeito da imigração japonesa:

"... o amarelo é indesejável, porque é inassimilável(...) Se é ele inassimilável, sob o ponto de vista da antropologia, propriamente, mais ainda o é, e de maneira integral, do ponto de vista do seu psiquismo. Isto como uma característica de seu normo-tipo racial, e, mais, até, por sua própria constituição intra-psíquica, sem esquecer, nem pôr de lado, as razões mais profundas, diria, de seu misticismo religioso, mesclado com o fanatismo patriótico, que é uma das mais notáveis de suas qualidades intrínsecas" (idem, p. 59).

Nesta verdadeira operação de liberação da questão racial vis-à-vis da raça econômica, já havia intervindo Fidelis Reis:

"nem por considerarmos de natureza premente a questão do povoamento sob o ponto de vista econômico, segue-se que transijamos em relação a certos aspectos de caráter(...) Não seríamos capazes, por exemplo, de chegar, como o Conselheiro Antonio Prado, a aconselhar a introdução do elemento japonês, para salvar as colheitas de café em São Paulo.

.....
"O problema da imigração, ou melhor, do povoamento, deve, pois, ser encarado sob múltiplos aspectos: moral, étnico, político, social e econômico(...) Acima de qualquer consideração deve estar o ponto de vista étnico ou racial propriamente dito"(Reis e Paria, 1924, p.20 e ss).

Resumindo a posição exposta até aqui, ela poderia ser enunciada da seguinte forma: é possível que o japonês seja um bom trabalhador e ajude a resolver alguns problemas econômicos, em particular dos fazendeiros paulistas, mas sua introdução traria graves riscos à constituição da nacionalidade. Diferentemente dos outros estrangeiros que, passando por um processo de educação e diluição, acabariam por ser fundir, o japonês é inassimilável.

Ora, esta inassimilabilidade, calcada tanto em caracteres étnicos quanto no espírito nacional patriótico, cabaria por razer ameaças à própria soberania nacional. Este é um ponto sobre o qual, como já vimos, investiu Miguel Couto, segundo o qual, se o Brasil não se "acautelasse em tempo e por todos os modos", dentro em pouco se tornaria uma possessão japonesa; de maneira que, a questão não dizia respeito apenas à imigração, mas à "própria existência nacional"(Miguel Couto apud da Assembléia Nacional Constituinte, vol. VIII, p.80). Miguel Couto, Xavier de Oliveira e outros mostravam-se particularmente preocupados com o expansionismo nipônico, no qual viam a origem e a inspiração da ação das companhias colonizadoras japonesa. Os "quistos asiáticos" aqui implantados são reiteradamente apontados como o primeiro passo para a constituição de uma "Mandchúria americana".

Do outro lado, encontram-se os defensores da imigração japonesa. Sua linha de argumentação aciona prioritariamente, como não poderia deixar de ser, as virtudes do japonês enquanto trabalhador. É também sua preocupação, sempre que possível, desfazer a idéia dominante de que o "amarelo" é inassimilável. Este é o sentido do discurso do deputado paulista Moraes de Andrade na Assembléia Constituinte, que ci-

ta extensa passagem tirada de Roquete Pinto:

"Seria de grande vantagem comemorar o jubileu da imigração japonesa no Brasil, promovendo um grande inquérito, cientificamente orientado, a respeito da influência antropológica dos nipões neste país.

Muita coisa que anda por aí, afirmada sob simples presunção, passaria pelo crivo da experiência e todos lucrariam. Em vez de opiniões, fatos viriam ilustrar as discussões. Os japoneses propriamente ditos - população que forma em nossos dias uma das grandes potências da terra - em ciência, em arte, em técnica e em força, representam a mais significativa documentação contrária ao espírito racista. Porque os japoneses surgiram, como os russos e os italianos, da mais complexa mestiçagem. Querer considerar eugenicamente indesejável o cruzamento dos japoneses com os brasileiros, é mais ou menos condenar o casamento de nordestinos e meridionais do próprio Brasil. Pode haver motivos que desaconselhem a livre recepção de japoneses sadios e educados neste país. Serão motivos de ordem social, política, religiosa, estética ou esotérica. Razões eugênicas e antropológicas - científicas - não" (Moraes de Andrade apud Anais da Assembléia Nacional Constituinte, vol. VI, p. 340).

Também Evaristo de Moraes questiona a validade de se considerarem inassimiláveis os japoneses, defendendo a tese de que estes imigrantes normalmente casam-se com brasileiros e convertem-se ao catolicismo.

Mas, de modo geral, o destaque é dado à importância da contribuição destes imigrantes para o desenvolvimento da lavoura. A lista de paulistas nobres que testemunharam neste sentido é dada por Evaristo de Moraes:

"o conselheiro Antonio Prado, cujos sentimentos de patriotismo e espírito progressista não carecem de exaltação, considerava importantíssimos os serviços prestados pelos japoneses à lavoura cafeeira de seu Estado Natal. (...) Outros paulistas, quais os drs. Antonio de Padua Salles, Alfredo Ellis Junior, João Sampaio, João Martins, Pontes Junior abundam na mesma assertiva. E utlimamente, o general Waldomiro Lima, que tanto procurou movimentar o trabalho agrícola em São Paulo, não esquecia a cooperação valiosa

dos nipônicos, declarando que São Paulo a eles muito deve, pois que, onde quer que se instalem, criam um centro de ordem, uma escola de progresso, um núcleo de atividade produtora" (Evaristo de Moraes apud Lobo, 1935, p.480).

Vemos, então, emergirem aí as qualidades do imigrante japonês. Ele é sóbrio, trabalhador, respeitador da ordem, não se revolta.

"Qual é o auxiliar do fazendeiro paulista que resiste, tal como o faz o japonês, as medidas impostas periodicamente pela economia brasileira, determinando preços baixos e proibição de exportação de café, o que representa muitas vezes a impossibilidade de pagamento dos colonos agricultores por parte dos fazendeiros? Colonos estrangeiros, de pé em punho, fizeram em São Paulo os fazendeiros passar momentos difíceis em 1930 e 1931, enquanto mesmo entre as suas dificuldades, sorriam os colonos japoneses, o que justifica plenamente a defesa destes por parte da agricultura paulista, em especial pela Sociedade Rural de São Paulo e principalmente pelo Povo Paulista" (LOBO, 1935, p.35).

Diante de uma virtude deste valor, como hesitar? Tanto mais que, como veremos com Clovis de Carvalho, sub-diretor do Departamento Estadual do Trabalho, o elemento nacional não se adapta à agricultura paulista e os europeus estão escasseando:

"Não quem desconheça a situação precária da lavoura Paulista no que concerne à eficiência de braços para os seus múltiplos serviços. Pelos seus órgãos individuais ou coletivos, pelos seus naturais representantes, se têm manifestado as classes agrícolas, solicitando providências energéticas ao governo, no sentido de angariar trabalhadores aptos aos misteres dos campos. Tentou-se mais uma vez a experiência com os imigrantes do Norte do país. Seguiu-se o insucesso. Público e notório é que o homem do norte do Brasil não se adapta ao trabalho extenuante das nossas culturas (...) acrescentando notar que não há abundância apregoada da gente capaz de sujeitar-se às condições especiais da nossa lavoura. As sociedades rurais ou de agricultura estudaram a questão detidamente; examinando-a sob todos os aspectos, e a conclusão a que chegaram não foi satisfatória. Não é, pois, está demonstrado, com este elemento que se pode contar. Imigração européia em número que possa corres -

ponder às necessidades prementes é cada vez mais crescentes da Lavoura do Estado, onde encontrá-la? (...) Não há país europeu onde possamos, com êxito e com vantagem, ir buscar imigrantes convenientes e aptos. Nenhum governo da Europa consentiria na saída de seus súditos ou concidadãos. Seria uma vã tentativa. Ao demais, ao custo desse braço, quando possível, não poderia servir ao nosso Estado, tal o preço elevado por que viria a sair. No momento presente, as despesas que exigiria, seriam exorbitantes, insurportáveis. O certo é, porém, que se faz necessário deparar com remédio a situação penosa, aflitiva e opressora, em que nos achamos. O clamor ininterrupto, contínuo, veemente e angustioso dos nossos sacrificados lavradores, atesta a intensidade e a extensão do mal e a urgência de medidas salutares e eficazes que amparem o esforço exausto dos nossos infatigáveis lavradores e impeçam a ruína e a miséria a que seriam inevitavelmente condenados, assistindo, impotentes e vencidos, à derrocada do seu patrimônio, conquistado a força de trabalho ingente, de rudes fadigas, de constância persistente, de duros sofrimentos" (Clovis de Carvalho apud Lobo, 1935, p.97).

Após esta pungente descrição da miséria que ameaça os fazendeiros paulistas, após haver irremediavelmente desqualificado o elemento nacional e constatado a rarefação da imigração européia, o sub-diretor do Departamento Estadual do Trabalho rejeitará a tese da inassimilabilidade do japonês e destacará suas virtudes enquanto trabalhador.

"Mesmo entre os que, ou por informações inseguras ou insinúceras, ou por preconceitos obsoletos que a ciência e a experiência já condenaram e repudiaram, ou movidos por interesses que não são legítimos nem patrióticos, ou por ignorância do assunto, repelem a imigração não européia, não há quem negue as qualidades de caráter, as aptidões de trabalho, a moralidade de costumes, as normas de disciplina, os sentimentos profundos de respeito às leis, o acatamento às instituições, o afastamento sistemático às lutas da política nacional, que singularizam o povo japonês.

Os fazendeiros paulistas podem testemunhar, e por milhares de vezes já o têm feito, a aceitação, a boa acolhida com que recebem os imigrantes japoneses, e prova irrecusável

disso possui de há muito o governo e oferecemo-la na atuali-
dade, juntando uma relação discriminada, onde vêm lançados
os pedidos e enumerada a distribuição de famílias de agri-
cultores japoneses entre os fazendeiros e sítiantes do Esta-
do" (idem, p. 101 - grifo nosso).

Ao que Bruno Lobo agrega, após citar mensagem de Vargas de
3 de maio de 1935 em que o presidente faz referência ao registro de pe-
didos de 40.000 japoneses:

"Eis a opinião de São Paulo, confirmada pelos pedidos de
50.000 imigrantes por parte de fazendeiros paulistas" (Lobo,
1935, p. 101).

Na longa passagem acima reproduzida encontram-se agrupados
praticamente todos os argumentos dos partidários da imigração japonesa.
São ordeiros, sóbrios, respeitadores, alheios à política. Suportam com
sorrisos as dificuldades que outros estrangeiros enfrentam de "pá em
punho". Sujeitam-se "ao trabalho extenuante" e às "condições especiais
de nossa lavoura", o que não faz o elemento nacional. E, além de tudo,
alcançam preços mais favoráveis que aqueles pelos quais sairiam o imi-
grante europeu, se porventura fosse possível encontrá-lo, e que seriam
"exorbitantes, insuportáveis".

Há, finalmente, um último argumento cuja importância não
pode ser minimizada: ele diz respeito à localização do trabalhador ja-
ponês, comparativamente àquela do europeu. Nesta tecla insistiu Lobo,
recorrendo ao consenso generalizado de que a imigração que interessava
era aquela que se dirigisse aos campos. O teor de sua divergência com
a emenda constitucional proposta por Miguel Couto, e que então se dis-
cutia, fica claro no texto que segue:

"Existem alguns constituintes que, desconhecedores por con-
vicção e propósito, deliberadamente surdos à boa razão e
aos altos interesses nacionais, encastelados em falso nacio-
nalismo (...) fingem não compreender as vantagens e necessi-
dades da imigração destinada a povoar e cultivar os campos
em país como o Brasil, cuja terra ainda não foi posta em
valor, confundindo esta com a que se destina às cidades, on-
de os imigrantes podem aumentar o número dos 'sem trabalho'"
(Lobo, 1935, p. 65).

"Na aparência todos os povos são atingidos por essa restri-
ção, mas na realidade são os 'japoneses', que neste momento
prestam tão relevantes serviços ao desenvolvimento agrícola

Brasileiro, recebem tão rude e desatencioso golpe. É evidente o ardil para proibir no Brasil a entrada de imigrantes japoneses, sabido que o número de nacionais, italianos, portugueses e alemães atinge no seu conjunto a milhões; de sorte que, a porcentagem de 2% estabelecida pela emenda Miguel Couto ainda permitiria a entrada de correntes consideráveis desses povos em nosso país, não acontecendo o mesmo com os japoneses, ainda em número limitado" (idem, p.70).

"Miguel Couto, ao atacar a migração japonesa visa justamente a que se destina à agricultura, a que mais relevantes serviços está prestando no atual momento ao Brasil agrícola, a que vem colaborando com eficiência para o progresso de São Paulo, Pará, Mato Grosso e Paraná, bastando dizer que na estatística de imigrantes entrados em 1928, fornecida pela repartição oficial, dos 11.169 japoneses desembarcados, 11.086 são agricultores" (idem, p.73).

Desta forma o quadro se completa: não apenas o japonês é um trabalhador perfeito, mas ele leva esta perfeição suficientemente longe para localizar-se exatamente ali onde deveria.

Aí temos os elementos essenciais em torno aos quais se desenrolou a questão da imigração japonesa. Como pudemos constatar, por um lado ela não mereceria nenhum destaque particular, na medida em que se constrói exatamente sobre a base das mesmas categorias que estruturam a questão racial em geral: nacionalidade, assimilação, localização, trabalho, disciplina, etc. A sua especificidade, no entanto, como já observamos anteriormente, impõe-se por encontrarem-se alguns destes elementos em aberta contradição. Razão econômica e razão eugênica, trabalho e raça aparentemente se antepõem.

O exame mais detalhado da polêmica, porém, permitiu verificar que a questão japonesa absolutamente não contraria a lógica mais geral da questão racial: adversários e partidários da imigração nipônica, em momento algum, pretendem questionar o valor intrínseco dos critérios e categorias correntes. Da mesma forma que na oposição elemento nacional x trabalhador estrangeiro, também nesta nova oposição japonês x europeu, os valores são universais, abrindo-se a divergência na avaliação de como aplicá-los.

Dessa questão japonesa, ao contrário do que se poderia esperar, saem ainda mais fortalecidos os modelos de trabalho e de assimilação. Positivamente, no que concerne o trabalho, pois as qualidades que são reconhecidas ao trabalhador japonês constituem, sem dúvi-

da alguma, o sonho feito realidade de qualquer patrão. Negativamente, no que concerne a assimilação, pois o estranhamento em que é encerrado o japonês realça fortemente a nacionalidade do elemento nacional e a disposição (necessária e desejada) dos imigrantes de outras nacionalidades.

"A imigração nipônica(...) é francamente indesejável, não só do ponto de vista racial, como também do ponto de vista de sua psicologia, enigmática, fugidia, incapaz de tornar-se brasileira" (Beneval, 1943, p. 58).

Quem é o japonês que surge desta polêmica? O melhor trabalhador que seja possível, o mais estrangeiro que seja possível. Verdadeiro ponto de convergência destas categorias fundamentais da questão racial, ele é, mais que isso, ponto de encontro destas categorias levadas a seu limite. Por isso mesmo, campo fundamental de sua validação.

Mas, também, é bom que se perceba, campo onde se podem perceber brechas no modelo ideológico. Tomemos apenas um exemplo: o isolamento do japonês. Por um lado, este isolamento, este ficar ligado às coisas da pátria de origem, esse desinteressar-se pelas coisas brasileiras, são colocados no rol de seus defeitos - inassimilabilidade. Por outro lado, este alheamento, este distanciamento das coisas, das pugnas políticas, das crises, dos outros trabalhadores de "pã em punho", entra na lista de suas virtudes - bom trabalhador.

Este aparente paradoxo, que não é senão a face oculta do caráter ideológico das categorias que balizam todo o discurso aqui tratado, lança novas luzes sobre o sentido e eficácia das noções de nacionalidade, assimilação, trabalho e disciplina. O trabalhador deve diluir-se na nacionalidade, aprendendo "nossos cantos" e "nosso passado", deve misturar-se com os de outras nacionalidades (a própria lei o imporá), mas isto não significa fundir-se numa solidariedade que teria por base a sua existência enquanto trabalhador. Juntar-se a outros de "pã em punho", meter-se nas coisas da política, eis aí atitudes que são estranhas à nacionalidade, posto que esta se constrói sob a égide de símbolos abstratos fundados na identidade coletiva absoluta, excludente, pois, de qualquer forma de identidade que se construa na oposição de interesse e no conflito.

A outra dimensão que nos parece importante destacar é que todos os elementos potencialmente constitutivos da população a ser construída, são portadores de algum defeito ou vício de origem. Todos sem exceção: nacionais, europeus, asiáticos. Neste sentido, todos

justificam a intervenção pedagógica e de controle do Estado. Mas, além disso, justificam também uma ação preventiva que assume a forma da seleção.

7 - O processo de seleção: produção do trabalhador ideal

Estabelecidos os modelos, classificados os tipos, analisa das as diferentes qualidades que se busca e os diferentes defeitos que se quer rejeitar, a seleção é o processo através do qual se identifica e avaliarão indivíduos ou grupos de indivíduos concretos. Como estes indivíduos ou grupos não revelam, de maneira espontânea e transparente, são necessárias técnicas que permitam "arrancar" do candidato à imigração a sua mais profunda verdade, deles mesmo às vezes desconhecida. Verdade étnica, anatomo-fisiológica, psicológica, moral, política...

"A imigração propriamente dita inicia-se com a seleção do imigrante no país de origem. Esta fase é básica, considerando a importância transcendental que tem, para o país de imigração, o recebimento de matéria-prima adequada. Esta deve atender a uma série de características que sejam da conveniência do país que os recebe. Durante o período da imigração antiga, antes de 1914, não se cogitava desse aspecto, dado o caráter de espontaneidade do movimento migratório; tudo isso, contudo, mudou(...) Hoje, passou a constituir caráter básico, perfeitamente justificado à vista do planejamento indispensável e do espírito de dirigismo que domina todo o problema da imigração. Esse espírito, acarretando ônus de várias espécies para o país imigrante, confere-lhe automaticamente o direito de escolher o que mais lhe convém"(NEIVA, 1949, p.230).

Na verdade, antes mesmo de ser resultado de um planejamento, a seleção aparece como ato de legítima defesa:

"Não é possível continuarmos a receber africanos, asiáticos e outros indesejáveis, inclusive psicopatas de todas as partes do mundo"(Oliveira, 1937, p. 23).

"Tornou-se necessário controlar o imigrante, excluindo os indesejáveis, a princípio por motivos sanitários, depois profissionais, finalmente ideológicos. Nada mais justo; era a defesa do país e da estabilidade de suas instituições contra doentes, incapazes mentais e propagandistas

de doutrinas dissolventes" (Neiva, 1944, p.57 - grifo nosso)

Medida de defesa nacional, ou progresso no sentido de planificar o processo de aperfeiçoamento da raça e de povoamento, a seleção permanece sempre como mera execução de técnicas:

"Se temos a nossa repartição da Indústria Pastoril habilitada com técnicas de reconhecida competência para selecionar a reprodução dos novos rebanhos, que estamos sempre a importar, não temos, ainda, uma repartição para selecionar os estrangeiros que nos vêm de todas as partes do mundo para ajudar a formar nossa população, porque, como tal não pode ser considerada a Inspetoria de Imigrantes, com apenas um médico oculista, e sem outros especialistas votados a essa função eminentemente técnica.

Técnica, repito, sem esquecer também os fatores psicológicos, morais, sociais, religiosos - que também não podem ser desprezados" (Oliveira, 1937, p.22).

A analogia com a seleção de gado pode parecer grosseira, mas ela tinha a virtude, por um lado, de destacar a importância do trabalho científico e especializado, e, de outro lado, reitera que imigrantes, assim como gado, podem ser avaliados segundo as condições que oferecem para realizar os serviços (produção) que deles se espera.

Em grandes traços, podemos dizer que o problema da seleção foi geralmente percebido em dois níveis: o nível da seleção à luz dos caracteres étnicos ou raciais da população de origem e o nível da seleção a partir do exame individual.

No primeiro nível, como já discutimos anteriormente, as questões foram colocadas em termos de imigração européia e branca, negra e amarela. Mas não se deve pensar que aí se esgotasse a temática eugênica da seleção. É o que fica claro nas resoluções do I Congresso Brasileiro de Eugenia, realizado em 1929, e que, na opinião de Roquete Pinto, ofereciam "aos legisladores um corpo de doutrina seguro, fiel, perfeitamente demonstrável e, por isso, fundamentalmente científico".

"1 - O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia dirigirá ao presidente da República, às casas do Congresso Nacional e aos governadores dos Estados, um apelo em que serão postos em foco os gravíssimos perigos da imigração promíscua, sob o ponto de vista dos interesses da raça e da segurança política e social da República;

2 - O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, considerando que as influências mesológicas não podem alterar, no indivíduo, os caracteres hereditários transmitidos de geração em geração, julga que a seleção rigorosa dos elementos imigratórios é essencial e insubstituível como meio de defesa da nossa raça;

3 - O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia aconselha que, no processo de seleção de imigrantes, sejam levados em conta os atributos coletivos das populações donde provieram as correntes imigratórias;

4 - O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, embora reconhecendo o valor da seleção por meio de uma escala diferencial das correntes imigratórias em muito desejáveis, e indesejáveis, julga, entretanto, que o critério seletivo mais eficaz é o do exame das 'condições individuais' de cada imigrante" (apud Pinto, 1934, p. 70).

Em outras palavras: a seleção "no atacado" não permite dispensar a seleção "no varejo". O exame detalhado das virtudes e defeitos, passado e virtualidade de cada raça, etnia ou povo deve ser completado pelo exame ainda mais detalhado de cada indivíduo isolado.

Aparentemente, vitória das teses esposadas por Oliveira, para quem a presença ou ausência de certos atributos nos diferentes indivíduos de um mesmo tipo racial respondem antes à lei dos grandes números que a um determinismo absoluto.

"Em princípio nenhum atributo da psique humana é privativo desta ou daquela raça, como queriam fazer acreditar os antigos psicologistas de raças. Esse atributo apenas deve revelar-se mais frequentemente nesse ou naquele tipo antropológico. É justamente nesta maior ou menor frequência de aparição deste ou daquele atributo que vamos encontrar a caracterização psíquica diferencial de um tipo antropológico qualquer em face dos outros. Do Branco em face do Amarelo. Do Branco em face do Negro. Do Celta em face do Nórdico" (Viana, 1934, p. 51).

Este entendimento da questão é que teria, segundo o mesmo autor, garantido o sucesso da política selecionista norte-americana.

"Realmente, para cada indivíduo isolado é impossível prever todas as suas possibilidades hereditárias. Ninguém pode afirmar, com efeito, que as gerações oriundas de um indivi-

duo eugênico sejam sempre compostas de indivíduos eugênicos; que de criminosos ou imbecis resultem imbecis ou criminosos(...) Se a política imigrantista dos norte-americanos fosse baseada exclusivamente neste critério, ela seria falsa e estaria condenada a falir. Mas, a verdade é que o critério desta política selecionista é principalmente estatístico e não puramente biológico. Os selecionistas americanos bem sabem que de um homem superior pode provir um homem inferior(...); que, portanto, não será possível nunca em nossa espécie a previsão para cada caso individual. O que eles afirmam é que em 1000 indivíduos 'superiores' o número de possibilidades ou eventualidades hereditárias 'superiores' é incomparavelmente maior do que o que pode apresentar um grupo composto de 1000 indivíduos 'inferiores' " (Vianna, 1934, p. 214).

Os sucessivos diplomas legais são ricos monstruários de uma verdadeira coorte de "condenados da terra", portadores de marcas que os tornam "indesejáveis". A esta "seleção de indivíduos e não de raças" (idem, p.219), que os "anglo-saxões chamam - selecionismo negativo" (idem, p.18); assim se referia Vianna:

"Podemos e devemos desde já vedar a entrada em nosso país aos indivíduos que pertencem àquela classe que Melato denominou 'detritária', isto é, os que trazem patente os estigmas de profundas hereditariedades mórvidas: surdos, mudos, loucos, retardados, criminosos, etc." (idem, p.218).

A lista destes "detritos humanos" que aparece nas leis é bem mais longa, misturando "taras" de diferentes ordens. São "indesejáveis": portadores de doenças contagiosas, ciganos, prostitutas, mendigos, indivíduos de moralidade duvidosa, desordeiros, aleijões, velhos, bêbados...

Evidentemente, para levar adiante a execução deste projeto de exame individual de todos os que pretendem imigrar para o Brasil, impunha-se o estabelecimento de uma verdadeira estrutura organizativa. Suas características seriam as seguintes:

"É fora de dúvida que a seleção deve ser feita por brasileiros, recebendo instruções de nosso Governo e trabalhando no Exterior. Deve ser realizada por técnicos no assunto em suas várias especialidades, porque a imigração é um problema tão importante, envolvendo aspectos que afetam a se-

gurança nacional, que dos mesmos só se devem encarregar brasileiros; técnicos no assunto, porque somente estes têm os conhecimentos indispensáveis para uma atuação adequada aos nossos interesses. Deve ser feita no Exterior por ser este processo muito mais econômico e eficiente, pois a eliminação dos que não nos convenham poderá ser feita "in loco", sem acarretar os prejuízos econômicos de transportá-los até o Brasil para serem eliminados por ocasião do desembarque. É, além disso, método mais humano para não dar esperanças que não poderão ser cumpridas(...)

O melhor sistema de seleção é a constituição de várias comissões, compostas de pelo menos de um técnico em imigração e um médico, cada uma, falando várias línguas e operando numa área determinada. Essas comissões deveriam ser coordenadas, dentro de uma área maior, de modo a constituírem uma ou várias delegações que teriam sede fixa em escritórios. Deveriam ser dotadas de recursos amplos para poderem organizar-se convenientemente, e principalmente deveriam ser amparadas por todas as formas pelo Governo Brasileiro" (Neiva, 1949, p. 232).

A seguir, Neiva indica as diferentes etapas por que deve passar o exame do candidato ao ingresso na sociedade brasileira e arrola os critérios. Quanto ao critério de seleção profissional, reitera a já conhecida prioridade dos agricultores. Ele destaca também a necessidade de considerar-se a composição familiar, já que

"só os interesses do Brasil é que podem decidir o tamanho das famílias que desejam ver-se selecionadas no Exterior, qual a sua composição numérica e em grau de parentesco" (idem, p. 233).

Ainda a este mesmo respeito, após chamar a atenção para o erro que consistiria em recursar mulheres, já que muitas delas são excelentes trabalhadoras, prioriza a vinda de "agricultores já constituídos em família", e manifesta sua preocupação com a própria composição sexual de nossa população:

"deveria ser encaixada a política da conveniência para o Brasil da vinda de famílias agrícolas com predominância de mulheres, para corrigir de certa forma o desequilíbrio demográfico entre sexos, notado nos Estados do Sul e do Centro-Oeste e facilitar a formação de famílias de pai brasileiro e mãe estrangeira" (idem, p. 233).

Como se vê, o "espírito de dirigismo" e de "planejamento" que se expressa na "seleção" alcança até mesmo o planejamento da vida individual futura do candidato à imigração. É o que um outro autor chamou de "proteção".

"Mais que o proveito a advir para o indivíduo de sua entrada ou saída do país, no tempo de hoje o interesse nacional, o interesse supremo da pátria e da sociedade resalta e prevalece; e nesse mesmo interesse social a proteção do imigrante se desvenda preferida à noção antiquada de liberdade" (Martins, 1929, p. 110).

Ao proteger o "interesse nacional" e o "interesse supremo da pátria e da sociedade", o Estado "protege" o imigrante. Por isso mesmo, ao impedir a vinda para o país de "indesejáveis", a seleção está protegendo estes indivíduos, na medida em que eliminando os incapazes está prevenindo os fracassos.

No que diz respeito à seleção propriamente médica, é necessário observar que ela se pretende absoluta, perfeita, irrecorrível. A transformação do candidato à imigração em objeto de verdadeiro inquérito médico fica clara.

"Importantíssimo também o critério da seleção médica; esse deve ser detalhado e pormenorizado.

.....
...na seleção médica é indispensável a elaboração de uma ficha. Aliás, podemos dizer com satisfação haver sido aprovada, para todas as Missões estrangeiras, a ficha elaborada pela Delegação Brasileira sob nossa chefia, quanto à parte médica. Esses exames foram os mais completos exigidos até então no mundo e compreendiam inspeção externa, exame do aparelho circulatório, inclusive pressão sanguínea (máxima e mínima), temperatura, altura e peso; exame do aparelho respiratório; exame do aparelho digestivo; exame do aparelho gênito-urinário; exame oftalmológico; exame otorrinolaringológico e exame neuropsiquiátrico, sendo exigidos, também, como exames complementares, uma radiografia e um exame de sangue, devendo, além disso, cada imigrante ser imunizado contra varíola, febres tifóides e paratífóides, disenterias e tifo exantemático" (Neiva, 1949, p. 233).

O verdadeiro "modelo de sanidade" que é o indivíduo aprovado em tão metuculoso exame certamente está enormemente distante do que constitui a "realidade sanitária" da imensa maioria dos trabalhadores nacionais. Mas ele passa a constituir-se em padrão, desqualificando, ipso facto, todos aqueles que apresentarem "quadro sanitário" inferior.

Indivíduos são, o imigrante "medicalizado" é, sobretudo, um indivíduo são para o trabalho. Isto explica que defeitos ou deformações físicas possam ser desprezadas sempre que a capacidade produtiva seja mantida em 100%.

Esta verdadeira guerra eugênica contra o incapaz e o indesejável não dispensou verdadeiras declarações de estado de alerta.

"O Dr. Antonio Viana, escrevendo sobre o exame seletivo do imigrante solteiro, classifica em 18 itens, as vantagens dessa medida, assim:

- 1º será a realização prática dos postulados da Política Biológica;
- 2º pugna pela melhoria da raça;
- 3º realiza a prática salutar da medida preventiva, ativa;
- 4º resguarda e controla o capital humano nacional;
- 5º prejulga a capacidade de produção ou rendimento;
- 6º saneia o "déficit" da passividade do balanço humano;
- 7º realização indireta, dos nobres alevantados princípios da eugenia;
- 8º filtro gerador de elementos novos e úteis à sociedade;
- 9º são indiscutíveis suas vantagens de ordens sociais e econômicas;
- 10º realiza de fato uma melhor prevenção das doenças profissionais (tecnopatias) e ordinárias, comuns, pela seleção processada;
- 11º extinção de futuros focos contagiantes;
- 12º campo vasto para observação e de educação sobre a colaboração estreita que deve haver entre a ciência e a economia, em face dos magnos problemas de prevenção de tecnopatias futuras e de acidentes possíveis, no trabalho (seguro-doença, pensão, aposentadorias, invalidez, etc.) até então imprevisíveis;
- 13º objetiva regularizar a capacidade futura do rendimento ou de produção e melhorar as relações entre colono e patrão;

- 14º constitui fonte de coleta de dados necessários à confecção e determinação de fisiograma e de psicograma (confecção de perfis);
- 15º elemento precioso na realização da bioestatística em espécie;
- 16º prova seletiva, com evidência do expoente de determinada incidência mórbida, das correntes imigratórias dirigidas;
- 17º elo de real valor e fonte inesgotável para fornecimento de dados de elementos positivos, para o estudo e pesquisas ulteriores de psicotécnica, colaborando com os momentosos problemas da psicologia e fisiologia do trabalho; do esforço e da fadiga; da biometria e da biotipologia; de orientação e seleção profissionais; dos acidentes do trabalho e de sua prevenção, enfim de toda a organização do trabalho humano;
- 18º o exame médico do imigrante solteiro constitui, como vemos, um regime de estado de alarme constante em prol da prosperidade nacional.

Concordamos plenamente com o seu ponto de vista achando, entretanto, que esse propósito deve ser geral, e não somente quanto ao imigrante solteiro" (Almeida, 1946, p. 665 - grifo nosso).

Mas a sanidade do futuro trabalhador não se resume à boa qualidade de suas condições, por assim dizer, fisio-patológicas. É o que adverte o 5º ponto das recomendações do já referido I Congresso Brasileiro de Eugenia.

"5 - O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia chama a atenção dos poderes públicos para o fato de que a saúde física do imigrante e a sua robustez muscular não bastam como característica do valor eugênico do indivíduo, o qual só pode ser aferido pela apreciação das qualidades mentais e morais em que se traduzem os atributos profundos de sua herança e, portanto, do seu valor como elemento racial" (I Congresso Brasileiro de Eugenia apud Pinto, 1934, p. 70).

Certamente, os congressistas estavam se referindo às mesmas questões que, cinco anos mais tarde, Oliveira explanará em um de seus discursos na Constituinte:

"a questão antropológica, zootécnica, da imigração está

sendo substituída pela questão endocrínica, pela questão das constituições psicológicas, pela biotipologia, pela heredobiologia, em suma.

Sob o ponto de vista do aperfeiçoamento do normotipo racial, o assunto domina o mundo nesta hora. E o psiquismo alto, a mentalística, propriamente, vai marchando à frente do problema"(Oliveira, 1937, p.52).

Mentalística. Psiquismo alto. Qualidades mentais e morais. Como examinar, como medir? O Congresso de eugenistas aponta o caminho.

"6 - O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia considera que as características referidas na conclusão anterior (qualidades mentais e morais), embora susceptíveis de apreciação por processos diretos (testes), podem ser, entretanto, avaliados com suficiente precisão por meios indiretos, isto é, por provas de habilitação profissional ou técnica do imigrante, o seu contrato para serviços especializados por empresas ou pessoas idôneas do país, ou pela posse de quantia substancial"(I Congresso Brasileiro de Eugenia, apud Pinto, 1934, p.70).

O raciocínio é claro, límpido, direto. A aferição do valor eugênico de um imigrante deve considerar não apenas os aspectos físicos, mas também os mentais e morais. A "mentalidade" e a "moralidade" do candidato podem ser avaliadas através de "tests". Existe, no entanto, um outro meio, indireto: basta verificar se o candidato é bom trabalhador (habilitação profissional ou contrato de trabalho já prometido) ou se é detentor de capital (posse de quantia substancial).

Não se pode negar lógica a nossos eugenistas. Se um indivíduo conseguiu amealhar boa quantia de dinheiro, não está com isso comprovando seu valor eugênico? Não está com isso provando suas qualidades morais e mentais? E não estará fazendo o mesmo aquele que justifica de sua qualidade de bom trabalhador?

O bom trabalhador, o detentor de dinheiro não chegaram a esta situação por acaso, Seu sucesso é fruto de seu valor eugênico. Assim como, inversamente, o pauperismo é prova do contrário, razão pela qual se condena toda forma de subsídio à imigração, cujo resultado é trazer para o país aqueles que, ao fracassarem em suas sociedades de origem, demonstram sua inferioridade.

"7 - O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, considerando que, entre as manifestações mais frequentes das ta-

ras hereditárias que incapacitam o imigrante, como elemento étnico indesejável, figuram formas de desequilíbrio mental traduzido em tendências anti-sociais, aconselha a exclusão inflexível de todos os imigrantes com antecedentes criminais;

8 - O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, considerando que, nas condições atuais dos países super-populosos de alta civilização, os indivíduos que gravitam para o pauperismo atestam com esse próprio fato a inferioridade mental e moral, condena todas as formas de imigração subvencionada, que apenas podem concorrer para a entrada no nosso país de elementos indesejáveis" (idem, ibidem).

Esta crítica à imigração subsidiada era bastante generalizada, a partir dos anos 20. A argumentação, embora nem sempre expressa de forma tão rigorosa, era sempre a mesma:

"...era nos elementos os mais miseráveis da população atraídos unicamente pela ilusória vantagem material do momento sem refletir nos esforços pedidos nem medir as responsabilidades para vencer no meio desconhecido, que se recrutavam os imigrantes" (Martins, 1929, p.47).

É certo que vários destes critérios, práticas, discursos evocam de maneira quase inevitável as teorias raciais em voga na 1ª metade do século e que encontraram, com a ascensão do 3º Reich, inúmeras simpatias entre as elites-intelectuais, políticas e econômicas, se é que, nesta época, é possível separá-las - brasileiras. No entanto, mais que o caráter exarcebado de alguns conceitos, o importante e resgatar é a legitimação mais profunda de uma certa lógica. Lógica que prevalecerá mesmo após a derrocada do nazismo. Lógica que permite, no pós-guerra, quando as idéias e as práticas do nazismo passam à execração pública, que suas experiências de seleção de trabalhadores sejam citadas como exemplares.

É assim que, justificando o interesse que haveria para o Brasil em trazer os chamados "deslocados de guerra", refugiados de vários países que se encontravam, por ocasião do fim da guerra, na Alemanha ou zonas sob sua ocupação, para onde haviam sido levados para trabalhos forçados, apresenta-se o seguinte argumento:

"Seu valor como elementos de trabalho é, pois, atestado (...) por haverem sido selecionados, em grande parte, pelos alemães, por processos muito rigorosos e adiantados,

para trabalhar na Alemanha em tempo de guerra" (Neiva, 1949, p. 241).

"Processos muito rigorosos e avançados"; portanto, não propriamente, uma exceção de "tempo de guerra", mas um verdadeiro modelo. Como a reforçar a sugestiva hipótese de Gaudemar de que a guerra, antes que parênteses a ser aberto na "história da mobilidade do trabalho", aparece como verdadeiro momento fundador de novas estratégias táticas e práticas de mobilização. Partindo exatamente do exemplo alemão durante a 2a. guerra mundial, escreve este autor:

"sob a forma 'clássica' de uma economia militarizada ao extremo, enviando aos outros cantos da Europa seus exércitos a fim de circunscrever ao máximo os outros lugares de poder, os outros Estados e, se possível, destruí-los. Mas esta forma clássica é também acompanhada de uma grande inovação tecnológica em matéria de dominação, ou melhor, de uma sistematização de práticas esparsas aqui e ali na história: a deportação maciça. Não apenas a deportação puramente destrutiva que conduzia os Judeus aos campos de extermínio porque era necessário negar fisicamente o próprio fenômeno judeu, mas também este gigantesco fenômeno de mobilidade forçada que foi a deportação de mão-de-obra, proveniente de toda a Europa, em direção às fábricas alemãs(...). Não se aprisionam mais somente as forças de combate, as forças de uma resistência possível, as forças da palavra, as forças simbólicas, mas as forças de trabalho(...).

Assim, em um tal contexto, a guerra, externa ou interna, torna-se fonte de economias externas fundadas sobre o uso de uma política violenta de mobilidade: deportação e colocação no trabalho. (...) Aparece então uma questão subjacente: as formas de mobilidade engendradas pela guerra habitualmente julgadas como situações tão extremas que encontram-se a priori excluídas das análises econômicas, até que ponto não fornecem elas as chaves teóricas para compreender as formas de mobilidade em geral; as formas produtoras de forças de trabalho das quais constituiriam o polo mais radical; as formas circulantes alimentando o mercado de trabalho, das quais forneceria um modo ideal de condificação; as formas produtivas no âmago da fábrica, cuja antítese seria o trabalho forçado(...) e o âpi-

ce, a mecanização da atividade e ganhos de produtividade importantes? Em síntese: não fornece a guerra, em seus efeitos, ilustrações do que oferece a mobilidade perfeita do trabalho, isto é, a capacidade de adaptação das forças de trabalho das quais se haveria previamente extirpado todos os germes de resistência? Não fornece a guerra um modelo de mobilidade perfeita dos homens?" (Gaudemar, 1979, p.16 e ss).

Hipótese audaciosa, mas que não deve ser desprezada se se tem em mente o registro permanentemente patriótico e bélico que dá o tom do discurso da questão racial da questão migratória. Hipótese que faz lembrar que ali onde não há uma guerra é sempre possível alimentar um clima propício a ações de guerra: com a valorização da "soberania nacional", da "segurança nacional", da "preservação da nacionalidade", da "ameaça estrangeira", etc. Hipótese que permitira reler alguns dos discursos e polêmicas aqui retratados, embora não com a profundidade necessária, e perceber outros significados. Por exemplo: em passagens como a que afirma que a aplicação de um exame médico rigoroso na seleção do imigrante se justifica, entre outras coisas, por suscitar "um regime de alerta constante em prol da prosperidade nacional" (Almeida, 1946, p.665).

Sem pretendermos levar a metáfora bélica às últimas consequências, não podemos desconhecer que o imigrante e o trabalhador em geral não são apenas o objeto e campo de intervenção da política, mas também, quase sempre, de forma explícita ou implícita, aparecem como um inimigo virtual da ordem a ser construída e/ou preservada. Soldado do trabalho, seu compromisso com o trabalho é medido, igualmente, e talvez sobretudo, por seu compromisso com a manutenção de uma ordem em que o lugar a ser ocupado por ele e por sua função - o trabalho - estão desde sempre e para sempre instituída: a ordem social.

Em entrevista publicada por ocasião do 1º aniversário do Estado Novo, assim se expressava Getúlio Vargas:

"Quanto à política demográfica, não fazemos discriminações, limitando-nos a regular, de acordo com as nossas necessidades, a entrada e a direção dos contingentes de imigrantes. Os imigrantes têm de ser, entre nós, integrantes e não de desordem e desagregação. Somos coerentes. Assim como procuramos destruir os excessos regionalistas e o particularismo faccioso dos nacionais, com maior razão, procuramos

de prevenir-nos contra a infiltração de elementos que possam transformar-se, fronteiras a dentro, em focos de dissensões ideológicas ou raciais" (Getúlio Vargas, apud Neiva, 1941, p. 49).

O estrangeiro que ameaça a nacionalidade quando forma "quistos raciais" é o mesmo estrangeiro que, quando portador de ideologias exóticas, estranhas à índole pacífica e ordeira de nossa gente, ameaça o país de dissensões ideológicas. Destacamos, ao tratar da polémica em relação à imigração japonesa, como o alheamento nipônico face às "lutas políticas" e o sorriso distante com que assistia a ação reivindicatória dos colonos de outras nacionalidades constituíam-se em virtude inapreciável. Pois é exatamente disso que se trata.

É disso que trata o conferencista que, Sociedade Rural Brasileira, afirma:

"É fora de dúvida que, se precisamos, e muito, de braços para a agricultura, não precisamos e não devemos, em absoluto, permitir a entrada de elementos imbuídos de ideologias exóticas, contrárias aos sentimentos e princípios tradicionais seguidos pelo nosso povo, sendo bastante para nos causar transtornos e criar sérios entraves os casos existentes dos que já estão dentro do país e com os quais nos encontramos às voltas..." (Teles, 1946, p. 753).

É também esta uma das preocupações do defensor da imigração dos "deslocados da guerra", quando destaca:

"Toda esta gente havia atingido situação de prosperidade em seus países de origem e, assim, não tinham incentivos para abraçar o comunismo, que odeiam por havê-lo experimentado na própria carne, perseguidos como o foram pelos vermelhos" (Neiva, 1949, p. 240).

É passada a época em que D. Pedro II, ilustrado monarca tropical correspondente de Victor Hugo, cedia terras para que se fizessem experiências de colonização inspiradas no socialismo e anarquismo utópicos. Ao invés de bem comportados idealistas consagrados a construir em algum canto da Terra - e por que não no Brasil? - a sociedade ideal, os socialistas e anarquistas do século XX estão voltados para outra coisa: para a luta contra o patronato e para a organização da classe trabalhadora com vistas à destruição do estado burguês.

Neste sentido, não há como não perceber, também sob esta

dimensão, uma profunda associação entre a temática da assimilação e a da seleção. Selecionar, de maneira a evitar a entrada dos portadores do "vírus do anarquismo"; assimilar e fundir na massa nacional, de modo a impedir sua coesão e organização. Luta contra os "quistos raciais", a assimilação é também luta contra o associativismo de classe, marcado por todo um período, como é sabido, pela preponderância de imigrantes europeus.

"Encaminhemos as correntes de imigração para os trabalhos agrícolas e rurais - nos campos, em contacto constante com a terra, mais rapidamente, mais facilmente, se assimilam e se amalgamam os imigrantes; nas cidades, ao contrário, agrupam-se indiferentes à vida nacional, segundo facções políticas de seu país natal, formando, não raro, elementos de distúrbios e de desordem" (Martins, 1929, p. 105).

E a cidade aparece, então, em oposição ao campo, não mais apenas como "espaço improdutivo", mas também como espaço onde estes inevitáveis produtos da urbanização e industrialização - os operários - se agrupam e ameaçam (ou são supostos ameaçar) a "vida nacional". Anti-urbanismo quase atávico na ideologia dominante na sociedade brasileira, que encontra por largo tempo seu amparo, é certo, nas classes dominantes do chamado "modelo agro-exportador"; mas que se reencontra transformado mas não superado, num industrialismo intrinsecamente temeroso da força daqueles que, "malgré lui", ele reúne em um único lugar - a cidade.

Excluído da propriedade fundiária pelo latifundiário, nos campos; sob permanente suspeita de sedição nas fábricas e cidades; ao imigrante, apesar de tudo, nunca se deixará de nutrir com a esperança de transformar-se em proprietário.

"O trabalhador rural, herói da terra, tismado pelo sol em suas rudes fainas, desde o alvorecer ao crepúsculo, é o grande servidor da humanidade, na sua modéstia e independência.

Senhor de sua pequena gleba, esse grande sustentáculo da cooperação humana será, por excelência, do ponto de vista social, o maior amigo das classes conservadoras, porque se tornará o menos susceptível de ser vítima de ideologias estrangeiras importadas por demagogos com o fim de subverter uma ordem social que sempre foi garantida

por nossas leis e pelos princípios que nortearam a vida do povo brasileiro" (Teles, 1946, p.753 - grifo nosso).

E se, apesar de todo o cuidado, o elemento perigoso e indesejável ultrapassa incólume a seleção, escapa à localização, escapa das múltiplas e variadas formas de controle? Caso de assimile, se dilua na massa nacional e respeite a ordem, tudo bem; caso contrário, a legislação fornece os instrumentos que permitem bani-lo de nossa so ciedade, através da expulsão. A expulsão, ex-post, realiza a tarefa que, eventualmente, a seleção, ex-ante, não foi capaz de executar.

E o que é extraordinário é que, em certas situações, até mesmo militantes operários de nacionalidade brasileira foram punidos com esta pena, tipificada no direito brasileiro como agindo apenas so bre os estrangeiros (cf. Carone, 1976, p.144). Inversão que não deixa de ter sua lógica: se a prática de ameaças à ordem pública e social é próprias de "ideologias estrangeiras", o brasileiro nato que nelas in corre é mais estrangeiro que o imigrante que assimilou a "índole na cional", estando, pois, sob o jugo da lei de estrangeiros...

Esta operação de transposição da lógica da relação Estado - imigrante estrangeiro para o âmbito das relações do Estado com todos os indivíduos - isto é, os trabalhadores - não foi, como se verá a seguir, única. Do contrário, no que concerne à mobilidade de tra balhadores e seu controle, parece que foi a regra: o Estado aprendeu com a questão racial e imigratória muito do que veio posteriormente a aplicar de, maneira generalizada, nas suas práticas e modelos de con trole do trabalho.

Fundada e moldada, originalmente, na questão racial, a seleção não desaparecerá quando a questão migratória se desloca para assumir outros formatos e dimensões. Vimos de que maneira o trabalho foi, durante largo tempo, o objeto oculto do discurso racial, e do discurso da seleção em particular. Mas é importante chamar a atenção para o fato de que a "experiência" e as "formulações" produzidas na questão racial a respeito da seleção serão "exportadas" para outras esferas da prática do estado. Não constituindo este o tema do presente trabalho, limitar-nos-emos a fornecer algumas indicações a este respeito.

Em primeiro lugar cabe registrar que, à medida que a questão racial vai sendo superada, a seleção do imigrante permanece afirmada.

Em seu discurso de posse na presidência do Conselho de

Imigração e Colonização, em 1946, o Ministro João Alberto procura atrair - ou acelerar - o processo de "desracialização" da questão (i)mi-gratória, insistindo exclusivamente na necessidade da localização ru-ral do imigrante. Sabemos que este mesmo Conselho, por muitos anos ainda, resistirá a esta ofensiva, mas tal não impede que o discurso referido seja merecedor de destaque:

"não deve interessar ao Conselho ser o imigrante des-ta ou daquela etnia, mas sim um imigrante lavrador e que não venha dificultar a vida nos grandes centros urbanos. Não devemos nos incomodar com as diferenças de raças, credos religiosos ou políticos, pois estas diferenças são compensadas pelo conjunto" (Alberto, 1946, p. 10).

Mais importante é a atenção crescente que novas técni-cas de seleção vão recebendo. Como se com o recuo progressivo da ques-tão racial, o imigrante enquanto "plasmador da nacionalidade" e da raça cedesse pari passu seu lugar a um imigrante visto apenas enquan-to trabalhador. Discurso ainda e sempre "científico" e médico, mas em que começa a se impor pouco a pouco um tratamento mais fino das apti-dões específicas do trabalhador potencial.

Cavalcanti, por exemplo, defende que, na seleção e aproveitamento do trabalhador imigrante, se utilizem testes psicológi-cos (Rorschard, Myra y Lopez) e os resultados dos estudos de "adapta-ção funcional" (Roux) e da adaptabilidade do trabalhador às condições de clima e temperatura. Propugnando a formação de uma "aristocracia útil ao país, a da inteligência e a do trabalho", ele afirmava:

"A adaptação para o trabalho produtivo, racional, pro-gressista, tem que se orientar na caractereologia de cada um, no estado psicossomático que o coloca no ofí-cio que melhor lhe serve, a si e ao país" (Cavalcanti, 1946, p. 242).

A mudança de enfoque é perceptível. Não se pretende-ria mais designar um lugar e uma função, e a partir daí selecionar o imigrante adequado. Ao contrário, trata-se de descobrir em cada imi-grante o que melhor tem a dar - e muitas vezes não sabe, daí a neces-sidade dos testes, que descobrirão a verdade mais profunda do indiví-duo - e aproveitá-lo de maneira adequada. E, acima de tudo, o que va-le é que o indivíduo e a sociedade serão recompensados.

"O trabalho sendo uma necessidade individual e coleti

va, e uma aplicação da energia humana para um fim útil deve ser cada dia melhor orientado a fim de que cada um vá para o seu trabalho como a criança hoje vai para a escola, alegre e feliz" (idem, p. 242)..

Seleção e localização continuam interligados, mas sob uma ética diferente, em nada diversa daquela que já se consagrou nas técnicas de "seleção e gerência de pessoal". O trabalho, já abstraído de suas formas particulares, é pensado enquanto aplicação pura de força e inteligência que pode ser pensada em cada um de seus momentos e gestos. No campo ou para a indústria, o importante é que o indivíduo trabalhador esteja exatamente ali onde o levam suas aptidões, executando as funções para as quais é mais apto.

"É a necessidade de uma readaptação racional, científica, o grande escopo do problema imigratório, realizando a formação profissional, natural e propícia de cada imigrante, orientando-o para o campo ou para a indústria" (idem, p.242).

Desta maneira, o conflito que fazia do mutilado um indesejável deve ser repensado, redefinido. O indivíduo pouco robusto não deve necessariamente ser rejeitado, uma vez que possa ser aproveitado em trabalho que não exija força física.

"O operariado importado deve ter os seus direitos e os seus deveres igualados aos nacionais, são eles profissionais de uma mesma cadeia universal, a do proletariado, e não é uma barreira sentimental que deve preponderar num nacionalismo estreito. Nos momentos decisivos, o dever com a pátria saberá separar o bom do mau imigrante. O problema imigratório em face do trabalho deve ser orientado no sentido de ser verificado, cientificamente, repetimos, a sua idoneidade profissional, o provável desajustamento no ambiente novo, num estudo ecológico perfeito, os índices antropométricos, os testes fisiológicos e psicológicos, as provas cardio-vasculares, quando para trabalhos de grande esforço muscular, a agilidade, a força física, a resistência, a habilidade manual, os defeitos orgânicos, a boa visão e audição, os distúrbios da sensibilidade, a surdez, etc., enfim, aproveitar o indivíduo que vem trabalhar, no trabalho que pode dar melhor rendimento. Não se pode recusar hoje o indivíduo

com defeitos físicos com os novos métodos de aproveitamento profissional"(idem, p.243 - grifo nosso)

Cavalcanti não deixa de fazer uma mesura à seleção eugênica, ao assegurar que os "novos métodos de aproveitamento profissional seriam uma garantia de que o imigrante pudesse apresentar as mesmas qualidades selecionadas pelos métodos de escolha da eugenia", mas não podemos aceitar que se trata apenas de um "novo método", mais aperfeiçoado. Trata-se, isso sim, da incorporação definitiva da lógica seletcionista, embora num quadro em que o trabalho já é definido e percebido de maneira simultaneamente mais ampla - trabalho em geral, e não apenas trabalhos agrícolas - e mais fragmentada - as várias qualidades separadas e separáveis, necessárias ao processo de trabalho.

Sem pretendermos nos estender sobre este processo de transição da "seleção eugênica" para a "seleção de pessoal", caberia simplesmente assinalar que a própria legislação vai acompanhar, pouco a pouco, esta mudança, abrindo maior margem de manobra sobretudo quanto à exigência de agricultores e de determinadas etnias(Cf. neste relatório, "A Migração na Legislação Brasileira"), e definindo como desejável aquele imigrante que for "fator de progresso". Isto não significa o abandono abrupto da questão racial, como o demonstram as Instruções baixadas pelo Conselho de Imigração e Colonização, com a assinatura do próprio Ministro João Alberto, presidente do Conselho que propunha o abandono dos critérios raciais.

"A finalidade precípua da admissão de imigrantes no território nacional é promover a vinda de elementos estrangeiros que possam ser fatores de progresso para o Brasil. Neste propósito - que não envolve a exclusão sistemática de qualquer contingente imigratório, uma vez respeitadas as disposições constantes da lei e destas instruções, mas que visa, deliberadamente, a seleção racional dos imigrantes - dar-se-á marcada preferência às correntes tradicionais, que já comprovaram a sua capacidade de adaptação proveitosa ao meio brasileiro, ou àquelas que oferecem as melhores garantias neste sentido. O critério na escolha desses elementos obedecerá não só a necessidade primordial de preservar e desenvolver, na composição étnica da população brasileira, as características mais convenientes de sua ascendência européia, mas também a de não prejudicar o trabalhador nacional" (CIC, 1946, p.118 - grifo nosso).

Finalmente, outra marca deixada pela política de seleção nascida da e com a questão racial é a ampliação de seu campo de ação também aos "trabalhadores nacionais" e à sua mobilidade. Conceitos similares, ou mesmo idênticos, aos adotados na seleção do imigrante estrangeiro passarão, de forma mais ou menos lenta e silenciosa, a submeter o próprio elemento nacional.

Nas decisões referentes à implantação de colônias a serem estabelecidas com elementos nacionais não faltarão quase nunca os itens que consignam os critérios a serem utilizados na seleção daqueles que se candidatam aos lotes. Nas hospedarias de imigrantes transformadas em "hospedarias de migrantes" e, mas modernamente, nos chamados "centros de triagem e encaminhamento", raramente estarão ausentes listas de índices e critérios seletivos a definir tal ou qual "localização" como a mais adequada para tal ou qual tipo de indivíduo.

A seleção se impôs ao imigrante porque ele era estrangeiro: isto permitia que ela fosse incorporada ao corpo legal do Estado e ao corpo de normas da sociedade como parte de um projeto de construção e defesa da nacionalidade e, a partir de um certo momento, de defesa do próprio "trabalhador nacional". Mas ela não vai ficar aí. Ela vai se generalizar. Processo lógico: ao selecionar o imigrante estrangeiro, estava-se elegendo um modelo de trabalho e de trabalhador; uma vez produzido este modelo, tratar-se-á de aplicá-lo a todos, universalmente, consagrando-se o que realmente o definiu desde o início: seleção do trabalhador, para o trabalho.

O erro de não haver submetido à lógica da seleção os nordestinos que se deslocaram para a Amazônia durante a última guerra é, para Benchimol, por isso mesmo, simultaneamente, motivo de lamentação e advertência. Como se ele estivesse a dizer, repetindo discursos antes ouvidos a respeito das ameaças representadas pela imigração estrangeira descontrolada: pelo bem da pátria, pela sua segurança e progresso, o estado não deve se limitar a controlar a mobilização de estrangeiro, urgindo agir também sobre o nacional.

"Foram encaminhados para a Amazônia talvez parte de 50.000 trabalhadores recrutados principalmente no Nordeste, para trabalhar na seringa em cumprimento aos acordos que havíamos firmado com os Estados Unidos. Esta imigração, feita sem nenhuma seleção foi responsável pela afluência de aventureiros, malandros e desocupados de toda a sorte que foram transportados juntamente com os bons elementos capazes, ambiciosos e traba-

lhadores que vieram como imigrantes(...) O resultado foi o processo a que acabamos de assistir dessa empreitada imigrantista. Homens e mulheres em desespero voltando do interior, perambulando e mendigando pelas ruas de Belém e Manaus, sem destino e sem a menor assistência social" (Benchimol, 1946, p.20 - grifo nosso).

Mais uma vez o Estado estava colocado - estava-se colocando - diante da necessidade de separar o joio do trigo, o "aventureiro" do "ambicioso", o "malandro e desocupado" do "capaz e trabalhador" ... Desta vez, porém, não tinha a sua frente o trabalhador estrangeiro, mas o trabalhador "tout court". Estava sendo produzida a migração interna, novo formato da mesma questão: a produção e o controle da mobilidade do trabalho, a subordinação do trabalhador e de sua especialidade a uma lógica que lhe é estranha e desconhecida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERTO, Ministro João. "Discurso de posse na presidência do Conselho de Imigração e Colonização". In Revista de Imigração e Colonização ano VII, nº 1, março/1946.
- ALMEIDA, João Martins. "Alguns aspectos do problema da seleção de imigrante sob o ponto de vista médico (contribuição ao 1º Congresso Interamericano de Medicina, RJ, 7-15/9/1946)". In Revista de Imigração e Colonização, ano VI, nº 4, dezembro/1946.
- ANAIIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE - 1934.
- BENCHIMOL, Samuel - "O aproveitamento das terras incultas e a fixação do homem ao solo". In Revista de Imigração e Colonização, ano VII, nº 2, junho/1946.
- BRANCO, Castelo. "Imigração e Nacionalismo". In Cultura Política, ano II, nº 15, maio/1942.
- CARONE, Edgar. A República Nova (1930-1957). São Paulo, Difel, 1976.
- CAVALCANTI, Lira. "Aspectos psicológicos na imigração após-guerra". In Revista de Imigração e Colonização, ano VII, nº 2, junho/1946.
- CIC (Conselho de Imigração e Colonização). I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização. Realizada em Goiânia, de 30 de abril a 7 de maio de 1949.
- CIC (Conselho de Imigração e Colonização). "Instruções provisórias para a execução do Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945". In Revista de Imigração e Colonização, ano VII, nº 1, março/1946.
- COUTO, Miguel. Seleção social. Campanha anti-nipônica. Rio de Janeiro, Irmãos Fongetti Editores, 1942.
- DAYRELL, Eliane Gracindo. Colônia Agrícola Nacional de Goiás. Análise de uma política de colonização na expansão para o Oeste. Goiânia, Universidade Federal de Goiás, 1974 (Tese de mestrado apresentada ao Instituto de Ciências Humanas e Letras).
- LOBO, Bruno. Esquecendo os antepassados, combatendo os estrangeiros. Rio de Janeiro, Editorial Alba Ltda, 1955.

- MARTINS, Carlos. Uma política de imigração. Rio de Janeiro, Typog. do Jornal do Comércio, 1929.
- MARTINS, José de Souza. A imigração e a crise do Brasil agrário. São Paulo, Pioneira, 1973.
- MARX, Karl. Le capital. Paris, Editions Sociales, 1971, Livre I.
- M.T.I.C. (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio). Anteprojeto de Lei de Imigração. Rio de Janeiro, M.T.I.C./Departamento de Estatística e Publicidade, 1936.
- NEIVA, Arthur Hehl. Estudos sobre a imigração semita no Brasil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1945 (Separata da Revista de Imigração e Colonização).
- NEIVA, Arthur Hehl. "O problema imigratório brasileiro". In Revista de Imigração e Colonização, ano V, nº 3, setembro/1944.
- NEIVA, Arthur Hehl. "A imigração na política brasileira de povoamento". In. Revista Brasileira dos Municípios, nº 6, abril-junho/1949.
- NEIVA, Arthur Hehl. "Getúlio Vargas e o problema da imigração e colonização (Conferência pronunciada no Instituto Nacional de Ciência Política, 13/12/1941)". In Revista de Imigração e Colonização, ano III, nº 1, 1942.
- NIEMEYER, Vadir de. A margem do tempo (Ensaio sobre os erros e males da colonização estrangeira no Brasil). Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Comércio, 1920.
- OLIVEIRA, Xavier de. O problema imigratório na Constituição Brasileira. Emendas e discursos na Constituinte e na Câmara Federal. Razões americanas de uma campanha de brasilidade. Rio de Janeiro, A. Coelho Branco Filho Editor, 1937.
- PINTO, Edgard Roquette. Ensaio de Anthropologia brasileira. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1933.
- REIS, Fidelis; FARIA, João de. O problema imigratório e seus aspectos ethnicos na Câmara e fora da Câmara. Rio de Janeiro, Typ. da Revista dos Tribunais, 1924.
- REIS, Gastão Neto dos. Imigração e Colonização dos Estados Unidos. Rio de Janeiro, Typ. do Serviço de Estatística, 1912.

- RODRIGUES, Francisca Pereira. O braço estrangeiro. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1938.
- ROMERO, Sylvio. O alemanismo no sul do Brasil. Seus perigos e meios de os conjurar. Rio de Janeiro, Typ. Heitor Ribeiro & C., 1906.
- SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. Imigração. Inquérito promovido pela Sociedade Nacional de Agricultura. Rio de Janeiro, Villani & Barbero, 1926.
- TELES, Antônio de Querós. "Sugestões para a solução do problema da imigração (conferência realizada na sede da Sociedade Nacional de Agricultura)". In Revista de Imigração e Colonização, ano VII, nº 4, dezembro/1946 (transcrito de A Folha da Manhã, São Paulo, 27/11/1946).
- TORRES, Alberto. O problema nacional brasileiro. Introdução a um programa de organização social. São Paulo. Ed. Nacional/INL, 1978.
- VIANNA, Oliveira. Raça e assimilação. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1934.

A QUESTÃO MIGRATÓRIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA - 1930/1964

Pablo Cesar Benetti

INTRODUÇÃO

Através dos instrumentos legais o Estado tem definido sucessivamente o que entende por questão migratória assim como sua política a respeito.

A formulação de políticas, baseia-se na definição explícita ou implícita de patologias. Desse modo, os decretos e leis analisados pretendem corrigir, orientar ou prevenir certos fenômenos que dizem respeito às migrações.

Num outro nível, através dos instrumentos legais o Estado procura mostrar à sociedade seus objetivos e o caráter de sua intervenção. Queremos dizer que nem sempre os decretos e leis visam uma atuação do Estado de natureza "prática ou imediata". Também através deles o Estado tem vinculado orientações mais gerais, formulações de cunho ideológico.

Centraremos análise na prática legal do Estado brasileiro no período de 1930 a 1964 no campo das migrações.

Nos diversos dispositivos legais que analisamos (de 1930 a 1964) encontramos a formulação de propostas, orientações, modificações, tentativas de aprimoramento das leis, idas e vindas sobre o que denominamos a "questão migratória".

A análise dos textos, não obstante, nem sempre esclarece inteiramente qual é a orientação última, fundamental dos mesmos.

Em primeiro lugar, o Estado não é o único agente que intervem na questão migratória. Além disso, os dispositivos legais não são sempre, necessariamente, o seu instrumento principal de intervenção.

Por outro lado, a aproximação do material para análise foi apenas inicial. Percorreremos os documentos que nos pareceram fundamentais, mas o tratamento dado foi apenas suficiente para levantarmos hipóteses de trabalho, a merecerem novo exame.

A matéria-prima de nossa análise foi o texto, e neste sentido ele nos parece suficiente pela metodologia que adotamos, muito mais do que a implementação prática das formulações, nos interessa o fato de elas terem sido formuladas, e daquele jeito. É através de seu conteúdo que pretendemos dar conta das concepções dominantes.

A nível dos discursos, lidamos então com duas ordens de preocupações:

O imediato, aquilo que é considerado "problema" em cada momento histórico e as respostas, em termos de leis, a tais "problemas"; mas também, o futuro, o desejado, o país pensado como modelo, que enquadra o imediato e o define, e estrutura o discurso, em última análise.

Por outro lado, não se legisla sobre uma realidade dada e objetiva, mas sobre uma realidade-conceituada, quer dizer, definida através da leitura que o Estado fará da mesma em sucessivos momentos.

Política Migratória

A definição da política migratória remete a duas categorias: o espaço e o trabalho. Definir o corpo do trabalhador desejado, e também espaço nacional desejado, parece ter sido o escape dessa política, ainda que ela própria tenha passado por modificações.

O Trabalhador desejado

Nos anos anteriores a 1930 dois elementos conformavam a política migratória: a imigração, pensada como forneecedora dos braços estrangeiros "adestrados na exploração da gleba", e a colonização, pensada como o destino de tais imigrantes.

A noção de trabalho estava diretamente associada a de trabalho rural e, portanto, colonização nada mais era do que a resposta natural a esta conceituação.

O Brasil é um país agrário, logo seu lugar de produção é o meio rural, e, conseqüentemente, se há de fixar as populações nele.

Até 1930 estas eram as conceituações correntes, mas a partir desta data será incorporado um elemento novo: o "trabalhador nacional". Novo não por ter surgido neste momento, mas sim por passar a ser, então, objeto de políticas do Estado.

Assim, os anos 30 iluminam um duplo e único movimento da política do Estado, qual seja o de construir uma identidade (trabalhador nacional) e de ao mesmo tempo tentar gerir tal identidade.

A possibilidade de "gerir" o trabalho nacional parte do pressuposto de que existe, e esta existência será reconhecida pelo Estado através da concessão da carteira de trabalho. Por outro lado, o trabalhador deveria delegar ao Estado a capacidade para definir o seu (do

trabalhador) "lugar", e as qualidades a ele (trabalhador) requeridas.

Trabalhadores e Estado teriam papéis alternados: o Estado se proporia "proteger o trabalhador nacional", em troca o trabalhador nacional acataria as orientações daquele.

Há ainda um outro aspecto: diferenciando dentro do total de brasileiros aqueles que são "trabalhadores nacionais", estabelece-se de fato uma categorização ao interior daquele conjunto. A partir deste momento existem os brasileiros em geral e existem os brasileiros "trabalhadores nacionais."

Ao mesmo tempo em que essa categoria é discriminada, faz-se também uma discriminação espacial. Na realidade, recorta-se o espaço nacional, já que a carteira de trabalho é emitida para os trabalhadores do comércio e da indústria, ou seja, atividades urbanas.

A cidade é, então, o lugar dos trabalhadores nacionais, o que também significa que quem não é "trabalhador nacional", quem não dispõe de carteira de trabalho, não merece ficar na cidade.

Para ficar nas cidades, exige-se do trabalhador que disponha de vínculo efetivo de trabalho, caracterizado pela existência da carteira de trabalho.

Do mesmo modo que o estrangeiro que morasse na cidade estaria em situação legal, também o trabalhador nacional na cidade que não tivesse carteira de trabalho poderia ser considerado ilegal. O Estado defere assim o campo da legalidade, e fica "autorizado a agir contra a ilegalidade". Ou, em outras palavras, fica autorizado a deslocar os nacionais e os estrangeiros que estiverem "a mais" na cidade (com o decreto 19.482, o trabalhador nacional na cidade que não dispusesse de vínculo efetivo de trabalho passava a se encontrar na ilegalidade e poderá ser preso por vadiagem (ver decreto 19.482)).

Os anos 30 caracterizaram-se por uma afluência massiva de nacionais para as capitais e principais cidades do Brasil. A localização urbana de tais nacionais era tida como "anômala", portanto impunha-se a "relocalização" dos mesmos.

Da mesma maneira que os imigrantes vindos para o Brasil eram identificados previamente no seu país de origem, os trabalhadores nacionais serão identificados no seu próprio país através da carteira de trabalho.

Feita esta identificação, o Estado passava a dispor dos dados exatos sobre "quem é" ou deixa de ser "trabalhador nacional". Em

suma, poderia determinar quem deveria ficar nas cidades e quem deveria ser deslocado.

Estas ações de ingerência na vida de cada trabalhador serão sustentadas por um discurso do Estado que, partindo de uma caracterização do momento como de "desorganização" do trabalho, fundamentará a sua intervenção na "valorização do trabalhador nacional".

"Proteger o trabalhador nacional", valorizar o trabalhador nacional, serão as expressões utilizadas pelo Estado na tentativa de normatizar, definir, modelar a força de trabalho neste momento.

Tais elementos nacionais, frequentemente caracterizados como "carentes de hábitos de atividade e economia" (V.G. Vargas, A Nova Política) deverão ser transformados.

A política imigratória, neste aspecto, definirá o sentido de tais transformações através da especificação das qualidades requeridas para os imigrantes estrangeiros, define-se por oposição as qualidades pretendidas para os nacionais.

O que é desejado como trabalhador nacional aparece assim expressado no que é salientado como características mais positivas do imigrante estrangeiro. (Ver decretos 24.258-406-3010)

A qualidade intrínseca atribuída aos imigrantes - de serem portadores de uma "educação para o trabalho" - será colocada em destaque, e transformada imediatamente num objetivo a ser alcançado pelos trabalhadores nacionais.

O Estado, ao definir o imigrante desejado, define muito mais que o imigrante; estabelece, antes de mais nada, o perfil do trabalhador que deseja, e aqui independentemente dele ser nacional ou estrangeiro.

As frequentes polêmicas sobre raça (vide cap. desse relatório) mostram claramente que, subjacente às mesmas se coloca quase sempre a discussão sobre o corpo do trabalhador desejado.

Por oposição ao trabalhador nacional, frequentemente são depositados nos imigrantes certos atributos e qualidades que os tornam exemplares (...ao menos na teoria).

O trabalhador imigrante será também objeto de uma seleção por parte do Estado. Cabe ao Estado conceder ou negar a entrada do mesmo no país. Cabe também ao Estado determinar quem é aceito como trabalhador. O estrangeiro é imediatamente um elemento estranho ao país, permanentemente sujeito à diferenciação face aos nacionais.

Valorização nos textos e polêmicas políticas, a sua docilidade é posta em relevo, por oposição à "preguiça", "indolência" e rebeldia dos nacionais.

Os textos legais ao definirem claramente o destino rural dos imigrantes, colocam em virtual ilegalidade a grande massa dos mesmos que de fato ficam nas cidades. (Ver decreto 406 e 3010 de 4-5-1938).. Além disso, ao impedirem a atividade e associação política dos estrangeiros, contribuem para sua total subordinação. Sem voz para elevar seus reclamos, ilegal enquanto morador e trabalhador urbano, a grande maioria dos estrangeiros, tenderão a ser, evidentemente, muito mais dóceis e submissos que os trabalhadores nacionais. (Ver decretos 383 de 18-4-1938/389 de 25-4-1938/639 de 20-8-1938).

Assim, o estrangeiro que é valorizado pela permanente exaltação dos seus atributos produtivos, é paralelamente "penalizado" com um trato diferenciado, trato que nada mais é do que a ferramenta mestra na sua subordinação.

Se os estrangeiros são selecionados no exterior, os nacionais deverão ser selecionados no próprio país; a carteira de trabalho, neste sentido, será a chave.

Ao conceder uma identidade de "trabalhador nacional", imediatamente distinta que a identidade de cidadão brasileiro, o Estado tentará aplicar com os nacionais o tipo de política que implementava com os estrangeiros.

Espaço e trabalho, trabalho no espaço certo, espaço do trabalho e espaço do não trabalho, são definidos pelo Estado. Gerir o trabalho (nacional ou estrangeiro) e gerir o espaço são atributos fundamentais do Estado para construir o Brasil "desejado".

A gestão do espaço nacional - a transformação dos espaços vazios

Se o trabalhador nacional, matéria-prima fundamental do projeto de construção do Brasil deveria ser transformado, outro tanto deveria acontecer com o espaço nacional.

Lugar improdutivo, a cidade, é na realidade, um "problema"; os "males do urbanismo", são frequentemente citados como responsáveis, pela situação de atraso. Paralelamente, existe o lugar privilegiado da produção, o meio rural, e dentro deste meio rural os "espaços vazios", aqueles que por terem esta qualidade precisam ser ocupados numa ação redentora da nacionalidade.

Os males do urbanismo então são duplamente "maléficos" porque não se justifica a existência de espaços vazios uma vez que há população a mais nas cidades. Assim como há os trabalhadores certos, há os espaços certos, notadamente aqueles chamados espaços vazios, lugares apropriados então para empreender a ação colonizadora.

A ação de "colonizar" não é nova nos instrumentos legais. Das primeiras leis e decretos existem referências ao assunto, embora o seu significado tenha mudado de lá para cá.

De início, a ação de colonizar estava associada à ação de "povoar". Ambos os termos foram utilizados indistintamente, servindo de base às políticas de fundação de núcleos coloniais. Tais núcleos coloniais foram em certa medida a "isca" para atrair o imigrante pois aceavam com a possibilidade de acesso a terra.

Já antes de 1940, o Estado tinha utilizado a fundação de núcleos coloniais como ferramenta básica da colonização e, sobretudo como uma ação "exemplar", difundindo através da mesma perspectiva de acesso à terra que de fato não existia na imensa maioria do território nacional. (1)

O objetivo de trazer braços para as fazendas era conseguido através de um caminho sinuoso, mas firme... Até aqueles que tinham tido acesso à terra, muitas vezes foram utilizados nas fazendas, ao menos temporariamente. A fundação dos núcleos coloniais servia também para fixar as populações no meio rural, garantindo a existência de mão-de-obra nos momentos de picos de plantio e colheita.

O sentido de "meio" povoamento se redefiniu com a fundação das colônias agrícolas nacionais, projeto de 1940, que em certa medida concretizava os postulados do Estado referentes à marcha para o oeste.

"Aqueles vão ser localizadas no espaço existente entre a fronteira política e a fronteira agrícola consolidada, e serviriam como demonstração da "valorização do trabalhador nacional", já que eram destinadas a fixar como proprietários rurais "brasileiros reconhecidamente pobres".

Nas formas anteriores de colonização propostas pelo Estado destacava-se sempre a existência de um pagamento pelo acesso à terra; neste caso, os lotes seriam concedidos gratuitamente.

Tratava-se então de uma proposta de colonização diferente das anteriores. Mesmo que se reafirmasse o meiorural como "lugar" fundamental da produção, a empresa visava ampliar a fronteira agrícola, num sentido redentor (da nacionalidade).

Partindo de uma crítica ao latifúndio como sistema responsável pelo "despovoamento" das terras, a proposta das colônias acenava com uma alternativa àquele sistema de exploração. De eficácia prática questionável, o projeto tinha uma eficácia propagandística, que sustentava as concepções gerais do Estado naquele momento.

Desta maneira, o Estado vai tomando como atribuição a gestão do espaço nacional.

Essa gestão remete diretamente à especificidade brasileira - na conformação do mercado de força de trabalho. País de vastas extensões, ainda não incorporadas, que são um convite a atividade itinerante aos seus trabalhadores, o Brasil, na conformação do seu mercado de trabalho, deverá "abrir" ou "fechar" sucessivamente a fronteira agrícola. Um trabalhador que resolve estabelecer-se longe das fronteiras agrícolas consolida-se, não serve como força de trabalho. A gestão de ambos os fatores - terra e trabalho - por parte do Estado, é colocada assim em destaque.

Veremos nesse relatório que, desde 1930 (e, posteriormente, em 1934 e 1938) os diversos órgãos pensados para "organizar" o mercado de trabalho, tiveram entre suas atribuições colocar em contacto oferta e demanda de trabalhadores e de terras. (Ver decretos 19.670 de 4-2-1931/ 24.215 de 9-5-1934).

Tais órgãos eram pensados como centrais de informações que de posse dos dados referentes à oferta e demanda de terras e de trabalho regulariam o equilíbrio de ambos os fatores.

Na realidade nenhuma destas iniciativas prosperou, mas o importante no caso é destacar que, em termos conceituais, existia clareza absoluta sobre a relação que o acesso ou não à terra teria para a conformação da força de trabalho necessária.

O primeiro par conceitual "imigração e colonização" - o surgimento do "trabalhador nacional"

A relação estreita estabelecida entre acesso à terra e força de trabalho disponível, dá sustento ao primeiro par conceitual detectado na nossa análise.

Imigração provedora do braço estrangeiro apto para o trabalho e colonização forma disfarçada do destino pensado para tais imigrantes. (forma disfarçada, na medida em que o modelo de desenvolvimento pensado não passava exatamente pela multiplicação da pequena propriedade, mas pela afirmação da grande propriedade agrária, exportadora)

Assim, colonização vem significar o acesso à terra, mas um acesso tal que o colono possa, de um lado, fixar-se no meio rural, mas, de outro veja-se obrigado a prestar trabalho nas fazendas.

Este primeiro par conceitual imigração-colonização aparece explicitamente formulado nos decretos 19.482 de 1930, 24.215 de 9-5-1934, 406 de 4-5-1938, e não senão uma reafirmação de conceitos anteriores.

Mas, um elemento novo reformulará parcialmente tais políticas: os trabalhadores nacionais, e a intenção do Estado de gerir tal massa de trabalhadores.

As duas vertentes então existentes - a dos nacionais e a dos estrangeiros - na conformação do mercado da força de trabalho são objeto de vários atos legais que tentam, em síntese, a definição e modelação das mesmas. Modelação que pressupõe definir o trabalhador desejado e também em função da especificidade brasileira, o espaço desejado, ou seja, o acesso à terra.

Encorajar o deslocamento dos trabalhadores mas também, e ao mesmo tempo, gerir tal deslocamento serão atributos do Estado. Para tais efeitos, caberá ao mesmo determinar o lugar apropriado para cada trabalhador, ação que não é possível de ser pensada se paralelamente não se constitui o Estado como a autoridade única e legítima.

Assim como não cabia ao estrangeiro decidir seu destino, também não caberá ao nacional alocar-se à sua vontade. O papel das leis e decretos para delimitar o campo da legalidade e ilegalidade neste caso é fundamental. Quem se localiza à sua vontade, contraria os interesses do Estado, contraria os interesses nacionais. Assim é que a cidade aparece claramente "vedada", tanto para os estrangeiros como para os na

cionais que não tivessem vínculo efetivo de trabalho (sem carteira de trabalho).

Para ambos e fundamentalmente para os nacionais, a "terra prometida", estará dentro do próprio território nacional - o "oeste", "vazio", a ser ocupado numa redenção da nacionalidade.

1945-1954 - Redefinições de colonização e imigração, a "migração"...

Em 1945 o Estado conseguirá formular uma política de imigração, migração e colonização que incorporará as novas situações criadas com o surgimento em cena dos trabalhadores nacionais.

Alguns instrumentos legais anteriores a 1945, começavam a falar na existência dos trabalhadores nacionais e esboçavam algumas políticas específicas, mas o peso maior era dado ao trabalhador estrangeiro.

De fato, na legislação daqueles períodos (1930-1945), existiriam vários decretos preocupados em definir e precisar as exigências ao imigrante desejado, ainda que a percentagem maior de migrantes fosse de nacionais.

A sanção do decreto-lei 7967 de 18-9-1945 virá reparar parcialmente essa "distorção".

Este decreto precedido de uma intensa polêmica que começa em 1943, vem esclarecer certos equívocos anteriores e criar novos "equívocos".

A vinculação anterior, que estritamente associava imigração à colonização será substituída pela preocupação em favorecer a "imigração que for fator de progresso... agricultores ou trabalhadores nacionais". Ou seja, ao destino rural único e exclusivo anteriormente previsto, virá somar-se a possibilidade de um destino urbano (enquanto o elemento for considerado "fator de progresso"), de maneira que desfaz-se a dupla imigração-colonização.

Outrossim, todos os anteriores decretos discriminavam as categorias de trabalhadores em desejadas ou não a partir da agricultura (... agricultores e não agricultores); agora uma categoria nova será a criada, qual seja a dos trabalhadores industriais.

A própria colonização será objeto de novas definições, em primeiro lugar porque sob este nome se abrigarão também as funções de colocação de trabalhadores, agrários e industriais.

Colonização e colocação serão então utilizados quase que indistintamente, para significar a contratação de trabalhadores.

O conceito de colonização quando é usado em relação ao trabalho agrícola perde o sentido anterior de acesso a terra para incluir funções mais amplas, qual sejam a de prestações de trabalho sob a forma assalariada.

Aparentemente, deixavam de ser levados em conta agora aqueles espaços "vazios" de 1940, e em consequência, as alternativas de fixação no meio rural passavam a ficar exclusivamente no âmbito das propriedades já existentes.

Esta questão é da maior importância porque, não somente este decreto não fala em ocupar terras públicas para colonização, mas posteriormente as portarias 739 e 74 (em 1952) baixarão uma série de normas que definitivamente "fecham o acesso à terra para os "reconhecidamente pobres", brasileiros ou estrangeiros.

O "fechamento" da terra, ou a inexistência dos "vazios" anteriores, termina de vez com a relação imigração-migração-colonização, na sua acepção de acesso à terra.

Assim, quando neste período mais recente fala-se em colonização, está-se falando de uma colonização distinta da anterior. A anterior mesmo que formalmente reconhecia o acesso à terra, e a conformação de uma massa de pequenos proprietários; esta "nova" colonização des conhece esta possibilidade.

Ao exigir "capacidade financeira" como pré-condição para aceder aos lotes nos núcleos coloniais, os decretos que são formulados a partir de 1910 automaticamente excluem a vertente fundamental das migrações internas, ou seja, os setores mais empobrecidos da sociedade brasileira.

O acesso à terra, mesmo que parcial e limitado, figurou sempre como uma alternativa ao destino urbano de migrantes nacionais e estrangeiros, mas as novas exigências para os candidatos a lotes nos núcleos coloniais acabariam por terminar com esta alternativa. O Estado, afirmava-se, em nenhuma hipótese concederia terras de graça.

Migração interna e trabalho

Imigração e colonização com nova conceituação e a migração interna como objeto de atenção do Estado, tal é basicamente o quadro a partir de 1945.

Os trabalhadores nacionais, nestes quinze anos (1930-45) tinham adquirido uma presença importante na vida nacional. Por outro lado, o trabalhador estrangeiro continuava sendo o depositário das "virtudes" apregoadas para um bom trabalhador. Nada melhor que a existência de um "modelo" para obrigar aos nacionais a uma permanente superação de suas qualidades.

A imigração suspensa a partir de 1941 (decreto 3.175) por motivos políticos tentará ser retomada a partir de 1945 (decreto 7.575), mas nunca atingirá o volume e importância dos anos anteriores.

Esta situação objetiva criará um problema para o Estado, por que de fato fica muito difícil sustentar um discurso que coloca no estrangeiro as virtudes se tal estrangeiro não aparece por estas terras (2).

As duas vertentes na conformação do mercado de força de trabalho (estrangeiros e nacionais) de fato começam a ser tratadas como uma só. Aos nacionais, que já desde 1935 formavam o contingente fundamental dos deslocamentos, caberá garantir o esperado equilíbrio entre ofertas e demanda no mercado de força de trabalho, entendido como "regional". Ambos, porém, migração e imigração, atenderão às necessidades de distribuição da mão-de-obra no território nacional. Para tal fim são imaginados serviços de colocação nas sedes de todos os municípios.

Tais serviços de colocação, à semelhança dos anteriormente criados regulam trabalho e terras, só que agora o maior peso será atribuído ao fator trabalho. Orientar as correntes migratórias aparece no léxico do Estado demonstrando que a mobilidade espacial dos trabalhadores para servir efetivamente aos "interesses nacionais" deverá responder à orientação do Estado.

Orientar, transformar ao sabor do Brasil desejado, tais as atribuições que este Estado arroga-se.

As hospedarias de migrantes (e não mais de imigrantes ...) tentarão dar conta de orientar os fluxos migratórios. Assim como os imigrantes chegavam as hospedarias para serem encaminhados ao seu destino, se tentará o mesmo com os nacionais.

A eficácia dessas medidas deve ser medida não tanto pelo que realmente conseguem controlar e "orientar" das migrações internas, mas sobretudo pelo que conseguem impor como autoridade do Estado sobre os deslocamentos dos trabalhadores.

Resolver o "lugar" adequado para cada trabalhador serão tarefas primeiras deste Estado.

1954-1962 o fim da "imigração", a "nova colonização" e as migrações internas

Desde 1930 até 1954 os assuntos relativos à migração (de estrangeiros e de nacionais) e à colonização, estiveram sob a responsabilidade do MTIC.

A estreita vinculação estabelecida entre o acesso à terra e a formação de um mercado de força de trabalho requeria de fato a centralização no tratamento das duas questões.

Não bastava trazer o imigrante ao Brasil, era necessário fixá-lo no meio rural e de uma forma que garantisse aos fazendeiros o suprimento do fator trabalho.

Outro tanto acontecerá com os nacionais. De nada serviria encorajar sua mobilidade espacial, se paralelamente não eram criados mecanismos que afunilassem tais correntes migratórias, garantindo ao capital a força de trabalho necessária, qualitativa e quantitativamente.

A colonização neste contexto cumpriria variados papéis; basicamente reafirmava a vocação do Estado de orientar e fixar no meio rural as diversas vertentes do mercado de força de trabalho.

O meio rural, como destino privilegiado das diversas correntes migratórias (internas e internacionais), refletirá uma determinada leitura do espaço nacional e fundamentalmente do espaço da produção, que terá na colonização a sua principal política. Esta situação vigorou até 1945 quando começam a ser reconhecidos outros lugares da produção, o que faz com que se redefinam as políticas migratória (internacional e interna) e de colonização.

Já em 1954, o Brasil não é mais um país exclusivamente agrário, e a política que trata das migrações deve também reconhecer este fato.

Nesta data os assuntos relativos a migração e colonização saem da órbita do MTIC, para passar a depender do Ministério da Agricultura.

A criação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resultante dos debates e conclusões da Comissão Nacional de Política Agrária, virá responder a esta nova situação.

"A nova migração" - "A nova colonização"

Durante muito tempo a imigração foi pensada como fornecedora dos braços necessários para viabilizar a produção agrária. Para tais efeitos, exigia-se a vinda de imigrantes na quantidade desejada, assim como a vinda de imigrantes com as qualidades de "bom trabalhador".

Mesmo que o número total de imigrantes entrados no país não fosse muito importante se comparado com a totalidade da população, ele era significativo basicamente em dois sentidos:

Primeiro: na produção direta; Segundo: como elemento de emulação dos nacionais.

A possibilidade de pensar estes papéis para os imigrantes evidentemente está assentada na existência de um fluxo real dos mesmos, fluxo que, a partir de 1940 começa a diminuir e que, no pós-guerra orienta-se fundamentalmente para o interior da própria Europa.

Com a redução dos fluxos internacionais, a imigração será redefinida no âmbito do Estado; ela deixará de influenciar decisivamente na conformação do "trabalhador" coletivo.

Na prática, esse seu papel será desempenhado pelos próprios trabalhadores nacionais, que já a partir de 1935 constituíam a corrente migratória mais importante em termos quantitativos. Mesmo assim, o discurso do Estado continuará a depositar no imigrante os atributos de "bom trabalhador"; a utilização de estrangeiros em qualquer empreendimento será considerada como sinônimo de êxito.

Colocada a situação nestes termos, o Estado argumentará que a vinculação do INIC ao Ministério de Agricultura devia-se ao fato de que... "a imigração dura meses e a colonização dura anos, e como quem faz colonização é o Ministério de Agricultura, o INIC deveria estar vinculado ao mesmo"...

Na realidade durante muito tempo colocou-se como central a chegada de braços estrangeiros para garantir a continuidade da produção. A colonização era uma ação subordinada ao objetivo central de fornecer braços, e se estruturava a partir daqueles. Neste momento

(em 1954) a situação tinha mudado; a chegada do braço estrangeiro não teria o mesmo "impacto" que outrora, e conseqüentemente deixaria de ser atribuição do MTIC para passar ao Ministério de Agricultura.

Existiria uma coincidência com os anos 30 ao ser retomada a vinculação imigração-colonização?... cremos que não. A colonização de que agora se fala é uma colonização ligada à entrada de capital estrangeiro na agricultura.

A semelhança de outras atividades econômicas do país, também a agricultura tentará atrair capitais estrangeiros, sobretudo estadunidenses, e para tal nada melhor que pensar na utilização de agricultores europeus - garantia dos investimentos.

Se, durante muitos anos, colonizar esteve associado a "trazer imigrantes", agora, com a existência de "outros lugares de produção (o meio urbano...) e com as próprias modificações na exploração agrícola, colonizar passaria a ser uma das alternativas de colocação da mão-de-obra e não a única.

A colonização assim redefinida não parte do pressuposto da existência de "espaços vazios", mas da existência de espaços "improdutivos". Desse modo, enquanto a primeira colonização esteve associada à ocupação demográfica, a segunda estará associada à ocupação produtiva.

A ênfase nesta colonização será dada à rentabilidade, às variáveis econômico-financeiras. Reafirmando resoluções anteriores, também aqui os lotes serão vendidos, não sendo admitida em nenhuma hipótese a concessão gratuita de terras.

A atuação do INIC

Existe uma distância muito grande entre os objetivos pensados para o INIC - que definiam como área de atuação privilegiada a "imigração e a colonização" - e a ação prática do mesmo que voltará fundamentalmente para o campo das migrações internas.

Assim, será responsabilidade do INIC a criação de uma "rede" de postos e hospedarias de migrantes, instrumentos fundamentais numa política que aspirava gerir as migrações. Concentrando os migrantes, e "orientando-lhes" profissionalmente, as hospedarias eram pensadas como espécies de "bolsões" de mão-de-obra. Além disso, ao afirmar o valor do trabalho como solução para os diversos males sociais, tais hospedarias especificariam o tipo de trabalho e trabalhador necessários, dando aos mesmos a preparação (educação) para tal fim.

Diferentemente das hospedarias de imigrantes - localizadas nos principais portos (RJ, SP, etc.)-estas hospedarias estarão localizadas no interior, "no reoteiro das migrações..." retomando assim velhas idéias de gerir total ou parcialmente o mercado de trabalho.

Além da instalação de tais postos de migrações e hospedarias o INIC, tomará medidas relativas a áreas do "Nordeste".

Duas datas, 1956 e 1959, marcam momentos diferentes de intervenção do órgão. Em 1956, respondendo a pressões sociais, o INIC tomará uma série de iniciativas destinadas a "fixar o homem nordestino ao seu meio", através da instalação de núcleos coloniais, ou da localização de famílias nos núcleos coloniais existentes no próprio Nordeste.

(3)

Já em 1959, são arrolados uma série de conceitos novos que de fato mudam o carácter das propostas anteriores. Enquanto em 1956, insistia-se em fixar o nordestino no seu meio, em 1959 se afirmará a necessidade de "fomentar o movimento dos excedentes demográficos...".

O próprio conceito de "Nordeste", o próprio conceito de "região" servirá para tais fins. O Estado afirmará que existem problemas "regionais", problemas estes que vão muito além da simples fixação do nordestino ao seu meio.

Na formulação de uma ação de "modernização" do Nordeste, coloca-se como "problema" a existência de populações em números elevados (os "excedentes demográficos"). Difundem-se assim duas idéias; primeira, que existe um número certo de população, além da qual se tomará um "excedente"; e segunda, que para o bem-estar da "região" tais "excedentes" devem ser mobilizados.

A possibilidade de determinar o "destino" das pessoas, colocada como meio de corrigir os desequilíbrios demográficos, atestará claramente que a mobilidade destas populações não é um fato "natural" e espontâneo.

Obrigar as pessoas a se deslocarem ao sabor dos "interesses nacionais", pressupõe a existência de um discurso que valde perante a sociedade tais ações. Discurso este que deverá tornar "natural" o que de fato é uma ação violenta.

A questão agrária e a questão migratória - 1952/1964

Em 11-10-1962 é criada a SUPRA, subordinada ao Ministério da Agricultura. Sendo a atribuição fundamental deste novo órgão será execução da reforma agrária. (4)

A "questão migratória" deixa momentaneamente de existir para ser absorvida pela "questão agrária". A origem e a solução dos "problemas" migratórios vão estar associados à terra.

Ao caracterizar os migrantes como "trabalhadores rurais migrantes" vincula-se o fenômeno das migrações ao meio rural, às "anormalidades" existentes na distribuição da propriedade da terra que conduziriam à expulsão de certos elementos.

Ao se colocar a existência de "trabalhadores sem terra", identifica-se "anormalidade" a perda do acesso à terra pelo trabalhador.

Nos dispositivos legais anteriores já existiam múltiplas referências à necessidade de favorecer o acesso à terra dos trabalhadores; porém, em hipótese colocava-se que tal acesso pressupunha uma "reforma" do meio rural existente. Nas propostas anteriores, o termo utilizado era o de "colonização", fazendo referência a uma ocupação de terras, em geral "livres", sob uma forma cooperativa. Agora mantendo a forma cooperativa, tais terras destinadas aos trabalhadores, seriam desapropriadas. Desapropriável seria o chamado "latifúndio improdutivo", definido como aquela propriedade, acima de 500 has cuja média de produção fosse inferior à média regional. (Ver decreto 53.700 de 13-3-64).

Desta maneira, existe uma diferença fundamental entre a "colonização" e a "reforma agrária". Enquanto a segunda parte do pressuposto de que é preciso reformular o meio rural presente, a primeira não. A colonização converte-se assim numa parte da política de "reforma agrária" mais abrangente.

A SUPRA terá uma vida institucional curta, sendo substituída pelo IBRA e INDA e posteriormente pelo INCRA, órgãos criados pelos governos instalados com o golpe de 64. Estes governos, propondo novas ações, se referirão igualmente a um problema agrário, ao qual tentarão responder.

CRIAÇÃO DO MTIC, OS ANOS 30, A LIMITAÇÃO À ENTRADA DE ESTRANGEIROS

O Estado surgido da revolução de 1930 define-se por oposição aos Estados anteriores como um Estado com direito a intervir na relação capital-trabalho, em função dos interesses permanentes da nação, sobretudo porque define a presença de uma nova fase, distinta daquela caracterizada como de "individualismo econômico". (entenda-se por individualismo econômico e livre jogo dos fatores capital e trabalho). Nestes termos o fim do individualismo econômico estaria associado à presença de um terceiro ator, "árbitro" na relação capital-trabalho: o Estado.

"A fase do individualismo econômico passou: o desinteresse do Estado pela sorte dos mais fracos sujeitos ao poder discricionario dos mais fortes não encontra apoio nos países civilizados" (5)

Enquanto na fase caracterizada de individualismo econômico, capital e trabalho negociariam suas divergências e coincidências, agora, o Estado deveria colocar as "regras do jogo".

Veja-se como tal mudança está associada a um conteúdo explícito, de "modernidade", de "avanço": a tese apresentada pelo governo revolucionário de 1930 pretenderá fazer coincidir o Brasil com "... os países civilizados" ...o anterior é fruto de uma fase que "passou"...

E, o tom desta intervenção do Estado tem como referência imeddiata os interesses gerais e permanentes da nação...

"O Estado, representante inicial e legítimo dos interesses gerais e permanentes da nação...deverá intervir nas relações entre capital e trabalho..." (6)

Tal papel, de representante "legítimo e inicial", conferido ao Estado, se fundamenta no pressuposto de que somente ele (o Estado) poderá representar os "interesses gerais e permanentes da nação"...

Na concepção dos autores da revolução de 30, até aquele momento, esses interesses não tinham sido canalizados por ninguém... a existência prévia de tais interesses somada à inexistência de quem os colocasse em ação fundamentava a revolução.

O Estado nestes termos atribui-se o papel de "intervir", e de intervir em favor dos mais fracos... "Ou seja, dois conteúdos são adicionados simultaneamente: o fim" do desinteresse do Estado", e também especificamente o fim do desinteresse pela sorte dos mais fracos"...

A questão da "desorganização do trabalho"

"Era mister dar organização ao trabalho...quer nos centros urbanos onde maiores são os núcleos de atividade obreira, quer nos rurais onde o assunto apresentava outra feição muito diversa..." (7)

A definição da "organização" a ser dada ao trabalho como tarefa necessária pressupunha obviamente a existência de "anormalidades", da "desorganização". Ou, em outros termos, se supunham que aspectos relativos à questão do "trabalho" não estivessem transcorrendo dentro do que seria considerado "normal".

Tal desorganização do trabalho teria dimensões estruturais e conjunturais. No primeiro aspecto (estrutural) a falta de normas na relação capital-trabalho apreceria como central. Já no aspecto conjuntural desta "desorganização" colocavam-se os problemas advindos da crise mundial, fundamentalmente o desemprego.

"Instalado o MTIC quando nesta capital e nas capitais dos Estados se acumulava, acossados pela crise(...) grande número de desempregados..." (8)

As anormalidades que caracterizavam a situação como de "desorganização" do trabalho remetiam a duas questões: a do desemprego (o pressuposto será de que todo homem ativo deve estar empregado) e a do desemprego urbano.

Considerado "problema" era o fato de existirem "grande número de desempregados" (o que remete ao aspecto quantitativo), mas além disso também era considerado "problema" o local onde tais desempregados concentravam-se... "nesta capital e nas capitais dos Estados..." (o que remete ao aspecto espacial, de distribuição no espaço).

Analisando como eram colocadas as questões de caráter conjuntural relativas ao problema da desorganização do trabalho advindas com a crise mundial, chegamos à compreensão de que era suposto como "trabalho organizado".

Sem pretender esgotar o assunto, nem definir estritamente todas as condições que caracterizariam o trabalho como "organizado", vemos que:

primeiro: "trabalho organizado" estará associado à ausência de desempregados ou de "sem emprego"...

segundo: trabalho organizado estará também associado à localização urbana ou rural: o lugar do trabalhador será no meio rural, e isto fundamentalmente para o trabalhador estrangeiro, mas também, em menor medida, para o trabalhador nacional.

Examinemos o seguinte parágrafo:

"...a onda dos sem trabalho, se deslocavam para outros continentes, preferencialmente para os países da América do Sul, grossas levas de imigrantes em busca de serviços principalmente nos centros urbanos, quando poucos procuravam os campos, aumentando assim nas cidades, as causas do desemprego dos nacionais, um dos seus primeiros atos foi limitar pelo Art. 1º do Decreto 19482 de 12-12-1930 a entrada de estrangeiros..." (9)

O decreto 19482 deverá limitar a entrada de estrangeiros como meio de proteger o trabalhador nacional que também afluía para as cidades.

"protegendo o trabalhador nacional contra a ameaçadora concorrência do braço estrangeiro..." (10)

Mas tais limitações assumem um caráter espacial definido. Limitados ao estrangeiro estarão as cidades, o emprego urbano. O mesmo não ocorre com os campos, que permanecem abertos ao estrangeiro, que para eles continuarão, inclusive, sendo chamados:

"às correntes gerais de imigração agrícola, de braços adestrados na exploração da gleba, a lei não criou maiores dificuldades... por isso que as restrições do Art. 1º não prevalecem em relação aos imigrantes chamados para serviços de agricultura pelos governos estaduais..."

"A verdade é que apesar de se encontrarem em pleno vigor os dispositivos que criaram restrições à entrada de estrangeiros as correntes migratórias, se não atingem as cifras de 1930, também não apresentam maior diminuição do seu volume..."(11).

Esta questão introduz um elemento que estará sempre presente na legislação neste período, qual seja a discriminação trabalhador nacional-trabalhador estrangeiro, nunca explícita, nem aberta, mas discriminação ao final.

Além disso, ela suscita uma discussão. Como poderia haver falta de braços em certos estados enquanto nas capitais "acumulavam

se " braços?... se pensássemos a questão em termos de falta-excesso de braços não encontraríamos solução adequada. E mesmo considerando perfeitamente possível tal situação, porque chamar, deslocar, tais braços de outros países quando poderiam ser deslocados das capitais para os estados...?

A única explicação plausível estaria enunciada no próprio texto que vínhamos analisando. Deve-se considerar que os braços chamados de estrangeiro eram... "braços adestrados na exploração da gleba." Ou seja, braços cuja preparação-adestramento já estavam correspondendo às exigências do trabalho nos campos.

Nestes termos dilui-se a contradição "excesso de braços-falta de braços", porque na realidade os braços que estariam em excesso seriam de natureza diferente dos braços que faltavam.

Em contrapartida à restrição para os estrangeiros do acesso às áreas urbanas, se verificaria uma restrição do acesso ao trabalho nos campos para os nacionais.

Contudo, se desse modo se configura uma discriminação que parece se endereçar ao trabalhador nacional, dela não está isento também o imigrante estrangeiro:

"Não sendo conveniente desprezar o fator imigração (...) faz-se contudo imperioso subordiná-lo ao critério qualitativo, tendo principalmente em vista o valor econômico-social dos elementos" (12)

De fato, se verás que esta necessidade de "organizar" o trabalho, formulada pelo Estado, configurara também, a respeito dos imigrantes, uma política determinada.

Um Estado que doutrinariamente definia-se por ser intervencionista, não poderia deixar esta questão solta, "ao livre jogo do mercado". Assim, ao mesmo tempo que define como conveniente o "fator imigração", toma resoluções no sentido de conduzir, normatizar, em suma, "ordenar" tal fator, subordinando-o ao "valor econômico social dos elementos". Desse modo, é que, como critério mais geral de ordenamento, aceita-se a imigração, mas privilegia-se a imigração para o meio rural.

A tentativa das leis e decretos deste período, será justamente, definir por extenso todos estes elementos-que tipo de imigração é necessária, em que condições, etc. etc.

Assim, muitas vezes encontraremos conceitos e propostas presentes na legislação anterior a 30. A novidade estaria, pois, não apenas na emergência de novas noções, mas também, e talvez sobretudo, no

caráter orgânico que se procura dar então ao discurso e intervenção do Estado. A passagem da "política imigratória" da órbita do Ministério da Agricultura para o Ministério do Trabalho, marca, neste sentido, uma nova postura global diante da questão. Embora a imigração estrangeira continue sendo associada à agricultura, isto agora se dá num contexto que busca enquadrar o trabalho em geral.

1.1. O Decreto 19482

Começamos a análise dos instrumentos legais pelo decreto 19.482 de 12-12-de 1930 que "Limita a entrada no território nacional de passageiros estrangeiros de 3ª classe e dispõe sobre a localização de amparo de trabalhadores nacionais". (13)

Pelo fato de ser dos primeiros decretos do novo governo, a sua análise deve levar em conta a importância do mesmo para "mostrar", "definir" perante a sociedade e, fundamentalmente, perante os trabalhadores nacionais, a orientação doutrinária-ideológica do novo Estado.

Além de tomar determinadas resoluções práticas, imediatas, o decreto terá a intenção implícita de consolidar uma base social de apoio a tal Estado- os trabalhadores nacionais.

Vale lembrar que já havia sido criado o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (dec. 19433 de 26-11-1930). Assim o Estado surgido da revolução de 1930, ao mesmo tempo que definia uma doutrina de intervenção na relação capital-trabalho criava um instrumento específico de actuação, o MTIC.

A ênfase dada à questão trabalho é assim um elemento novo na atuação do Estado. Vejamos os considerandos do citado decreto:

"Considerando que a situação econômica e a desorganização do trabalho reclamam a intervenção do Estado em favor dos trabalhadores".

O pressuposto seria que tais elementos (situação econômica e desorganização do trabalho) não conseguiriam soluções satisfatórias sem a intervenção do Estado.

Intervenção do Estado que "é reclamada" por estes fatores, que se define como "em favor dos trabalhadores..."

"Considerando que uma das mais prementes preocupações da sociedade é a situação de desemprego forçado de muitos trabalhadores que em grande número afluíram para a Capital da Re-

pública e para outras cidades principais no anseio de obter ocupação, criando sérios embaraços à Administração Pública que não tem meios prontos para acudir a tamanhas necessidades".

Neste segundo parágrafo dos considerandos, o decreto vai colocar a questão de desemprego como "preocupação da sociedade...", e o que legitima esta questão como da maior importância.

Em primeiro lugar, adjetivando o desemprego como "desemprego forçado", o que diz respeito a uma situação não procurada pelos trabalhadores, mas imposta por determinadas circunstâncias.

Em segundo lugar, atribuindo ao Estado a responsabilidade social diante de tais circunstâncias.

"Desempregados que têm criado sérios embaraços a Administração Pública, que não tem meios prontos para acudir a tamanhas necessidades".

Por outro lado, na análise da mencionada desorganização do trabalho é acionado o fator da "entrada desordenada" de estrangeiros. Ou seja, tanto o afluxo dos nacionais para as capitais como a "entrada desordenada" dos estrangeiros são considerados "anormalidades". Também não é qualquer entrada de estrangeiros que agravaria o desemprego, mas a "desordenada", e esta desordem estaria expressa na falta de "quaisquer capacidades" do imigrante; ou seja, na falta de especificação como trabalhador.

"Considerando também que uma das causas do desemprego se encontra na entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para o aumento da desordem econômica e da insegurança social."

Se, acrescido ao que foi exposto acima, considera-se também que "frequentemente contribuem para o aumento da desordem econômica e da insegurança social", fica justificada a limitação à entrada dos imigrantes como coloca o Art. 1º.

"Art. 1º: Fica pelo prazo de um ano limitada a entrada de estrangeiros, passageiros de terceira classe no território nacional."

Dois pontos devem ser observados. Primeiro, que limitação não supõe impedir a entrada; segundo que o imigrante é identificado com passageiro de terceira classe".

O decreto vinha marcar também o caráter e orientação do novo governo. Ao limitar a entrada dos estrangeiros, "protegia-se" o trabalhador nacional.

Esta orientação fica mais clara no Art. 3º:

"Artº 3º: Todos os indivíduos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais, que explorem ou não concessões do governo federal ou estaduais ou municipais (...) ficam obrigados a demonstrar perante o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, dentro do prazo de noventa dias, que ocupam entre seus empregados de todas as categorias 2/3 pelo menos de brasileiros natos".

A orientação doutrinária do novo governo vem a ter um reflexo prático, concreto. A constituição da categoria "trabalhador nacional", além de ser um elemento da propaganda política, passa a ter aval de um instrumento legal.

A medida não teria sido obrigatoriamente motivada pela crise. Se o artigo 1º claramente responde a uma situação conjuntural, o artigo 3º vai apontar num sentido de construção de uma identidade diferente... a identidade de "trabalhador nacional".

Através deste artigo toma concretude a ação de "amparo" aos trabalhadores nacionais de que fala a ementa do decreto, amparo por parte do MTIC. Desse modo, mesmo que o termo "trabalhador nacional" possa ter sido utilizado anteriormente, o sentido de sua aplicação nestas circunstâncias é completamente diferente.

A sua utilização pelo Estado visa acionar certas forças sociais num sentido novo, específico, servindo basicamente para dar sustento político ao novo regime.

Já no artigo 4º, vai ficar concretamente expressado o que rezava no terceiro considerando... "a assistência pelo trabalho..."

"Artº 4º: Todos os desempregados nacionais e estrangeiros deverão apresentar-se nas delegacias do MTIC e na falta destas nas delegacias de Polícia, fazendo declarações acerca de sua identidade, profissão e residência, afim de serem tomadas as medidas convenientes sobre a sua ocupação, principalmente em serviços agrícolas.

§ 1º - os desempregados que não se apresentarem ficam sujeitos a processo por vadiagem nos termos das leis penais em vigor".

Este Estado que "valoriza" o trabalhador nacional, que se autodefine como "intervencionista", mostra que também entre suas atribuições estará a gestão do fator trabalho. Os desempregados deverão ser identificados, registrados, contabilizados; em suma, deverão tornar-se uma massa susceptível de ser mobilizada.

É impensável tentar "localizar" trabalhadores que não se conhece, dos quais não se sabe onde moram e que profissão têm. Para mobilizar estes trabalhadores é preciso sua identificação.

Inclusive o § 1º do citado artigo 4º termina por definir as regras do "jogo". O Estado protege o trabalhador, mas o trabalhador deve concordar e submeter-se às normas ditadas por ele, sobretudo com a primeira delas que é a de identificar-se.

Quem não se identificar pode ser preso por vadiagem... Desse modo, o que caracteriza a vadiagem não é o desemprego, mas a ausência de registro. Ou seja, a vadiagem é definida não por uma relação do indivíduo com o mercado de trabalho, não por uma relação do indivíduo com a sociedade, mas única e exclusivamente por uma relação com o Estado. Por outro lado, apesar de ser este trabalhador (não registrado) um brasileiro, não seria ele "trabalhador nacional". Esta é uma qualificação conferida pelo Estado.

Em outro sentido, também fica delimitada a solução para os desempregados localizados no meio urbano: deverão ir para o campo, assumindo o Estado a incumbência da localização ou "relocalização" dos mesmos.

No artigo 7º, reafirma-se a proteção ao trabalhador nacional dando ênfase no auxílio a "aqueles constituídos em família".

Artº 7º: Os auxílios até agora dados nos núcleos coloniais aos imigrantes agricultores passarão a ser concedidos aos trabalhadores constituídos em família..."

Este decreto 19482, ao mesmo tempo que marca o início da atuação do governo instalado com a revolução de 1930, vai definir conceitos que em certa medida são novos: não somente no papel de intervir, atribuído ao Estado, mas fundamentalmente na definição da existência de uma "desorganização do trabalho".

Esta "desorganização" se caracterizaria por vários elementos, tais como o "desemprego nas capitais", mas também pela inexistência até o momento de leis de proteção ao trabalhador nacional, tal como coloca o artigo 3º (dois terços).

Além disso, o decreto introduz uma modalidade de atuação do

Estado a respeito do fator trabalho que passará fundamentalmente pela gestão do mesmo, ou pela tentativa de gestão.

Se este elemento fica mais evidente nesta situação de crise, estará presente também posteriormente. Nos termos do decreto, a necessidade de identificar os "sem trabalho" aparece como condição para re-localizá-los.

Esta é uma questão importante, porque tais desempregados na realidade estavam localizados nas cidades, de forma tal que quando se afirma a necessidade de localizá-los, esta-se afirmando também que a sua localização urbana é inconveniente.

Do ponto de vista do Estado, tal localização urbana, tanto dos estrangeiros quanto dos nacionais é inconveniente. Em relação aos primeiros será possível limitar a entrada, com relação aos segundos não.

Assim a entrada de estrangeiros apontada como uma das causas do desemprego dos nacionais pode ser limitada através do controle nas fronteiras.

Com os migrantes nacionais a política será a de "volta ao campo". O Estado, através de fundos provenientes do imposto sobre os trabalhadores empregados pelo Estado, abrirá para eles o acesso a terras de sua propriedade.

Este acesso à terra, que evidentemente deve ter faltado aos trabalhadores nacionais "sem trabalho" nos seus lugares de origem, lhes será concedido em outros, definidos pelo Estado. A construção de estradas de rodagem como uma das medidas necessárias para a futura localização dos trabalhadores mostra o caráter que terá este acesso à terra vinculando-o à extensão da fronteira agrícola.

A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

A fim de implementar o decreto 19482 o Serviço de Povoamento e de Proteção aos Índios, até então subordinado ao Ministério de Agricultura, passou ficar subordinado ao recém-criado Ministério de Trabalho Indústria e Comércio. (decreto 19.495 de 17-12-1930)

Posteriormente, em 4-2-1931, o Dec. nº 19.667 que organiza o MTIC, vai criar os seguintes departamentos: Departamento Nacional do Trabalho, da Indústria e do Comércio, do Povoamento e de Estatística.

A organização do Departamento Nacional do Povoamento é então regulamentada pelo Dec. Nº 19.670 de 4-2-1931 que dispõe no seu Art. 1º:

"Art. 1º: O Departamento Nacional do Povoamento criado pelo decreto 19.667 de 4-2-1931 será constituído pelos serviços de Proteção aos Índios e de Povoamento cabendo-lhe os seguintes encargos:

- a) superintendência e fiscalização dos serviços de imigração e colonização...
- b) a fiscalização nos portos e fronteiras com o concurso de autoridades da Polícia, Saúde e Alfândega da entrada de estrangeiros no país.
- c) o amparo e orientação das correntes migratórias que se formarem dentro do país.
- d) a organização do Escritório Oficial de Informações e Colocação de Trabalhadores e a manutenção de agências públicas nos pontos mais convenientes".
- e) a fiscalização das agências de vendas de passagens e das agências de câmbio e de colocação mantidas por companhias, empresas ou particulares.
- f) a superintendência do Serviço de Proteção aos Índios.
- g) a fiscalização e imediata direção dos trabalhos relativos a terras públicas, a medição, demarcação, divisão, descrição e registro das terras da União que estiverem desocupadas promovendo a sua divisão em lotes para a venda a famílias de agricultores, a legitimação de posses e a revalidação de concessões.
- h) todos os serviços relativos ao aforamento das fazendas e terras de propriedade da União, promovendo a

revisão dos contractos, expedindo títulos de propriedade e executando a cobrança dos respectivos foros".

Assim os assuntos que dizem respeito à imigração, migração, colonização, vão passar para a órbita de competência do Ministério do Trabalho, deixando a área da Agricultura onde estavam anteriormente. Esta mudança supõe também acrescentar ao novo Departamento Nacional do Povoamento certas funções, particularmente as colocadas nos pontos c e d.

Evidentemente, a idéia de que as correntes migratórias internas deviam ser "orientadas" se baseava no julgamento de que a orientação que espontaneamente assumiam não era satisfatória. Essa medida já seria, pois, um antecedente de uma política migratória caracterizada pela intenção de gerir aquelas correntes. Na verdade, "orientar" supunha conduzir tais correntes num determinado sentido e com objetivos precisos.

Ainda no ponto d que anuncia a criação do Escritório Oficial de Informações e Colocações, aquela característica se repete. O Escritório Oficial de Informações aparece como um intermediário entre capital e trabalho, centralizando as informações de ambas partes, e colocando-as em contato. Implicitamente está afirmado, que tal mercado de trabalho tampouco se autoregularia "espontaneamente", sem a intervenção do Estado.

Quanto às outras atribuições do Departamento Nacional do Povoamento, na sua maioria já estavam estatutariamente dentro do antigo Serviço de Povoamento. Não obstante, muça a ênfase dada aos serviços de colonização.

Neste sentido o ponto g reclama uma "imediata direção dos trabalhos relativos a terras públicas". Tais terras públicas serviriam para resolver a "re-localização" dos trabalhadores nacionais desempregados (o que também é uma forma de resolver a questão dos "sem-trabalho" das cidades).

O Estado dividirá terras de sua propriedade para alocar migrantes nas mesmas. Estas duas ações deverão ser centralizadas, a migração "orientada" e a colonização sustentada com a "colocação" dos trabalhadores.

Se poderia pensar que o conjunto dessas medidas estaria configurando uma nova articulação a nível de política, formada pelo par migração-colonização. Na realidade a política estaria se fazendo pela intervenção governamental (legal) a três níveis: ao das correntes migratórias, ao da colonização, e ao da colocação dos trabalhadores.

A Constituição da identidade: "trabalhador nacional"

O Departamento Nacional do Trabalho é organizado pelo decreto nº 19.667 de 4-2-1931, sendo suas atribuições fundamentais

"promover medidas de previdência social e melhorar as condições gerais do trabalho."

Em 21-3-1932 instituiu-se a carteira profissional, cuja importância para o trabalhador é reafirmada pelo artigo 22:

"após 12 meses de vigência do presente decreto o MTIC só tomará conhecimento das queixas e reclamações de empregados que possuírem carteiras profissionais"

E também pelos artigos 11, 12 e 13, segundo os quais a carteira constitui-se na prova do tempo de serviço, para eventuais indenizações por acidente, e em documento obrigatório para a família do empregado fazer jus aos benefícios da previdência.

Finalmente, no Art. 10º vemos que:

"Art. 10º - As carteiras profissionais regularmente emitidas e anotadas serão, para fins de direito, equivalentes às carteiras de identidade",

o que vem a instituir uma prática que até hoje se conserva: para qualquer autoridade policial, tem mais valor a carteira de trabalho que a de identidade. Além disso, o artigo vem também colocar os "sem-trabalho" sem identidade. É conveniente lembrar o Art. 4º do dec. 19.482: aqueles desempregados que não se identificassem poderiam ser sujeitos a processos por "vadiagem". (14)

Evidentemente, isto não significava que todos os sem carteira morando nas cidades fossem incursos em processo por vadiagem. Não era esta a questão. O verdadeiramente importante era que o Estado, ao tomar essas medidas, colocava os que não estivessem enquadrados nesses parâmetros em virtual ilegalidade. Assim a "valorização" que a carteira profissional podia trazer para o trabalhador continha, em contrapartida, a discriminação do não trabalhador, que estivesse nas cidades.

Esta situação de virtual "ilegalidade", de "marginalidade", tem o poderoso efeito de disciplinar o trabalhador, de forma tal que a mobilização dos trabalhadores ocasionalmente sem emprego vê-se facilitada. (14)

A definição de "imigrante (o decreto 24215 de 9-4-1934)

Nos considerandos o decreto 24.215 que "dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional" coloca:

"Considerando que ainda subsistem os motivos determinantes da expedição do decreto 19.482"

"Considerando que dada a grande extensão territorial do país é de imprescindível necessidade o povoamento do seu solo e o conseqüente incremento de sua agricultura"

"Considerando por outro lado que uma das mais prementes preocupações da sociedade é a situação de desemprego forçado de muitos trabalhadores que em grande número fluíram para a Capital"

"Considerando que a entrada desordenada de estrangeiros (...) contribui para agravar o problema..." Resolve:

Aparentemente, portanto, este decreto apenas reafirmaria o 19.482. Contudo, a referência a necessidade de "povoamento do seu solo", apontada nos considerandos terá reflexo na sanção de uma série de medidas tendentes a facilitar a entrada de imigrantes agricultores. (15)

O mesmo decreto 24.215 também definirá as exigências referentes à aceitação dos imigrantes. No seu Art. 1º coloca:

"Art. 1º: A entrada de estrangeiros no Brasil regular-se - á pela presente lei.

Art. 2º: Não será permitida a entrada de estrangeiros imigrantes, sem distinção de sexo estando em alguma das condições seguintes:

- I) Aleijado ou mutilado, salvo se tiver íntegra a capacidade de trabalho, admitida porém uma redução desta em até 20%.
- II) Cego ou surdo-mudo.
- III) Afetado de afecção mental, nervosa ou enfermidade nervosa.
- IV) Portador de enfermidade incurável ou contagiosa grave como lepra, tuberculose, tracoma, infecções venéreas e outras referidas nos regulamentos de saúde pública.

V) Toxicômano.

VI) Que apresente lesão orgânica com insuficiência funcional, verificada conforme perceptua a legislação em vigor.

Ou seja, vemos como ficam definidas claramente as condições físicas e psíquicas do imigrante "desejado". Se comparado com o texto do decreto 4247 de 1921 a diferença fica evidente.

"Art. 1º (decreto 4247): É lícito ao Poder Executivo impedir a entrada no território nacional:

2º de todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou moléstia contagiosa grave."

No decreto 24.215, acrescentam-se entre as limitações, o facto de ser "surdo-mudo" e também as "enfermidades nervosas", como sabemos de muito difícil classificação. Mas além das questões acrescentadas, a forma de descrição das limitações é mais detalhada, o que permite entrever uma polémica maior em torno das mesmas, assim como uma vontade de explicitação também maior.

Continuando com as limitações coloca:

"VII) Menor de 18 anos e maior de 60 anos"

O Decreto 4.247 coloca somente o limite superior "de todo estrangeiro maior de 60 anos", mas mesmo assim sem impedir a entrada no país. O decreto 24.215, marcará também o limite inferior em 18 anos, com o que fica assegurado que a população imigrante terá plenas condições de trabalho.

"VIII) Cigano ou nómade"

IX) "Que não prove o exercício de profissão lícita ou a posse de bens suficientes para se manter..."

X) Analfabeto.

XI) Que se entregue a prostituição ou a explore, ou tenha costumes manifestamente imorais.

"XII) De conduta manifestamente nociva a ordem pública ou a segurança nacional"

XIII) Já anteriormente expulso do Brasil...

XIV) Condenado por outro país por crime...

O Decreto de 1921 vedava o ingresso aos mendigos, não contendo referências à aptidão e capacidade profissional, que neste decreto

(24.215) são referidas nos termos de prova de exercício de profissão lícita e de proibição ao ingresso de analfabetos. É curioso: se esta obrigação de saber ler e escrever fosse aplicada à massa trabalhadora brasileira daquela época (e também a grande parte da atual) seguramente a grande maioria deveria ficar impedida de trabalhar. Então cabe perguntar o porquê deste ponto. Por que colocar para o estrangeiro uma exigência que não existia para o nacional se o trabalho a desempenhar seria similar?

Duas linhas de interpretação poderiam ser sugeridas. Ou o estrangeiro é pensado como elemento de "melhoramento" do nível geral da classe operária, o que de fato existe como idéia-conceito. Ou então a inclusão deste ponto visa simplesmente limitar alguma camada específica de estrangeiros. Ou ainda, uma outra hipótese, o enunciado contra os analfabetos trazia à tona a valorização de um trabalhador ideal, "letrado".

Não interessa analisar a efetiva aplicação destes pontos (16); o que é importante é que a sua enunciação contribuía para definir um "perfil" do imigrante. Por outro lado, através desse perfil traçado o Estado também difundia idéias, conceitos, características acerca do que esperava fosse o trabalhador, em geral.

Daí continuaremos a examinar o decreto:

"Art. 2º §3º: "A enumeração das condições constantes deste artigo não exclui o reconhecimento de outras que se verificarem serem igualmente impeditivas da entrada do estrangeiro imigrante".

Em outras palavras, não basta para o imigrante cumprir todas as exigências apontadas. Mesmo cumprindo-as pode ser impedida a sua entrada ao Brasil, por "outras" condições não explicitadas.

O acúmulo de exigências, vem desta forma cumprir um papel de seleção de imigrantes, é certo, mas também coloca para o imigrante a necessidade de ser um "elemento exemplar".

Ainda qui, verifica-se que o efeito da definição destas normas para os estrangeiros se estende também para os nacionais. Não importa que não exista uma legislação específica deste tipo para o trabalhador nacional; o que interessa remarcar é que a existência daquelas normas para os estrangeiros mostra claramente qual é o tipo de trabalhador que o Estado imagina como apto. Considerando que tais normas somente serão aplicadas aos estrangeiros, a sua existência e formulação pelo Estado específica para o trabalhador nacional um "objetivo, uma meta" a alcançar para ser considerado efetivamente como tal.

Duas questões, além das já colocadas, interessa ainda destacar:

"Art. 8º: O transporte dos imigrantes agricultores correrá por conta do MTIC"

No Art. 9º, esta concessão fica extensiva também aos percursos desde o porto de desembarque até o local definitivo de trabalho.

Convenhamos que este artigo no mínimo é contraditório com os considerandos do decreto. Enquanto nestes se afirmava uma continuidade com a situação de 1930 limitando a entrada de estrangeiros por um ano, o artigo 9º coloca explicitamente como tarefa do Estado o transporte de imigrantes.

Na realidade como afirmamos na introdução a existência do decreto 19.482, não impediu de fato a entrada de estrangeiros: inclusive eles entraram solicitados pelas necessidades de certos estados (São Paulo).

O Decreto 24.258 de 16-5-1934 - Os "males" do urbanismo e do solo "despovoado"

Este decreto 24.215 é regulamentado pelo decreto 24.258. Se o decreto 24.215 marca e define um apurado perfil do imigrante, o decreto 24.258 mostrará por sua vez que o destino pensado para os imigrantes é o meio rural.

Artigo publicado no Boletim do MTIC mostra que se amplia a definição das questões que preocupavam o Estado nessa conjuntura.

O autor operacionaliza o conceito de "espaço passivo" (espaço com uma densidade de 1 hab. por km²) em oposição ao conceito de "espaço ativo" e conclui:

"Com este critério (do espaço passivo ou ativo) reduziríamos nosso espaço nacional de 3/8 porque 5.300.000 Km² (Mato Grosso, Amazonas, Goiás e Pará) são espaços passivos".

"Enormes são assim as nossas responsabilidades diante desse espaço passivo; a imigração e, por consequência, a colonização e o povoamento, são fatores que não devem faltar na resolução da equação nacional"

"A questão demográfica encabeça assim a lista dos problemas mais graves da nacionalidade" (Figueiredo, Paulo Poppe; 1934, p. 235). (Boletim do M.T.I.C.)

O autor, que está fundamentando a sanção do decreto 24.215, é claro e explícito: o conceito de espaço passivo coloca a questão demográfica como fundamental.

A necessidade de "ocupar o solo" aparece claramente (assim como já aparecia no segundo considerando do decreto 24.215). De fato, o conceito de passivo adjudicado ao de espaço fazia supor a vulnerabilidade de grande parte do território nacional à incorporação por "outros países".

Esta preocupação geo-política está presente no decreto 24.700 de 12-7-1934 que "transfere do MTIC para o de Guerra o Serviço de Proteção aos índios". Nos seus considerandos, o texto do decreto menciona:

"Que o índio aí (nas fronteiras) é um elemento precioso pelas suas qualidades morais, robustez física e adaptabilidade ao clima, que convém aproveitar e educar pelos métodos próprios, chamando-o a nossa nacionalidade antes que os países limítrofes os chamem a sua"

"Que em se tratando de problemas de fronteiras (...) O Ministério de Guerra é o indicado"...

Vamos ao mapa do território nacional, e comprovaremos a facilidade destas preocupações: fronteiras ocupadas por índios e também "vazios" entre tais fronteiras e as áreas efetivamente incorporadas, de forma tal que a transformação de tais espaços de passivos em ativos, convertia-se numa necessidade para afirmar o domínio sobre o território nacional. A imigração e acolonização são acionadas visando então, e fundamentalmente, a "resolução da equação nacional".

Some-se ao anteriormente explicitado a idéia de que "o urbanismo é a causa principal da crise de desemprego", e o resultado não pode ser outro que "redistribuir os excessos demográficos".

Voltemos ao artigo de Figueiredo:

"É justo considerar que nos estricteos termos, o urbanismo é a causa principal da crise de desemprego; necessitávamos assim de uma política clara que redistribuísse os excessos demográficos pelos núcleos e colônias rurais que foram sendo criados. "Surge o Decreto 24.215 cuja justificação está na necessidade inadiável de povoar o solo, incrementar a agricultura evitar a afluência de desempregados para as capitais, (...), e condicionar a entrada de estrangeiros imigrantes no Brasil". (Idem; p.241, Boletim do M.T.I.C.)

Uma mediação existe entre a formulação e a ação de "redistribuir" os tais excessos "demográficos"; no "varejo" estes são constituídos por pessoas a serem mobilizadas de um ponto a outro do território. Com o que a ação de "redistribuir" pressupõe tornar tais pessoas mobilizáveis aos impulsos das determinações do Estado. O "urbanismo" tido como índice de modernidade, como índice de "progresso" nas teorias do desenvolvimento, aparece aqui com uma conceituação exatamente oposta. (17)

A análise do decreto 24.258 que "aprova o regulamento da entrada de estrangeiros em território nacional" vai esclarecer ainda mais esta política.

Define como imigrante:

"todo estrangeiro que vindo ao Brasil, pretenda permanecer mais de trinta dias com o intuito de exercer profissão lícita e lucrativa"

§ único: Os imigrantes dividem-se em duas categorias: agricultores e não agricultores".

Portanto, o parâmetro de definição do imigrante passa pela agricultura como atividade fundamental.

"Art. 2º: "Os imigrantes agricultores ou jornaleiros rurais constituídos ou não em família só poderão entrar em território nacional (...) em qualquer das hipóteses seguintes:

- I) Vinda solicitada por órgão federal ou estadual
- II) Contratados por empresa ou sociedade sempre que a) demonstrem tal contrato obrigando-se a ficar pelo prazo de três anos; b) se constituídos em família tenham duas pessoas entre 12 e 60 anos.
- III) Solicitados por agricultor já domiciliado no país com os seguintes requisitos: a) contrato de um ano...
 - b) que o contratante disponha de bens para eventual repatriação...
 - c) família com duas pessoas entre 12 e 60 anos.

Art. 3º: Os imigrantes não agricultores só poderão entrar:

- I) Provendo a posse de bens (3.000 contos para maiores, 2.000)
- II) Apresentar pessoa idônea que se responsabilize por ele durante cinco anos

"Art. 4º: A entrada de imigrantes no território nacional res-ponderá ao processo de cartas de chamada".

Art. 9º: É de exclusiva competência do MTIC promover a introdução de imigrantes agrícolas nos termos do inciso I do Art. 2º".

Começando pelo artigo 2º temos uma ^{2ª} categoria nova - a de "jornaleiros rurais".

A aceitação dessa categoria mostra que política de "ocupação do solo" não era exclusiva, porque evidentemente tais jornaleiros rurais destinavam-se fundamentalmente a "áreas ocupadas". Na realidade, combinavam-se os imigrantes agricultores - elementos para ampliação da fronteira agrícola ou para "transformação dos espaço passivos em ativos" - e os jornaleiros rurais - trabalhadores para os estados que, mesmo com as restrições do decreto 19.482, nunca deixaram de "importar" trabalhadores.

A pequena menção a "constituídos ou não em família" também su-põe uma importante mudança. A possibilidade de aceitação de solteiros pode estar expressando uma tendência à individualização dos contratos de trabalho no meio rural, contratos que até o momento tinham previsto a existência de família do contratado.

As três possibilidades de entrada dos imigrantes agricultores (chamados pelo estado, por empresas ou por agricultores) nos marcos rigorosos especificados pelo artigo 9º colocam o MTIC como o grande gestor da entrada de imigrantes.

1936-1938... anos de polêmica... as quotas e a falta de braços

Já assinalamos que no mesmo momento em que a Constituição de 1934 adota o sistema de quotas, começa a polêmica em torno do mesmo.

Diríamos agora, que, mais do que a polêmica, começam sérios estudos para burlar a Constituição.

Há a certeza de que mesmo com o texto constitucional vigente, e com os decretos 24.215 e 24.258, a política migratória precisa ser reformulada.

Em 1935 é definido um anteprojeto de lei, publicado em 1936, mas que não chega a ser sancionado. Posteriormente, porém, em 1938, o Decreto-Lei 406 incorporaria várias das suas sugestões.

Oliveira Vianna, comentando o texto deste anteprojeto elaborado sob sua coordenação, aponta:

"na preocupação de atenuar (...) os inconvenientes do sistema de quotas (...) estes revelados na brusca redução das correntes imigratórias... (a lei) propõe tirar do cálculo da quota aqueles trabalhadores estrangeiros que vierem por um prazo contra atual determinado após o qual voltariam aos seus países".:

"Evidentemente por este meio é possível que consigamos corrigir o desequilíbrio provocado nos mercados de trabalho pela súbita restrição imigratória imposta pela Constituição.

Este desequilíbrio se revelaria principalmente em São Paulo cuja lavoura cafeeira, acusou logo um "deficit de cerca de 40.000 trabalhadores, necessários a movimentação das safras e ao serviço das colheitas". (Vianna, Oliveira; p.

O que em português claro e simples significa dizer que as quotas, responsáveis pela redução das correntes imigratórias, e conseqüentemente também responsáveis pela provável "crise dos mercados de trabalho", devem ser mudadas.

A engenhosidade do autor é elogiável. Ao tirar do cálculo da quota os imigrantes com contrato limitado, resolve os "desequilíbrios" no mercado de trabalho, sem alterar o texto constitucional... Na realidade, não é difícil ver que tal corrente imigratória seria numericamente mais importante, de maneira tal, que, excluindo-os da quota exclui-se qualquer limitação a entrada de estrangeiros.

Não é porém a opinião do autor liberar totalmente a entrada de qualquer estrangeiro. O sistema de quotas, como já apontamos, é de fato uma forma de tentar impedir a entrada de certas raças, como a "amarela".

Assim, o argumento do "desequilíbrio" nos mercados de trabalho serve como justificativa para alterar tal sistema, mas não em favor de qualquer estrangeiro - em favor da imigração européia.

Parece que o texto constitucional, que de fato tentava limitar a entrada de certas camadas de estrangeiros, acabou coibindo a entrada dos estrangeiros em geral, objetivo este não perseguido.

Vejamos a opinião de Figueiredo a esse respeito, artigo publicado no Boletim do MTIC.

O autor, após mostrar as estatísticas de entrada de imigrantes, conclui:

"As quatro grandes correntes-italiana, portuguesa, espanhola e alemã são como que colunas mestras do movimento migratório brasileiro.

"Isto indica que "mais de 50% do sangue lançado nas artérias do Brasil são irmãos do nosso sangue latino.. mas diante desta demonstração clara, qual a atitude que deveríamos adotar para contrabalançar a redução destes elementos arianos que devemos acima de tudo preferir?

"Caímos insensivelmente na momentosa questão das quotas imigratórias impostas pela nova Constituição.

"E indubitável que o limite constitucional peca por diferença. Caso o seguissemos, correríamos o risco de ter um número reduzidíssimo de imigrantes".

"A queda brusca das etnias que foram beneficiadas com quotas elevadas e o aumento progressivo que se vem observando em outras surgidas depois da guerra que foram prejudicadas com quota irrisórias. E estes "deficits e superavits" redundariam fatalmente na restrição do movimento imigratório a tal ponto que dentro em pouco São Paulo estaria lutando com uma crise de braços para a lavoura..." (Figueiredo, Paulo Poppe; 1934, p. 280, Boletim do M.T.I.C.)

Vemos então que posteriormente à implantação do sistema de quotas, decaí substancialmente a imigração européia (entraram por exemplo 1316 italianos em 1935), o que instaura uma preocupação com o sistema como um todo.

Ainda mais porque, pela mesma estatística de 1935, teriam entrado 10.276 japoneses e evidentemente estes não eram "dos elementos arianos que devemos acima de tudo preferir..."

É importante compreender que não se critica o número total de imigrantes permitidos de entrar pelo sistema das quotas:

"O 2% sobre 4.142.913 imigrantes dos últimos 50 anos daria 82.858 imigrantes, volume que não poderia ser excedido. As estatísticas dos últimos anos são sempre inferiores a este número". (Idem; p. ...)

Ou seja, o que está sendo criticado, de tal sistema, são os supostos efeitos do mesmo na redução da "imigração ariana". E para argumentar neste sentido, nada melhor que apelar para a "crise de braços na lavoura em São Paulo".

Mas tal crise de braços, novamente é bom lembrar, não é o produto da falta de braços em geral. Já vimos anteriormente que "grande quantidade de desempregados afluíram para as capitais", de maneira tal que braços existiam...

Apenas, cumpre marcar que esses braços existentes não eram idênticos ao braço europeu, de forma tal que a crise de braços é uma crise de determinados braços...

"Os italianos e espanhóis estão há muito diminuindo os seus fluxos, deixando longa margem na diferença" (das quotas assinaladas)

"Não atende a fixação quantitativa a esta nova fase porque está passando a imigração brasileira. Eis porque veio muito a propósito a recente portaria do Sr. Ministro do Trabalho, que fixando, em caráter provisório, as quotas que vigorarão em 1936, procurou contrabalançar a rigidez do texto constitucional..." (Idem; p. 282, Boletim do M.T.I.C.)

Assim, através de portaria do Ministério do Trabalho, o assunto é contornado, o que não quer dizer resolvido. A discussão em torno das quotas continuará no período.

O mais interessante é remarcar que, como vimos, as quotas remetem diretamente a uma questão de raça. Ao discutir as quotas estava sendo discutida a questão do "sangue que nos convém". (18)

Se esta relação fica clara nestes dois artigos citados, não podemos afirmar o mesmo analisando as leis e decretos da época. A limitação a certas raças nunca tomará a forma de um decreto ou de uma

lei, mas a questão racial não deixará de estar subjacente.

A discussão em torno da raça do imigrante, aliada ao conceito de crise do mercado de trabalho, servem também para revelar a questão do trabalho, presente por detrás daquelas.

Efetivamente, uma estatística de entrada de migrantes nacionais e estrangeiros no Estado de São Paulo em 1935 mostra os seguintes números:

brasileiro	50.849
japoneses	10.276
portugueses	4.220
alemães	1.444
italianos	1.316
poloneses	1.019
outros	2.856
TOTAL	<u>71.890</u>
Total estrangeiros	21.131

(Fonte: Boletim MTIC nº 23)

A grande maioria de migrantes entrados são nacionais, não obstante a polêmica gira em torno dos imigrantes estrangeiros. Os próprios textos legais colocam a ênfase na entrada de estrangeiros. O volume de migração, pareceria reclamar de maior atenção legal por parte do Estado, mas isto não acontece... Na verdade, os fatos da realidade por si só não viram questões. Às contingências da política é que cabe especificá-los como tal. Persistem, porém, as indagações a respeito da aparente incongruência do momento: pesos diferentes dados aos imigrantes estrangeiros e aos imigrantes nacionais nos textos legais.

consenso de que o trabalhador nacional não presta"; colonizar apareceria assim quase como atribuição exclusiva do imigrante.

Nos termos deste raciocínio, se a tarefa no momento era colonizar, devia-se pensar o "par" natural de colonizar, que era o imigrante. Se o nacional servia para "povoar" o estrangeiro serviria para "colonizar". (19)

O Decreto 406 de 4-5-1938 e 3010 de 20-8-38

Depois de repetir o texto constitucional a respeito das quotas, o decreto afirma:

"Art. 16º: Oitenta por cento (80%) de cada quota serão destinados a estrangeiros agricultores ou técnicos de indústrias rurais."

"Art. 17º: O agricultor ou técnico rural não poderá abandonar a profissão durante o período de quatro anos a partir da data de desembarque".

"Art. 18º: O CIC poderá autorizar a entrada de agricultores quando a quota estiver esgotada".

Vemos que é reafirmado o destino rural dos imigrantes, mesmo que abra uma exceção de 20% para não agricultores. Nos considerandos de seu anteprojeto de lei de 1943, o cônsul Wagner Pimenta Bueno, criticará esta solução:

"mesmo neste caso (que 80% da quota era destinada a agricultura o 20% restante nem sempre favorecia as necessidades nacionais".

"que vantagem advirá para o Brasil em receber uma imigração, principalmente citadina de indivíduos que na maioria aqui vem infestar as cidades..."

Já no anteprojeto de lei de 1936 Oliveira Vianna colocava a questão nesses termos:

"Novos critérios, porém tivemos de estabelecer em relação a "desejabilidade" e seu conceito. Um deles foi que rompendo com o critério da lei anterior, firmamos decididamente o princípio de que não seriam admitidos outros imigrantes que não os que se destinassem aos campos, ao seu trabalho, as suas indústrias, ao seu povoamento e colonização".

A solução do problema das quotas...reafirmando a nacionalidade...
(Os Decretos-lei 406 e 3.010)

Em 25-1-1938 instituiu-se uma comissão a fim de "estudar as leis necessárias para a entrada, fixação, naturalização e expulsão de estrangeiros". Posteriormente em 4-5-1938 será sancionado o decreto-lei nº 406 que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional". Paralelamente a esse, o decreto-lei 383 de 18-4-38 "veda aos estrangeiros a atividade política no Brasil", enquanto o decreto 389 de 25-4-1938 "regula a nacionalidade brasileira".

Já em 1939 é sancionada a Lei 1843 (7-12-1939) que "dispõe sobre a nacionalização do trabalho e a proteção ao trabalhador nacional".

Assim é que, em certa medida, tornam a aparecer características que marcaram os anos 30. Ao mesmo tempo que se regula a entrada de estrangeiros tomam-se também uma série de medidas para firmar a identidade "trabalhador nacional".

Colocamos anteriormente que a partir de 1934 o Estado começa a financiar novamente a imigração, de maneira explícita, através do pagamento do transporte dos imigrantes.

Num outro sentido, esses documentos legais, concordando com a orientação anterior perpetuarão a divisão espacial apontada: aos estrangeiros será reservada a área rural, aos nacionais as áreas urbanas.

As leis e a realidade parecem caminhar por trilhas diferentes, porque enquanto aqueles afirmam que lugar de estrangeiro é nos campos, de fato este avolumam-se nas cidades. Assim estes novos instrumentos legais poderiam também, ser entendidos como uma reafirmação, por parte do Estado, de que a situação atual não o satisfaz.

Além da efetiva aplicação dos mesmos, o fato de "marcar posição" em torno destas questões, coloca, sim, em virtual ilegalidade aqueles que não cumprem seus dispositivos. Os estrangeiros que ficassem nas cidades, desta forma, estariam contrariando a orientação do Estado.

Uma última observação sobre a similitude destes decretos com os produzidos nos anos 30. A maioria das normas sancionadas já tinham antecedentes em outros decretos, de maneira tal que a sua sanção nesse momento não fica muito clara... por que no lugar de sancionar novos decretos não "revitalizar" outros existentes?

Evidentemente, duas questões surgem desta pergunta. Novos decretos são sancionados, de uma parte porque introduzem novas definições, mas também, porque a repetição de normas existentes é um elemento que contribui num duplo sentido:

primeiro: como "profissão de fé" das vinculações político-ideológicas do novo regime (Estado Novo) com o anterior (o governo instalado com a revolução de 30)

segundo: porque a repetição é uma forma de colocar em destaque a orientação do Estado a este respeito.

Os decretos sancionam-se também para mobilizar e consolidar forças sociais num determinado sentido, numa determinada orientação.

Assim, neste quadro, a sanção do decreto 406 que "dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional", além de dar resposta à questão específica das quotas, dotará o Estado de um instrumento de ordenamento mais geral, ao criar o CICE o Departamento Nacional de Imigração - em substituição o Departamento Nacional do Povoamento, também como este último na órbita do Ministério do Trabalho.

Os dois órgãos são de natureza diferente. Enquanto o segundo é uma repartição ministerial, o primeiro é um órgão supra-ministerial, diretamente vinculado a Presidência da República.

O Departamento Nacional de Imigração praticamente terá idênticas atribuições do anterior Departamento Nacional do Povoamento, mas na simples mudança de nome (imigração em lugar de povoamento) insinua-se uma diferença de conceituação. É que povoamento começa a ser chamado de "simples povoamento". O adjetivo que recebe à sua frente não quer dizer outra coisa que uma desvalorização do termo povoamento.

"Simple povoamento" será colocado em oposição ao conceito de colonização"

"O objetivo da colonização é dar cultivo às terras, povoar o solo e aumentar a densidade demográfica" (Lysandro Monteiro, in Boletim MTIC, nº 91, 1942).

Também nos nomes do Conselho e do Departamento a ênfase estará dada à Imigração e Colonização, ou seja, ao elemento estrangeiro; isto numa situação na qual a migração interna continua crescendo em número.

Uma explicação dessa ênfase à imigração e à colonização poderia residir na diferença surgida entre as tarefas de colonizar e povoar... porque para "dar cultivo às terras" existia o amplo e difundido

"Não quisemos, contudo, ser demasiado intransigentes e abri-
mos margem para um pequeno 10% de (ourives, pintores, escul-
tores, gravadores, encadernadores, marceneiros ou técnicos in-
dustriais) que abundam nos países (---) como Alemanha, Fran-
ça, Itália, Bélgica e outros a que nos faltam por completo".

O artigo 16 do decreto 3.010 viria retomar estas sugestões.
No artigo 17 o decreto prevê norma mais restrictiva. Este artigo (17)
visava impedir a entrada de imigrantes que, se declarando agricultores
estabelecessem-se imediatamente nas cidades. (20)

Já o artigo 18 coloca um basta ao regime das quotas. Ao
transferir para o CIC a decisão em torno das mesmas, de fato nega-se o
texto constitucional.

A realidade é que o sistema de quotas será utilizado para im-
pedir ou condicionar a entrada das etnias consideradas indesejáveis .
Quer dizer, ele vai valer "mesmo" quando se trata de impedir a imigra-
ção de raças consideradas inassimiláveis ou desgênicas, e deixará de
valer quando se trata de favorecer a imigração européia:

Por este motivo é que o artigo 2º do citado decreto, além
das restrições apontadas explicitamente esclarece:

"O Governo Federal reserva-se o direito de limitar ou suspen-
der por motivos econômicos ou sociais, a entrada de individu-
os de determinadas raças ou origens, ouvido o Conselho de I-
migração e Colonização".

O que, nas mãos do CIC, é um instrumento a mais para negar o
sistema de quotas. Se o CIC poderia impedir a entrada e também autori-
zar a sua ampliação, o sistema de quotas ficava reduzido a quê?

Nos artigos 29 e 33 estabelecem-se normas para controlar o
estrangeiro entrada em caráter temporário:

"Art. 29: Nenhum estrangeiro poderá permanecer por mais de
(6) seis meses no território nacional sem obter a carteira
de identidade fornecida pelos serviços de identificação da
polícia.

"Art. 33: Os empregadores farão constar no livro de emprega-
dos os estrangeiros admitidos..." (deveria constar data, for-
ma, porto de desembarque, etc).

De fato, as normas que regulavam a entrada de estrangeiros, se
não conseguiam impedir a entrada "ilegal" dos mesmos, reservavam para
aqueles entrados "ilegalmente" - por sinal a grande maioria deles -

uma série de obstáculos.

Particularmente o decreto 639 de 20-8-1938 que modifica o decreto 406 no seu artigo 29 precisa ainda mais:

"Art. 29: Nenhum estrangeiro maior de 18 anos poderá residir ou exercer quaisquer atividades nas zonas urbanas do país, sem obter carteira de identidade fornecida pelos serviços policiais de identificação".

O mesmo decreto estabelece as condições para garantir a efetiva integração do estrangeiro no país:

"Art. 40: § 1 - Em cada núcleo ou centro oficial ou particular será mantido um mínimo de 30% de brasileiros e o máximo de 25% de cada nacionalidade estrangeira".

A respeito dessa proporcionalidade entre estrangeiros e nacionais nos núcleos coloniais, ainda estava em vigor o decreto 9081 de 1911 que no seu artigo 133 rezava:

"Art. 133: A empresa deverá localizar, além das famílias estrangeiras, 30% de famílias nacionais, sem direito a prêmios em relação a estas últimas".

Como vemos, ao mesmo tempo que se colocava a obrigação de ter nacionais nos núcleos coloniais, se reservava para estes um tratamento discriminatório - os prêmios dados as empresas seriam relativos à localização dos estrangeiros, o que de fato "desencorajava" a colonização com nacionais. (21)

O decreto 3010 que regulamenta o 406, amplia estas questões, denotando um esforço do Estado no sentido de não deixar "dúvidas" a respeito da matéria. Pelo fato de tratar-se da regulamentação de um decreto-lei, existem certas afirmações que aparecem de maneira mais explícita. No seu artigo coloca:

"Art. 1º: Este regulamento dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional, sua distribuição e assimilação e o fomento ao trabalho agrícola. Em sua aplicação ter-se-á em vista preservar a constituição étnica do Brasil, suas formas políticas e seus interesses econômicos e culturais".

As referências à "integridade étnica" são constantes:

"Art. 5: § 1º - Nas decisões que tomar como fundamento neste artigo, o Conselho terá em vista assegurar a integridade étnica social, econômica e moral da Nação".

Retoma ainda tais questões quando trata dos critérios de seleção que os funcionários brasileiros deverão observar no exterior:

Art. 65: O funcionário encarregado de proceder ao selecionamento usará de critério rigoroso afim de evitar prejuízo ao interesse nacional no que diz respeito à assimilação étnica e à segurança econômica, política e social.

§ único: Essa apreciação fundar-se-á:

- a) no exame das condições individuais, do valor eugênico, das qualidades físicas e morais..."
- b) no exame dos atributos coletivos apresentados pelas populações de origem..."

Ou seja a referência às questões de etnia é mais frequente neste regulamento que em todos os decretos anteriores.

Na realidade ela parte de um pressuposto não explicitado, acerca de quais as etnias que "asseguram a integridade". Ao não explicitar quais seriam estas etnias, reforça ainda mais as ações discriminatórias.

O destino rural dos imigrantes é reafirmado também. A formalização é maior, porém, através da explicitação de tratados de imigração, etc.

Anteriormente o imigrante chegado ao Brasil deveria dirigir-se ao meio rural, inclusive o Estado poderia financiar o transporte deles, mas não estava colocado com a mesma ênfase a questão da chamada "imigração dirigida". As formas anteriores eram entendidas como imigração espontânea: neste decreto 3010 e no 406, será colocada, ao menos como intenção do Estado, a necessidade de propiciar a "imigração dirigida".

Esta "imigração dirigida" articulará a ação do Estado com a ação de empresas de navegação e de colonização ambas devidamente inscritas no Departamento de Imigração - e dos governos dos países imigrantistas.

Um outro aspecto do decreto 3010 diz respeito diretamente à intenção do Estado de gerir o fator trabalho.

Retomando uma idéia que já tinha sido formulada pelo Decreto 19.670 de 4-2-1931, o decreto 3010 reafirma a criação de um Escritório Oficial de Colocação de Trabalhadores, com as seguintes funções:

"Art. 172: Ao E.O. caberá:

- 1º) facilitar a colocação de nacionais e estrangeiros;
- 2º) intervir e fiscalizar os contratos de trabalho;
- 3º) organizar um serviço de informações com os dados completos que lhe forem enviados pelos sindicatos de classe, pela Divisão de Terras e Colonização, por solicitações oficiais e de particulares de braços;
- 4º) receber da DTC dados informativos sobre (terras disponíveis, para localizar aqueles que procurem a lavoura...)
- 5º) receber das repartições oficiais dos Estados os pedidos de trabalhadores rurais e industriais...
- 6º) receber dos sindicatos de classe e de particulares, pedidos de trabalhadores para a indústria e a lavoura...
- 7º) receber pedidos de todas as pessoas que pretendam contratar colonos ou trabalhadores diversos...
- 8º) receber pedidos e propostas de todas as pessoas que desejam colocar-se como colonos ou trabalhadores as salariados...
- 9º) fazer um boletim diário de oferta e procura de mão-de-obra e terras públicas, para divulgação pela im prensa";
- 10º) vedar o aliciamento clandestino de braços para a lavoura por agentes, prépostos de companhias ou particulares nacionais ou estrangeiros, dentro do território nacional quer no sentido de desviar os agricultores da localidade agrícola em que se encontram para outra no mesmo estado, quer de um estado para outro; quer encaminhando-os para fora do país sob propostas de melhorias;
- 11º) divulgar pelos meios usuais, as possibilidades de trabalho e progresso no interior do país".

Mais do que significativo neste contexto é a inclusão do ponto 10º no qual o Estado parece fazer eco de reclamações em torno do deslocamento espacial dos trabalhadores alentada por certos capitalistas. (22)

Pelo decreto 3010 é ainda criada uma figura nova: os correto res:

"Art. 185 - O E.O. poderá dispor de agentes corretores de trabalho e terras, em número necessário para atender a seus encargos afim de facilitar o angariamento de braços para a lavoura, procura e venda de lotes, terras devolutas ou particulares e outros serviços.

"Art. 188 - Aos agentes corretores de trabalho e terras compete:

- a) facilitar por intermédio do E.O. a procura de colonos e trabalhadores...
- b) satisfazer os pedidos e as ofertas que receber (...) angariando trabalhadores com o máximo de critério e honestidade sem falsas promessas ou informações".

Ao colocar o nome de "agentes corretores de trabalho e terras"; vincula duas questões (o trabalho e a terra) mostrando desta forma a relação funcional estabelecida entre aqueles dois elementos.

Os agentes corretores procurariam indistintamente terras e trabalhadores, marcando desta forma a vocação "colonizadora" do Estado quem quisesse trabalhar ou precisasse, poderia fazê-lo basicamente na terra.

A intenção de contar com um registro de oferta de trabalho e terras "livres" dá sustento a essa solução colonizadora, mas não exclui a categoria do trabalhador assalariado. Se o local de trabalho pensado é fundamentalmente rural, as modalidades de trabalho poderão ser diferentes.

De uma parte, pensa-se em colonos, de outra em trabalhadores assalariados. O controle pelo Estado destas duas categorias certamente permitiria uma correta dosagem (quantitativa-qualitativa) do número de colonos e do número de trabalhadores assalariados.

Gerindo este aspecto o Estado pretenderia garantir a inexistência de "crises de braços" frequentemente mencionadas, ao mesmo tempo que dava vazão a necessidades fundamentais como a de "colonizar", o cupar o território.

2.3. A Criação do CIC e do Departamento de Imigração

Ao ser criado, o CIC teria a função básica de legislar sobre os aspectos "incômodos", ou seja, de fixar quotas, determinar etnias que interessam receber, etc., etc.

Desta forma o Estado consegue dois objetivos:

- a) livra-se de aparecer como racista, discriminatório, etc.
- b) burla o texto constitucional sem que pareça que o está fazendo...

Por estas mesmas razões o CIC deverá depender diretamente da Presidência da República, colocada nas suas mãos a função de arbitrar sobre o que não se quer que seja fixado por lei. De fato, era um organismo com muito poder. Contudo, fica resguardado o peso da orientação governamental.

Nas atribuições do CIC constam:

"Art. 225: Fica criado o Conselho de Imigração e Colonização (CIC) ao qual competirá orientar e superintender os serviços de colonização e de entrada, fixação e distribuição de estrangeiros, e cujas resoluções só poderão ser reformadas pelo Presidente da República".

"Art. 226: Incumbe especialmente ao Conselho:

- a) fixar as quotas na forma deste regulamento...
adiante colocará as questões de eugenia, ou a questão racial definida por termos "científicos":

"g) estudar os problemas relativos a eleição imigratória, a antropologia étnica e social, a biologia racial e a eugenia".

"h) propor ao governo, quando necessária, a proibição total ou parcial da imigração..."

Na única referência explícita deste decreto às migrações internas ele incumbe o CIC de:

- "j) estudar os fenômenos das migrações nas diferentes zonas do país bem assim como a permuta interestadual de trabalhadores;
- h) estudar e indicar aos poderes públicos os meios capazes de remediar a desocupação".

Vale notar mais uma vez, o tratamento distinto dado à migração interna e à imigração. Para a migração "interna, fica a necessidade de estudá-la; para a imigração, a faculdade de propor medidas práticas e imediatas.

Também a definição das áreas de colonização será atribuição do CIC, sem menção a projetos concretos, salvo no caso da Amazônia.

- "p) proceder a estudos da colonização em geral.
- q) estudar um plano agrário para o fomento e estabilidade da pequena e média propriedade agrícola.
- u) organizar o plano de exploração econômica da Amazônia de preferência com elementos nacionais."

O Departamento Nacional de Povoamento, passará a ser chamado de Departamento de Imigração, sem que mudem as atribuições. Este Departamento cuidará dos aspectos relativos a imigração, sendo que o DTC, do Ministério de Agricultura, será o encarregado de executar os projetos de colonização, através da medição, relevamento e demarcação de terras. Aliás, pelo decreto 24.315 de 1-6-1934 que "torna efetiva a transferência do Serviço de Colonização Agrícola do Departamento Nacional de Povoamento do MTIC para o da Agricultura, tais atribuições já estavam na sua órbita.

Interessa colocar que o DTC não tinha de fato atribuições para formular políticas de colonização, sendo fundamentalmente um órgão de execução de políticas definidas pelo Departamento Nacional de Povoamento e posteriormente pelo CIC.

Do ponto de vista administrativo o Estado contaria com os seguintes órgãos hierarquicamente ordenados:

- 1º) O CIC encarregado de "superintender a política de imigração e colonização".
- 2º) O Departamento de Imigração, subordinado ao MTIC, encarregado da imigração, recepção, encaminhamento, etc.
- 3º) O DTC subordinado ao Ministério da Agricultura, encarregado de concretizar os projetos de colonização.

A renacionalização do trabalho nacionalizado

Se em 1930 o decreto 19.482, tido como uma verdadeira "profissão de fé" do governo recém-surgido, destinava ao aspecto da nacionalização do trabalho um artigo, agora, uma lei inteira tratará da matéria.

O decreto-lei 1843 de 7-12-1939 que "dispõe sobre a nacionalização do trabalho e proteção ao trabalhador nacional" vai a reafirmar a necessidade da construção de uma identidade: trabalhador nacional.

Já no artigo 1º demarcará o âmbito de aplicação:

"Art. 1º: As empresas ou indivíduos que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigados a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de três ou mais empregados, uma proporção não inferior à estabelecida no presente decreto - lei.

§ 2º: Não se acham sujeitos às obrigações da proporcionalidade as atividades industriais de natureza extractiva, salvo a mineração, as indústrias rurais, ou as que, em zona agrícola se destinem ao beneficiamento ou transformação de produtos da região".

Precisando desta maneira o que o artigo 3º do decreto 19.482 colocava, em certa medida reafirma as áreas urbanas para os nacionais e as rurais para os estrangeiros.

No artigo 5º reafirma a proporcionalidade:

"Art. 5º: A proporcionalidade será de dois terços de empregados brasileiros, podendo entretanto ser fixada proporcionalidade inferior..."

"Art. 8: Não se compreendam na proporcionalidade os empregados que exerçam funções técnicas especializadas, desde que a juízo do MTIC, haja falta de trabalhadores nacionais."

§ Se nestes artigos existe similitude com o disposto pelo decreto 19.482, o novo decreto-lei vai acrescentar normas em relação ao salário e a dispensa de empregados.

"Art. 9º: Em nenhum conceito o brasileiro perceberá salário menor que o estrangeiro..."

§ único: Nos casos de falta ou cessação do serviço a dispensa de emprego estrangeiro deverá preceder a de brasileiro que exerça função análoga..."

Além disso, os empregadores ficam proibidos de admitir estrangeiros sem as respectivas carteiras de identidade, obrigando-se a entregar ao MTIC anualmente a relação dos seus empregados.

Finalmente o decreto-lei 1843 determina a aplicação de multas nos casos de não cumprimento desta lei.

Os instrumentos para a ação colonizadora - núcleos coloniais, colônias agrícolas nacionais, granjas modelos e núcleos coloniais agro-industriais

Tendo sido definida a necessidade de colonizar, o Estado acionará dispositivos neste sentido. (23)

O Decreto 2009 de 9-2-1948 "dá nova organização aos núcleos coloniais", enquanto o decreto 3059 de 14-2-1941 "dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais".

Outros dois decretos regulamentam outras formas específicas de colonização; o decreto-lei 3266 de 12-5-1941 "institui a colonização mediante a organização de granjas modelos em terras pertencentes a União" e, finalmente, o decreto 4504 de 22-7-1942 "dispõe sobre a criação de núcleos coloniais agro-industriais".

Destes quatro instrumentos, os núcleos agro-industriais e as granjas modelo são variantes particulares dos núcleos coloniais, já as Colônias Agrícolas Nacionais constituem-se numa modalidade inteiramente nova, conforme se mostrará adiante.

Até o momento vimos como o Estado foi tratando dos problemas da imigração definindo o tipo de imigrante "desejável". A análise destes instrumentos legais deverá esclarecer a maneira como o Estado pensará a colonização.

Queremos destacar que através do decreto 3175 de 7-4-1941 o Governo tinha suspenso a concessão de vistos temporários e permanentes em razão da situação de guerra mundial existente, de maneira que, mesmo que os decretos aludidos coloquem a importância dos estrangeiros na ação colonizadora, neste período não se contará com o concurso dos mesmos.

O decreto 2009 começa por definir o que entende por núcleo colonial:

"Art. 1º: Núcleo colonial é uma reunião de lotes medidos e demarcados formando um grupo de pequenas propriedades rurais. Esta formação de núcleos coloniais poderá ser promovida pela União, pelos Estados e Municípios ou por empresas particulares.

No artigo 4º estabelece as condições do local para o estabelecimento dos núcleos coloniais, os quais não poderão ter "área nunca inferior a mil hectares de terra de culturas ou cultiváveis."

"Art. 14: Os lotes, nos núcleos coloniais, serão classificados em:

- a) rurais, destinados a lavoura e criação, cujo limite variará entre 10 e 50 ha, salvo casos especiais...
- b) urbanos, situados na sede do núcleo... e com uma área máxima de 3.000 m².

No artigo 15 estabelece que os lotes "serão vendidos mediante pagamento à vista ou a prazo".

§ 1º (Art. 22) A amortização do débito do concessionário do lote rural ou urbano será feita em dez prestações iguais e anuais, vencendo-se a primeira no último dia do terceiro ano..."

Estes lotes poderiam ser comprados por nacionais e estrangeiros; observando sempre as proporcionalidades entre nacionais e estrangeiros (30%).

"Art. 11:... a) nacionais que queiram dedicar-se à agricultura
b) estrangeiros agricultores.

A respeito dos estrangeiros o §2 do Art. 28, coloca:

"Os colonos que deram grande desenvolvimento às culturas dos lotes, a juízo da administração, se estrangeiros poderão ser creditados do valor correspondente as passagens pagas do exterior para o Brasil e, se nacionais, poderão receber reprodutores ou máquinas agrícolas". (24)

Além da questão dos prêmios, fica claro que os estrangeiros, deveriam pagar sua passagem para o Brasil, salvo evidentemente os casos de imigração dirigida.

Finalmente no artigo 7º coloca-se como necessária a existência nos núcleos coloniais de:

"Art. 7º a) um campo de demonstração destinado a culturas próprias da região ou de outras economicamente aconselháveis
b) escolas para ensino rural, de acordo com os programas estabelecidos pela superintendência de ensino agrícola".

As Colônias Agrícolas Nacionais

Vejam agora o decreto que cria as Colônias Agrícolas Nacionais.

"Art. 1º: Além dos núcleos coloniais(...)o Governo Federal (...) promoverá a fundação e instalação de grandes Colônias Agrícolas Nacionais as quais serão destinadas a receber e fixar, como proprietários rurais, cidadãos brasileiros reconhecidamente pobres, que revelem aptidão para os trabalhos agrícolas e excepcionalmente agricultores qualificados estrangeiros".

As questões referentes a localização deverão observar similares condicionamentos que no caso dos núcleos coloniais.

As condições de criação das Colônias eram complementadas no Artigo 11:

"Art. 11: Aprovado o plano geral de colonização e executados os respectivos trabalhos, será organizada a relação dos candidatos aos lotes, dando-se preferência na distribuição, aos elementos locais e dentre estes os de prole numerosa, assim considerados os chefes de família que tenham no mínimo cinco filhos menores que vivam sob sua dependência".

Fica assim marcada a primeira diferença entre os núcleos e colônias. Enquanto os primeiros receberiam nacionais e estrangeiros agricultores, as colônias receberiam fundamentalmente nacionais.

Também diferentemente do estabelecido para os núcleos coloniais, onde os lotes seriam vendidos à vista ou a prazo, nas colônias agrícolas eles seriam concedidos gratuitamente:

"Art. 20: Os lotes rurais serão concedidos a cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, que não forem proprietários rurais e reconhecidamente pobres, desde que revelem aptidão para os trabalhos da agricultura e se comprometam a residir no lote.

Enquanto os núcleos coloniais poderiam ser fundados pela União, por empresas particulares e/ou por estados e municípios, as colônias agrícolas nacionais somente poderiam ser fundadas pela União.

Essas diferenças configuram uma questão importante: pela primeira vez o Estado aceitará conceder terras "de graça"; em todas as propostas de colonização anteriores o Estado colocava sempre a exigência de um pagamento, mesmo que facilitado.

Por este motivo, também, somente poderiam ser implementadas pelo Estado, porque nenhum particular estaria interessado neste tipo de empreendimento.

Latifúndio-extensão da fronteira agrícola e Colônias Agrícolas Nacionais

Mas, além das diferenças intrínsecas entre ambas modalidades (núcleos e colônias) existe uma idéia, no caso das colônias agrícolas, de extensão das fronteiras internas.

Junto com esta idéia mais geral de extensão das fronteiras internas aparece também um elemento novo, qual seja a crítica ao latifúndio tido como responsável pelo "despovoamento" das terras. Vejamos:

O latifúndio é um obstáculo a expansão demográfica e a capacidade produtora de um povo. Das enormes extensões de terra enjauladas nas mãos de poucos, grande parte resta sem cultivo e sem aproveitamento em prejuízo de muitos que lutam por um minúsculo pedaço de terra onde viver e tirar o seu sustento.

O latifúndio é um erro de nossos antepassados, é herança que recebemos deles. Se estava certo para uma fase embrionária dos povos e da sociedade, não encontra mais justificativa na época atual.

Os acontecimentos do presente se processam com rapidez impressionante, e, já não pode haver mais na terra espaço sem defesa, nem despovoado, sem produzir.

Chegamos a um estágio da civilização em que o despovoamento, e as terras por colonizar constituem um perigo e açulam a cobiça dos povos que lutam pela falta de espaço para abrigar a superabundante população que os asfixia." (REZENDE, Lyandro Monteiro de; 1942; p.231 a 251, Boletim do M.T.I.C., nº 91).

A crítica do latifúndio estará assentada na idéia de o mesmo constituir um "obstáculo a expansão demográfica", ou seja, será uma crítica centrada na idéia de incapacidade do sistema de latifúndios de garantir um efetivo povoamento do território.

A crítica ao latifúndio tem um caráter de contemporaneidade, mesmo que "estivesse certo para uma fase embrionária", não encontra mais justificativa na época atual. Desse modo, ele seria um entrave nos momentos atuais, mas não foi sempre assim.

Há uma referência explícita a "cobiça dos povos" perante a existência de terras despovoadas, sem produzir. Ou seja, a existência de "espaços vazios" converte-se num problema de Estado. Os "espaços vazios", são conceituados imediatamente como espaços "sem defesa", como um "perigo".

Anteriormente (1930 e anos sucessivos) tínhamos colocado como o Estado atribuíam-se a capacidade, e responsabilidade, de gerir o mercado de trabalho, ao caracterizar a situação como de "desorganização do trabalho".

Estas atribuições de Estado são ampliadas nesse momento incorporando também a responsabilidade de gerir o "território". A associação feita por aquele entre "espaços vazios - "despovoados" e "sem defesa", aparece assim como a justificativa da intervenção.

Coloca-se aqui um plano de ocupação do território. Desse modo, as colônias agrícolas deverão ser instaladas no espaço existente entre a fronteira política e a fronteira agrícola consolidada.

Nas palavras do Ministro Apolônio Salles:

"Verificado entretanto pelo Chefe do Governo, que o maior desenvolvimento do país se dará em uma estreita faixa ao longo do seu litoral marítimo, lançou a guisa de lema de uma campanha redentora, o seu apelo - Marcha para Oeste. - E, numa rápida concretização de tal programa, determinou imediatamente a instalação da primeira grande Colônia Agrícola Nacional em Goiás (...) primeira de uma série "rumo aos sertões de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, e Territórios de Iguazú e Ponta Porã, onde já foram criadas outras grandes Colônias Agrícolas Nacionais". (Salles, Apolonio, 1945, p.402, "O Ministério da Agricultura no Governo Getúlio Vargas - 1930-1944" - RJ).

Essa tese seria reafirmada pelo Cônsul Wagner Pimenta Bueno.

"grande passo para corrigir os desequilíbrios demográficos , econômico e social do país, desenvolvimento levado a cabo ao longo das linhas fáceis dos meridianos, quando jaz aí, adusto e esquecido, mas fecundo e nosso, o Brasil do sentido dos Paralelos, a conclamar para sua redenção, sob o inspirado pendão da "Marcha para o Oeste", uma nacionalidade que re encontra em suas fontes o espírito bandeirante que a anima - ra". (Bueno; ; p.

A proposta de instalação das Colônias Agrícolas - concretização da "Marcha para o Oeste" - aparece aqui com um sentido explícito de "correção dos desequilíbrios demográficos".

Considerar a distribuição demográfica existente como "desequilibrada" significava estabelecer uma outra relação espaço-população: a população está "mal-distribuída", ela deveria então ser mobilizada. Isto, em nome de uma questão de Estado, em nome do "perigo" que representavam os "espaços vazios".

Não se reduzia, porém, unicamente, à instalação das colônias agrícolas, o projeto da "Marcha para o Oeste". Na realidade a proposta das Colônias serviu de exemplo: o Estado não somente fazia o discurso de "marcha para o Oeste", como ele mesmo começava tal marcha.

As instalações das Colônias Agrícolas cumpriu o importante papel de difundir esse exemplo. A propaganda do caráter "redentor" das mesmas, do "reencontro das fontes de sua nacionalidade", da retomada do espírito bandeirante" serviram para a extraordinária mobilização social para o Oeste.

As Colônias Agrícolas, a exploração da terra e o trabalhador nacional

Os territórios onde serão instaladas as Colônias Agrícolas Nacionais passarão a sustentar uma experiência de exploração agrária supostamente intermediária entre o minifúndio e o latifúndio. Ou seja, uma experiência que em certa medida parte do pressuposto de que é possível evitar a comercialização da terra e com isto, também evitar a venda parcial ou total dos lotes coloniais.

Vejamos o que coloca a respeito o cônsul Pimenta Bueno:

"Mas a concentração e sua antítese, não menos maléfica, a subdivisão e o deperecimento da função social e econômica da unidade de colonização, dependerão em última análise, do destino final dado a propriedade. Se, uma vez cessado o regime especial a que cada propriedade estava adstrita, como parte integrante do empreendimento de colonização, por ela partilhada, criando o minifúndio, ou incorporada a outras propriedades, constituindo o latifúndio, ou pelo menos, a grande propriedade, a alta finalidade social, e econômica que presidirá a obra de colonização terá sido frustrada e, o que é o pior, desvirtuada, dando nascimento aqueles mesmos males que fora propósito remover. (Bueno, W. Pimenta; 1943 ; p. 221, Anteprojeto de Lei sobre Imigração e Colonização, RJ).

Esta idéia de "preservar a estabilidade da pequena e média propriedade" apenas seria viável se aquelas ficassem resguardadas das regras do mercado, o que se tentaria conseguir através da intervenção do Estado.

"Anormalidade" no mercado de trabalho, anormalidade no "mercado de terras", tais os males sociais que este Estado tenciona corrigir. Com a instalação das Colônias Agrícolas, o Estado tentaria uma solução que, na realidade, corria em "paralelo": numa terra "livre" e fora das regras do mercado. Assim a crítica ao latifúndio, a "aqueles males que fora propósito remover", difundirá a ilusão da possibilidade de uma organização agrária por fora do poder agrário, do poder dos proprietários da terra.

Outra particularidade marcante da proposta das Colônias Agrícolas será também a da concessão gratuita de lotes a "brasileiros reconhecidamente pobres" e de "prole numerosa" dando-se preferência aos elementos locais. Neste caso, as colônias agrícolas seriam instrumento fundamental na campanha de valorização do trabalhador nacional, sempre considerado ótimo elemento quando se tratava de "desbravar a terra",

mas pouco constante e disciplinado para o cultivo da mesma.

"Simultaneamente e necessário atender a sorte de centenas de milhares de brasileiros, que vivem nos sertões, sem instrução, sem higiene, mal alimentados e mal vestidos, tendo contato com os agentes do poder público, apenas através dos impostos que pagam.

"É preciso grupá-los, instituindo colônias agrícolas, investi-los da propriedade da terra, fornecendo-lhes os instrumentos de trabalho, o transporte fácil, para venda da produção excedente as necessidades de seu sustento; despertar-lhes, em suma, o interesse, incutindo-lhe hábitos de atividade e de economia. Tal é a valorização básica, essa sim que nos cumpre iniciar quanto antes" (VARGAS, Getúlio, "A Nova Política do Brasil - vol I).

Essas referências ao trabalhador nacional, base e matéria-prima da proposta das colônias agrícolas, mostram também como o Estado se incumbia de determinar e de discernir sobre as qualidades do trabalhador que constituiriam os desejados "hábitos de atividade e de economia".

Assim, os espaços vazios deverão ser ocupados, de preferência, por nacionais, mas estes, para "efetivamente" ocupar tais espaços deverão modificar seus hábitos.

Revelando o significado real da concepção do Estado, o espaço estaria vazio, sim, mas porque não o estavam ocupando elementos "qualificados". Nestes termos a qualificação de espaço vazio nada mais seria do que a desqualificação dos seus ocupantes. Mas não apenas isto; chamar um espaço de vazio é também um convite à ocupação do mesmo, um convite ao deslocamento na sua direção.

Além disso, a ocupação de um "espaço vazio" acenava com a possibilidade de uma ocupação diferente da existente nos demais espaços já ocupados. Um espaço com esta característica - vazio -, possibilitaria uma "ocupação redentora".

A proposta das colônias agrícolas nacionais continha um apelo nessa direção, ainda que posteriormente o "paraíso" pensado viesse a se parecer demais com este mundo real.

Já no decreto 6117 de 16-06-1943 que "regula a fundação de núcleos coloniais" introduzem-se basicamente duas alterações (com relação ao decreto 2009):

- a) a redução do tamanho dos lotes coloniais de "10 a 50 ha" para de "10a 30 has" (Art. 14 ambos decretos)
- b) as determinações relativas ao acesso ao lote colonial e às condições para sua venda ou transferência.

O artigo 19, do novo decreto, colocará uma restrição à venda do lote: "mesmo que já possua (o colono) o respectivo título definitivo de propriedade antes da emancipação do núcleo, "deverá solicitar autorização ao DTC para vendê-lo".

Quanto ao acesso, o artigo 23 do decreto 2009, permitia o acesso a lotes coloniais a "quem, sendo maior de 18 anos, não for proprietário rural na região em que estiver localizado o núcleo colonial".

Já o artigo 23 de decreto 6117 coloca:

- a) "quem sendo maior de 18 anos, não for proprietário de terreno rural, de estabelecimento de indústria ou comércio", com o que amplia as restrições aos candidatos a lotes coloniais.

É por demais significativo que as únicas mudanças de um decreto para o outro estejam centradas no tamanho do lote, e nas condições de acesso e venda do mesmo.

Examinemos mais de perto as mudanças: ao diminuir o tamanho do lote de 50 para 30 has, está se querendo de fato coibir o provável retalhamento da terra, retalhamento este viável num lote de 50 ha e não num menor de 30 has. Ou seja, ao colocar o limite máximo de 30 ha, existe a intenção de dar a terra "estritamente necessária" para a subsistência do trabalhador e não áreas comercializáveis.

Com a outra medida que ampliava as restrições do acesso ao lote, aos proprietários de indústrias ou comércio, tentava-se evitar a especulação envolvendo lotes nos núcleos coloniais.

Finalmente, ao determinar que o proprietário do lote devia solicitar autorização ao DTC mesmo possuindo o "título definitivo do lote", pretendia o Estado continuar tutelando a propriedade dos lotes, impedindo também que os mesmos fossem fontes de especulação.

Essas medidas são o primeiro indício de que aquele "desenvolvimento em paralelo" aventado com a instalação dos núcleos na realidade não estaria acontecendo. Posteriormente o acesso à terra será limitado ainda mais, e regulamentado seu uso, aproximando definitivamente o "mundo real" deste mundo pretensamente diferente dos núcleos e colônias agrícolas nacionais.

NOVAS DEFINIÇÕES NO DECRETO 7967 ... "ATRAIR O IMIGRANTE EUROPEU..."

Em 1945 ainda estava em vigor o decreto 3175, que restringia a imigração por motivos políticos. Este decreto só será derogado pelo decreto 7575 de 21-9-1945 que nos seus considerandos coloca:

"Considerando cessados os motivos de ordem política que levaram o governo a restringir a entrada de estrangeiros em território nacional e por lhe parecer conveniente facilitar desde já a imigração de países europeus para o Brasil, decreta: Art. único: fica revogado o decreto-lei 3175 de 7-4-1941."

No mesmo mês de setembro de 1945, sanciona-se o decreto-lei 7867 que "dispõe sobre a imigração e colonização", que recolhe as principais sugestões do anteprojeto de 1943, elaborado pelo cônsul Wagner Pimenta Bueno.

Constando de cem artigos, o decreto-lei 7967 tentará dotar o Estado de instrumentos capazes de implementar a vinda de "europeus", considerada a situação de pós-guerra dos países do velho continente.

Antes disso, em 18 de setembro de 1945, tinha sido sancionada uma nova carta constitucional, na qual eram fixadas diretrizes a respeito da colonização:

"Art. 156: A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim serão preferidos os nacionais, e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.

§ 1º - Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição de até vinte e cinco hectares.

§ 3º - Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirirá a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita".

Além de fixar claramente a preferência do elemento nacional na ação colonizadora, a Constituição toma medidas no sentido de consolidar a posse de agricultores.

Voltemos agora a análise do decreto 7967:

"... considerando que se faz necessário, cessada a guerra mundial, imprimir à política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva, que atenda a dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e de desenvolver a imigração que for fator de progresso para o País, decreta."

Reafirma-se desta maneira o interesse do Estado em atrair i migrantes europeus, dando uma: "orientação racional e definitiva" à política imigratória. Outrossim a menção a "dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e de desenvolver a imigração que for fator de progresso", não é uma pura referência político-ideológica.

A análise deste decreto mostrará que o Estado assume a existência de duas prováveis vertentes na conformação do mercado de trabalho (os nacionais e os estrangeiros), que devem ser tratadas centralizadamente-única maneira provável de "gerir" tal mercado de trabalho.

Velha aspiração já colocada pelo decreto 19670, de 1931, retomada pelo 3010 de 20-8-1938, que agora ganhará um novo nome continuando basicamente com os mesmos objetivos.

Mas, além da reiteração desta proposta, este decreto especificará claramente o que entende por "imigrante que for fator de progresso"... e também o que entende por colonização, numa conceituação diferente das anteriormente utilizadas.

Pois bem, feitas estas considerações vamos ao decreto 7967.

"Art. 2º - Atender-se-á na admissão dos imigrantes a necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional",

ficando claramente expressas as questões de raça, tão polemizadas nos instrumentos anteriores.

Numa minuciosa análise das políticas imigratórias de diversos países, o Cônsul Pimenta Bueno destaca a coincidência das mesmas com a orientação proposta a respeito dos imigrantes:

"São pontos basilares dessa política o estímulo da imigração de colonos e a exclusão do oriental"...

Ou seja, o decreto 7967, ao afirmar a predileção pelo elemento europeu, consegue também "afastar o perigo amarelo"... nos termos da lei.

Mesmo que o sistema de quotas continue vigente, agora existe uma definição mais clara das "etnias" que convêm ao Brasil. Evidentemente a situação de pós-guerra e o papel desempenhado pelo Japão nesta guerra, contribuíram sobremaneira para que figurasse explícita e clara esta referência à "etnia".

No artigo 3º o decreto reafirma a vigência das quotas com as seguintes restrições:

- a) exclui da quota a imigração dirigida.
- b) faculta ao CIC a elevação das quotas até o número de 3.000 imigrantes que ao seu critério precisem ser elevadas.
- c) concede novas quotas a países novos.

Estas três modificações, de fato, supõem acabar com o sistema das quotas, deslocando para o CIC a capacidade de legislar sobre o assunto (tais modificações já tinham antecedentes no decreto 3010).

O anteprojeto de 1943 tinha como proposta a eliminação definitiva do sistema de quotas, para o qual seria necessário alterar o texto constitucional. O autor esclarece muito bem a origem do sistema de quotas:

"Tal como se continha no Art. 12, § 6º da Constituição de 1934, foi o "veículo" encontrado pela Constituinte para fazer passar no próprio seio da Assembléia, a emenda restritiva da imigração asiática e para que de sua adoção não resultassem melindres diplomáticos. Diante da oposição e da repercussão levantadas por aquela emenda, seu conteúdo, de particular que era, foi feito universal".

Mas se o anteprojeto coloca a necessidade de abandonar definitivamente o sistema de quotas, o texto do decreto prorrogará a ambiguidade, reafirmando os condicionamentos ao sistema já existente.

Avançado numa intenção classificatória mais precisa o decreto vai definir no seu artigo 5º a existência de sete tipos de visto:

1. visto de trânsito" (menos de trinta dias de permanência)
2. visto temporário (de 30 a 180 dias)
3. visto temporário especial (mais de 180, sem pretensão de fixar-se no país)

4. visto permanente (para os estrangeiros compreendidos nas quotas)
5. visto permanente especial (para os estrangeiros entrados por imigração dirigida)
6. visto oficial
7. visto diplomático

Intenção classificatória é a expressão das intenções do Estado em delimitar quem está entrando, e para que motivos, condições estas necessárias ao controle e gestão dos estrangeiros.

A lei, ao classificar cada vez mais com maior precisão de tipos de vistos concedidos, tem a pretensão de poder "ordenar" tal entrada e regulá-la, transformando a categoria imigrante, de uma categoria geral, em uma categoria específica ... seja imigrante temporário, permanente, permanente especial, etc.

Além disso, essa medida classificatória terá a função de marcar uma "estratificação" entre os estrangeiros (25).

A respeito do critério de "indesejabilidade", as exigências são menores, comparadas com as do decreto 406 de 1938.

Art. 11 - Não se concederá visto ao estrangeiro:

"I - menor de 14 anos de idade, salvo se viajar em companhia de seus pais, ou responsáveis, ou vier para a sua companhia.

O decreto altera o limite mínimo de 18 (definido no decreto anterior) para 14 anos e extingue o limite máximo de 60 anos, salvo nos casos em que os imigrantes não disponham de meios de subsistência comprovados. (Art. 12 § 1º)

Continuemos a examinar o decreto:

"II - indigente ou vagabundo"

§ O decreto anterior proibia a entrada "ciganos ou nômades", e também daqueles que não demonstrassem ter posses ou profissão para se manterem. Estas normas são resumidas em duas palavras: indigentes (sem posses) ou vagabundos (aquele que vaga...), à semelhança dos ciganos e nômades...que também passam a vida vagando de um lugar a outro... (mas o termo vagabundo é mais abrangente que cigano ou nômade, porque estes estão ligados a uma determinada cultura, enquanto que vagabundo não).

Ainda o decreto:

III - "Que não satisfaça as exigências de saúde pré-fixadas.

Neste caso, se condensa na expressão exigências prefixadas " as normas que no decreto anterior figuravam por extenso. Esta simplificação, vai colocar nas mãos das autoridades de saúde os critérios de seleção.

IV - "Nocivo a ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições"

À semelhança do anterior, colocará nas mãos das autoridades policiais tal determinação. Vale notar que a indefinição não implica necessariamente na ampliação dos critérios de admissibilidade, apenas os torna mais dependentes da avaliação das autoridades que os aplicam.

V - Anteriormente expulso do país...

VI - condenado em outro país por crime de natureza que segundo a lei brasileira permita sua extradição...

Vejamos agora o que o decreto diz respeito aos imigrantes "de sejadós".

O anteprojeto de 1943 afirmava com muita ênfase a necessidade de introduzir imigrantes agricultores, dando uma conotação negativa à imigração citadina":

"que vantagem advirá para o Brasil em receber uma imigração principalmente citadina de indivíduos que, na maioria, aqui vêm infestar as cidades, "rentiers", uns, gozando os proventos de capitais estagnados em cofres, estabelecendo-se outros como botequineiros, vendeiros ou em outra ocupação igualmente não produtora...provocando uns e outros a alta artificial das utilidades e beneficiando-se delas..."

Ou mais adiante...

"A preponderância dos não agricultores imprimiu esse caráter de temporaneidade à imigração recebida, revelada pelo baixo coeficiente de fixação".

É interessante ainda observar o uso pelo autor do ante-projeto de dois conceitos: "imigration etablissement" e "imigration travail".

"A imigração dirigida - "imigration etablissement" - por excelência, assegurará, pois a "imigração atrai a imigração", uma moderada corrente espontânea de "imigration travail", em seu bom sentido, isto é, da imigração que fornecerá a matéria prima do trabalho de artífices, artesãos e técnicos e as necessidades da vida nacional no campo de suas especiali-

dades. E assim ter-se-á dado um grande passo para o desenvolvimento harmônico das zonas de produção e das de consumo ou de transformação de utilidades..."

É clara a visão "anti-citadina" do autor, desde a própria caracterização das cidades como "zonas de consumo" ou "de transformação de utilidades" e do meio rural como "zona produtora", ou também, quando coloca a transitoriedade da imigração citadina.

Por estes mesmos motivos, é que chama particularmente a nossa atenção a referência do autor aos dois tipos de imigração (sobretudo porque posteriormente o decreto 7967 eliminará a exigência de que "80% da quota seja preenchida por agricultores ou técnicos de indústrias rurais").

Ou seja, comparando o decreto 7967 com os anteriores 406 e 3010, surge uma diferença evidente. Enquanto os primeiros colocavam explicitamente estas percentagens este novo decreto nada dirá a respeito.

A solução imaginada pelo anteprojeto de que a "imigração atrai a imigração" parece não ter sido satisfatória, assim o decreto 7967 colocará o fim da ligação imigração-destino rural.

Afirma-se desta maneira um conceito mais amplo a respeito do destino dos imigrantes, o que não é senão uma resposta evidente a pressões tendentes a receber também "imigrantes citadinos".

Se no anteprojeto foram colocados os dois tipos de imigração e imaginada uma solução que assegurasse a presença dos mesmos nas correntes migratórias, o decreto, discordando da solução proposta, concordará com a preocupação...ou seja...precisava-se de "imigration trava-il"...

Esta polêmica sobre o tipo de braços necessários ganhará uma nova dimensão quando o decreto se referir à "colonização" (termo este que será utilizado no mesmo anteprojeto com significados totalmente diferentes).

Assim, no capítulo em que aquele define as "Empresas de Colonização" o termo é utilizado com o significado de trabalho da terra e na parte em que define os "Serviços de Colonização" é utilizado na acepção de trabalho em geral (seja indústria ou agrícola).

"Art. 40.II - Empresas de colonização, como tais consideradas as que recebem e localizam em terras de sua propriedade, os imigrantes introduzidos pelo poder público ou pelas empresas de tipo I, e lhes prestam assistência".

As "empresas do tipo I", são chamadas empresas de imigração:

"I - empresas de imigração, como tais consideradas as que selecionam, transportam, hospedam e encaminham agricultores e trabalhadores industriais".

Vemos como neste caso estabelece-se uma diferença clara entre aquelas empresas que "procuram" a mão de obra - seja industrial ou agrícola - e as empresas que "colonizam", que fixam os trabalhadores em terras de sua propriedade.

Importa destacar que em nenhuma parte do decreto estabelece-se que tal "fixação" supõe a propriedade de lotes de terra para os imigrantes. Este aspecto fica mais evidente quando o decreto define "colonização":

"Art. 46. "Colonizar é promover a fixação do elemento humano ao solo, o aproveitamento econômico da região e a elevação do nível de vida, saúde, instrução e preparo técnico dos habitantes das zonas rurais".

Ou seja, fixação não é sinônimo de propriedade da terra - e na realidade um conceito dista muito do outro, mas quando as leis e decretos designam os trabalhadores rurais, mantêm sempre uma ambiguidade, ao que parece intencional.

Chamar de "agricultor" a quem de fato é um trabalhador rural, na realidade serve para "indefinir" a situação real em que se encontrará o imigrante que for para o meio rural.

Esta "indefinição", procurada pela maioria dos decretos e leis, serve de fato para "iludir" o imigrante, acenando com a possibilidade de acesso à terra, quando de fato ele irá suprir as necessidades de mão de obra nas explorações médias e grandes.

A própria ênfase dada à modalidade de imigração constituída por famílias de agricultores contribui neste sentido.

Outra ambiguidade faz-se presente quando o decreto trata dos "Serviços de Colonização".

"Art. 57: O Governo da União promoverá por intermédio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em colaboração com o órgão competente, a criação e sistematização dos serviços oficiais de colocação nas sedes de todos os municípios, a fim de examinar e atender a necessidade de mão de obra por meio da migração interna e da introdução de trabalhadores estrangeiros."

Enquanto o título do capítulo do referido decreto fala em "Serviços de Colonização", primeiro artigo troca o termo "colonização" pelo termo "colocação". Esta "confusão" no uso do termo colonização parece ter seu fundamento num tratamento diferenciado dos serviços de colocação na indústria e no meio rural.

A exemplo do anterior decreto 3010, o decreto 7967 também procurará fazer cair na mão do Estado a gestão de dois fatores relacionados como são o trabalho rural e a terra. (26)

O decreto 7967 dará mais ênfase, porém, a "questão trabalho" que a "questão oferta de terras", ao colocar os esclarecimentos necessários para os pedidos provenientes do meio rural:

"pedidos (...) acompanhados dos esclarecimentos necessários quanto:

- a) número de trabalhadores avulsos ou constituídos em família
- b) valor dos salários
- c) custo ou padrão de vida
- d) salubridade e assistência médica
- e) meio de transporte da capital do estado ao local de destino ou de procedência dos trabalhadores ou colonos
- f) natureza do trabalho oferecido ou procurado
- g) cláusulas principais do contrato de locação de serviços
- h) preços das terras, condições de venda, de arrendamento ou de parceria agrícola."

Esta ênfase maior, também poderíamos pensá-la como associada às transformações nas relações de produção no meio rural e ao surgimento da forma salário, como forma dominante da relação capital-trabalho no meio rural.

Convém esclarecer que como todas as iniciativas anteriores que tentaram "gerir" o mercado de trabalho, esta também não foi implementada. Mas a concepção de "equilíbrio" entre oferta e demanda da força de trabalho não será por este motivo abandonada, assim como também não será abandonada a idéia de "mobilizar" os trabalhadores.

Assim é que, a exemplo do que pretendia editar um "Boletim diário" de oferta e procura de mão de obra e terras, este decreto pretenderá montar "serviços de colocação nas sedes de todos os Municípios" numa megalomania aparentemente sem limites.

Num primeiro momento, porém, o recurso à introdução de imigrantes era a solução privilegiada. Pelo decreto 8, Art. 97, o CIC fi-

caria encarregado de organizar um "Cadastro da mão de obra que deva ser suprida mediante a introdução de imigrantes" (atribuição esta também nunca cumprida...)

"Art. 97: O CIC procederá dentro do prazo de noventa dias, ao Cadastro da mão de obra que deva ser suprida mediante a introdução de imigrantes e apresentará à aprovação do Presidente da República o plano e o orçamento dos serviços de seleção e fomento da imigração".

Pelo mesmo decreto, a parte correspondente a "colonização", ou ficará na mão da iniciativa privada, ou deve ser entendida como colocação de trabalhadores; significativo então é o fato de que o CIC não será incumbido de organizar nenhum plano de colonização, de modo que "imigração" começa a separar-se de "colonização", ficando este segundo conceito ligado a "colocação". Desaparece, outrossim, a relação frequentemente estabelecida entre colonização-povoamento e a ocupação dos vazios demográficos. Aparentemente, mais do que "ocupar os vazios" no território nacional interessa "distribuir" eficazmente a mão de obra nos territórios ocupados...

Nada melhor para ilustrar esta afirmação que o acordo celebrado entre o CIC e o Estado de São Paulo em 6 de julho de 1946 para "introduzir imigrantes europeus a serem dirigidos para trabalhos agrícolas e industriais".

Na cláusula sétima coloca:

"O Estado de São Paulo garantirá a colocação nas propriedades agrícolas (...) durante o período de dois ou mais anos mediante a celebração de contratos de locação de serviços (...) a serem firmados no Escritório Oficial de Informações e Colocação..."

"Cláusula Oitava": Após dois anos de trabalhos agrícolas em cumprimento de contratos firmados, o Estado de São Paulo concederá quando solicitado um lote de terreno nos núcleos oficiais, com facilidades de pagamento, sendo então creditados ao imigrante a importância que for, por ele, efetivamente dispendida no pagamento do transporte marítimo até o porto de Santos...

§ Único: agricultores (...) que dispuserem de recursos suficientes e não desejarem firmar contrato de trabalho o Estado facilitará a aquisição de lotes em núcleos coloniais..."

"Cláusula Nona: A introdução de operários especializados necessários para atender as deficiências de mão de obra nos trabalhos industriais será regulada por instruções especiais..."

Ou seja, o imigrante deverá trabalhar dois anos nas fazendas para poder, posteriormente, solicitar um lote nos núcleos coloniais (lote este que aparece como única forma de reembolsar o dinheiro dispendido com as passagens).

Lote, que marcaria a sua transformação, ao cabo de dois anos de trabalho rural para pequeno proprietário, pequeno o proprietário que também, eventualmente, servirá como uma reserva de mão de obra já fixa no meio rural.

Este acordo CIC - Estado de São Paulo esclarece muito bem a relação existente entre "imigração e colonização". A segunda ficará a cargo do Estado e para o imigrante será realizada dois anos após sua chegada ao Brasil.

Quanto às necessidades de trabalhadores industriais especializados, as referências nos textos de decretos e leis continuaram a crescer a partir desta data.

Em 1951 o decreto 29.806 que "cria a Comissão de Desenvolvimento Industrial" coloca entre as atribuições:

"Art. 2º - Propor ao Presidente normas gerais sobre:

pto. 2) normas e critérios para facilitar a imigração e o contrato de pessoal técnico, e a transferência de fábricas, oficinas e equipamentos para o Brasil".

Novos conceitos em projetos de leis...1948

A estruturação dos serviços de imigração e colonização (o CIC, o Departamento de Imigração do MFIC e o DTC do Ministério da Agricultura) era frequentemente questionada, porque o CIC, órgão máximo, encarregado de planejar a política imigratória, não dispunha de uma organização capaz de dar conta da sua atribuição. Pelo seu caráter de organismo supraministerial, não tinha estruturas administrativas de ação imediata, dependendo sempre de outras repartições na implementação de qualquer proposta.

Diante desta situação em 1947 surge, na Câmara dos Deputados, um projeto substitutivo propondo a eliminação do CIC e a centralização das funções de formulação e execução num órgão único. Para isso, propunha-se a criação do Departamento Nacional de Imigração e Colonização. Além dessa, surgem ainda outras propostas na Câmara; uma delas propunha recriar o Departamento Nacional do Povoamento com funções similares ao anterior.

Por sua vez o CIC elabora também um projeto redefinindo suas atribuições, tornando-se um órgão executivo e não simplesmente deliberativo como de fato era nesses momentos.

"Se o projeto do DNIC não realiza a desejada "unidade administrativa", muito menos poderá fazê-lo o atual CIC, órgão essencialmente coletivo. E da experiência desse primeiro decênio de sua existência, o maior ensinamento é justamente por falta de aptidão para a execução prática de qualquer plano, tanto no domínio da imigração quanto da colonização..."

Pelos termos colocados na polêmica, podemos perceber que a "unidade administrativa", até então inexistente, era tida como uma das causas da ineficácia da política de imigração e colonização.

Apesar dessas tentativas não se concretizou nenhuma mudança na estrutura administrativa, que mantém idêntica até a criação do INIC em 1954.

Ainda em 1948, porém, o Presidente da República encarrega a Fundação Getúlio Vargas de elaborar um outro anteprojeto, cujas propostas, do ponto de vista da estrutura administrativa, coincidirão com as do CIC.

O interesse maior desse ante-projeto não é tanto pelas suas sugestões a nível da estrutura administrativa, mas sim pelas colocações de caráter geral que apresenta, a respeito das migrações. Na realidade

de, o trabalhador teve muito mais caráter de um plano geral para as migrações e a colonização do que de ante-projeto de lei.

Na parte referente à imigração propõe:

"levantar as necessidades e características dos elementos humanos requeridos pelo desenvolvimento do país"

para posteriormente, levando em consideração o "estudo das características

das disponibilidades emigratórias dos diversos países que interessem à imigração brasileira", propor um plano geral

que contemple ambas variáveis, tendo em vista o Desenvolvimento Nacional.

Na parte que se destina a propor medidas sobre as migrações internas coloca:

"IX) Estudar os fenômenos das migrações nas diferentes zonas do país e o melhor modo de as controlar, assim como a permuta interestadual de trabalhadores rurais, para o fim de promover a sua distribuição de acordo com as necessidades de mão-de-obra no país.

Surge aqui uma idéia de "controlar" as migrações internas, que será implementada através dos chamados "acordos" com os estados.

"Art. 12: Os acordos serão de três tipos:

- a) Demográficos (medidas a longo prazo - povoamento)
- b) Especiais (medidas a curto prazo)
- c) de trabalho"

"Art. 15: Os acordos de trabalho destinam-se a atender a necessidade transitória de mão-de-obra, por meio de medidas migratórias excepcionais que não impliquem obrigatoriamente a fixação do elemento humano na área em que ocorreram aquelas necessidades;"

Esses acordos parecem-se muito com as anteriores tentativas de gestão do mercado de trabalho, inclusive o próprio anteprojeto vai propor a criação das "Bolsas Estaduais de Trabalho" para implementação daqueles acordos. Mas, o que interessa remarcar, não é esta coincidência, mas sobretudo a idéia de mobilizar trabalhadores sem necessidade de fixá-los no local de destino.

É impensável uma política deste tipo sem tal "liberdade" do trabalhador, e fundamentalmente sem tal "disponibilidade" do mesmo. Es

sa idéia de transitoriedade do deslocamento, que perpassa esta proposta, não conhece antecedentes nos textos legais, nem nos anteprojetos sobre a matéria.

Além disso, é nesse trabalho que o conceito de migração adquire autonomia em relação aos até então correlatos, como os de: colonização, colônia, agrícola, desorganização do trabalho, povoamento, etc. Migração é, já, então, estritamente, deslocamento de mão-de-obra.

"O FECHAMENTO DO ACESSO A TERRA..." (AS PORTARIAS 739, 27 e 74)

Já em 1943 o cônsul Pimenta Bueno colocava os problemas relativos ao acesso a terra nos seguintes termos:

"As mais das vezes, a concessão de terras para fins de povoamento só serviu para passar as terras do Estado às mãos de especuladores, a despeito de certas precauções que sempre foram tomadas".

O autor, fervoroso defensor da proposta das colônias agrícolas nacionais, que concederiam terras gratuitamente a brasileiros, já advertia dos "perigos" dessas concessões.

A "ilusão" de um desenvolvimento das experiências de colonização "em paralelo" ao poder agrário parecia não mais se sustentar.

A portaria 739 de 9-7-1952 do Ministério de Agricultura que fixa normas para a distribuição de lotes rurais nos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais, nos seus considerandos, colocava:

"Considerando a necessidade de uma revisão urgente no sistema de colonização vigente no sentido de radicar ao solo o concessionário do lote rural, tornando-se um elemento útil a comunidade;"

"Considerando a necessidade de, através da colonização, facilitar e promover todas as medidas necessárias ao abastecimento de gêneros alimentícios aos grandes centros populacionais.

"Considerando que se tem verificado na forma adotada pela DTC para a concessão de lotes (...) falhas prejudiciais ao sistema de pequena propriedade"

"Considerando que em virtude disso, vários concessinários pleiteiam lotes, não para exploração própria mas tão somente para fins de especulação comercial"

"Considerando (...) que a concessão de lotes a pessoas alheias a vida rural e sem capacidade técnica e financeira (...) tem criado os maiores entraves ao bom êxito da colonização."

"Considerando que ao Governo compete por intermédio de um sistema eficiente de colonização, disciplinar a exploração da terra (...) tornando a vida nos campos aprazível, lucrativa e de real interesse para o progresso e bem estar da comunidade, resolve:

O diagnóstico da situação feito pelo Ministério de Agricultura, salientava várias questões importantes. As "anormalidades" apontadas são tan

to referentes ao tipo de cultura desenvolvida pelos concessionários, como também ao fato de "utilizar os lotes para fins de especulação".

A menção feita no segundo considerando serve para mostrar até que ponto as concessões de terra pelo Estado eram efetivas. O Estado concedia a terra para trabalhar, mas o colono em contrapartida deveria cultivar aqueles "gêneros necessários ao abastecimento alimentar..."

Existe aí uma intervenção do Estado determinando o tipo de cultura o que de fato coíbe a liberdade do colono no aproveitamento das terras, medida que não se aplicava ao resto das terras, propriedade de particulares.

Ou seja, a concessão da terra ao colono, pressupunha a "concessão" do colono ao Estado do tipo de produção a ser realizada nesta terra.

O segundo tipo de "anormalidade" refere-se diretamente à propriedade da terra, seja pelo retalhamento "prematureo" da mesma, seja pela incorporação de outros lotes. O Estado nesta colocação reafirmava a necessidade de isolar do mercado as terras destinadas à colonização.

O terceiro tipo de "anormalidade" diz respeito às condições dos candidatos aos lotes rurais..." sem capacidade técnica e financeira"; ou seja, a "concessão gratuita a brasileiros reconhecidamente pobres" parece não ter cabimento e, mais que isso, foi um erro.

"Reconhecidamente pobres", parece ser das características não desejadas para os concessionários de lotes nos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais... Ora esse raciocínio coloca uma inversão total na justificativa do projeto: o mesmo atributo que, na sua formulação original, tomava um indivíduo elegível para receber o lote, seria o que o tornaria agora, inelegível.

Para combater tais "anormalidades" a portaria 739 estabelecerá duas modalidades de acesso aos lotes: individual e mista.

Na modalidade individual "O candidato ficará obrigado as seguintes condições:

- a) execução do plano elaborado pela DTC para a exploração agropecuária do lote (...) ou daquele que tenha sido apresentado pelo candidato e aprovado pela mesma divisão...
- b) fazer prova de seu conhecimento sobre atividades rurais e de possibilidades financeiras para a exploração do lote".

Em outras palavras, o candidato converte-se num colono dire-

tamente tutelado pelo Estado quanto aos cultivos a implementar, e além disto, deve demonstrar sua aptidão para os trabalhos agrícolas bem como dispor de meios financeiros.

A modalidade "mista", nada mais é do que uma forma de exploração em que o Estado atuará através da DTC como o proprietário e organizador do trabalho. Vejamos a sua regulamentação:

"IV) Para a localização sob a forma mista o candidato ficará sujeito as seguintes condições:

- a) habitar no local apontado, as casas coletivas...
- b) trabalhar sob regime cooperativista a área preparada e entregue para o cultivo
- c) acatar a orientação, planos e demais determinações e manadas da Administração.

A portaria 74 de 19-8-1952, detalhará com maior precisão ainda os requisitos que devem preencher os candidatos aos lotes:

- "a) atestado de vacina
- b) atestado de polícia (residência)
- c) atestado de casamento
- d) prova de não ser proprietário rural
- e) prova de não exercer função pública
- f) atestado ou prova de possibilidade financeira

Para aqueles que "não puderem satisfazer todas as exigências constantes desta portaria "cabe a possibilidade da "exploração mista" (já comentadas).

Em 8-10-1953 o Ministério da Agricultura baixa uma nova portaria destinada a dispor sobre "a transferência de lotes nos núcleos e colônias agrícolas nacionais".

Destacamos desta portaria o Art. 1º e o Art. 4º:

"Art. 1º: A transferência de lotes depende da autorização expressa do diretor da DTC"

"Art. 4º: Nos casos normais a transferência de lotes só ocorrerá após dez anos de sua ocupação efetiva pelo concessionário, comprovada por informações do administrador".

De acordo com esses artigos o DTC centralizaria as transações envolvendo lotes nos núcleos coloniais e colônias agrícolas. O espírito evidentemente é o mesmo que informou os considerandos da portaria 739 (analisada anteriormente).

Essas três portarias sancionadas pelo Ministério da Agricultura, mais do que regulamentar somente os aspectos relativos aos lotes rurais nos núcleos coloniais, recolocam totalmente as políticas do Estado neste aspecto porque, ao colocar normas que de fato "fecham" o acesso à terra daqueles que não dispõem de meios financeiros, estão fechando o acesso à terra da imensa massa de "desempregados".

A ação do Estado fica também limitada, com isso, na medida em que o acesso à terra como alternativa para a "re-localização" do desempregados de fato não mais existirá. Desse modo, o Estado também deverá redefinir sua política migratória em geral.

Se, anteriormente, ao "afluxo desordenado" de desempregados para as cidades cabia opor como destino alternativo as terras públicas, hoje isto não acontecerá. De fato, a política de colonização do Estado passará a ser uma "política a mais", especificamente orientada e sem o caráter de alternativa mais geral que até aquele momento tinha tido. Perderá também a fundamentação social, para passar a ser definitivamente uma política de aproveitamento econômico das terras. É com esse teor que se formula o Plano Nacional de Colonização, em 1953 (que passaremos a examinar).

O Plano Nacional de Colonização - 1953

A finalidade explícita do Plano Nacional de Colonização (27) é elevar a "produção agrícola" com o que se esperava conseguir dois objetivos: a) substituir importações de produtos como o trigo, por exemplo, e aumentar exportações de arroz e milho também,

b) elevar a produção de gêneros alimentares, com o que se aumentaria a oferta dos mesmos, fazendo decair seu preço.

"O processo de industrialização fêz crescer muitas cidades de forma quase monstruosa. O padrão de vida se elevou nesses centros e modificaram-se os hábitos tradicionais e primitivos de alimentação. Todos esses fatores provocam uma procura fortemente acrescida, que está causando uma alta verdadeiramente alarmante dos preços dos produtos agrícolas, com a consequente inquietação social".

Por este motivo é o Brasil obrigado a tomar providências sérias para elevar sua produção agrícola".

A portaria 739, anteriormente comentada, ganha coerência com este plano. A determinação das culturas a serem desenvolvidas é uma "questão de in

teresse" do Estado, e não dos colonos: trata-se de tornar a terra produtiva dentro de uma planificação concebida pelo Estado.

O Plano prevê ainda a localização de 7.200 famílias das quais 30% delas brasileiras... ("conforme a lei em vigor") e o resto européias, identificando os seguintes órgãos entrosados na "ação colonizadora":

1. O organismo financiador
2. O órgão responsável pela ação colonizadora
3. O colono
4. A cooperativa dos colonos".

1. O Organismo financiador será o BNDE nos termos da lei 1628 de 20 de junho de 1952, o qual será "o meio necessário e indispensável para a aplicação correta dos créditos e para assegurar-lhe o retorno do capital aplicado".

2. Encarregado de preparar a formação das cooperativas de colonos, no primeiro momento e, posteriormente, de atuar como "uma espécie de curador, que tome a si assistência de que carecem até que possam (os colonos) atingir sua autonomia e sua independência econômica real".

3. Sob este termo compreende-se uma família de camponeses, operário ou artífice, como uma unidade a qual é selecionada. (28)

4. "Premissa para o progresso da agricultura moderna é certamente a reunião de agricultores em cooperativas (veja-se Dinamarca, Holanda, etc.). Numa colonização em novas terras, esta reunião torna-se ainda mais necessária".

Do plano constam os projetos concretos dos núcleos coloniais propostos, os quais mencionam o tipo de terras existentes, as culturas economicamente aproveitáveis na região, o número de famílias previstas, equipamentos, etc, etc.

A execução deste plano foi encomendada à Companhia Progresso Rural, companhia privada que obteve para tais efeitos um crédito oficial de 250.000 de cruzeiros. (29)

A COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÁRIA... NO "APAGAR DAS LUZES..."

A polêmica em torno da necessária "unidade administrativa" dos órgãos encarregados das funções de imigração e colonização não era nova; já apontamos que anteriormente, em 1948, houve vários intentos de centralização.

A idéia de criação do INIC (que seria uma autarquia, subordinada ao Ministério da Agricultura) data de 1952, sendo o resultado das propostas elaboradas pela Comissão Nacional de Política Agrária.

Vejamos as fundamentações a respeito:

"uma autarquia pela evidente elasticidade que órgão tal oferece para a formulação e concretização de projetos de colonização rural. E subordinado ao Ministério da Agricultura, não só por motivos históricos, como também pelo fato de que o grosso da imigração necessária ao Brasil é a que virá para povoar os campos ou melhorar as técnicas de trabalho e os padrões de vida do povo rural".

Pareceria pelo discurso acima transcrito que nos encontrássemos em 1938, e que seriam propostas medidas para limitar as cidades aos estrangeiros. Mas a situação é outra. Na realidade, o que estaria acontecendo era uma redução das funções da "colonização", seja no sentido de fornecer braços, seja no sentido de "ocupar espaços vazios".

E, esta modificação se faz sentir no fato de que o INIC dependerá do Ministério da Agricultura. A saída da questão imigratória da órbita do Ministério do Trabalho, assinala ainda mais a redução da importância da imigração na conformação dos mercados de trabalho nacionais.

Os argumentos em favor da vinculação do INIC ao Ministério da Agricultura continuam:

"A imigração é apenas uma fase da colonização. E enquanto esta última é um processo permanente, (...) a imigração, ao contrário, é um fenômeno transitório, que dura meses quando muito. E como quem faz colonização é o Ministério da Agricultura, com este, pois, pensou a Comissão, a centralização do novo órgão".

Veja-se com que claridade são diferenciadas as funções de imigração e colonização mas, também, veja-se como o fiel da balança inclina-se decididamente para as funções de "colonização"...

Ou seja, pouco importa se a imigração dura meses e a colonização dura anos..., o que realmente importa é quais as necessidades que tais fenômenos (imigração ou colonização) vão suprir, em soma, qual o papel assinalado em cada momento a cada uma delas.

Mesmo que somente "dure meses" a imigração tem a particularidade de fornecer "braços", que a colonização não teria. Assim a sua vinculação ao Ministério do Trabalho, não é um erro "histórico" dos anteriores legislados.

A vinculação ao MTIC nada mais era que a expressão clara e explícita de quais as funções pensadas para a imigração, mas não somente isto; também era uma mostra dos pesos distintos atribuídos às questões de imigração e colonização. Se o "fiel da balança", naquele momento, colocava como questão fundamental a imigração - a entrada de braços - evidentemente o Ministério encarregado deveria ser o do Trabalho...

Se agora se tratava de fazer "colonização", o Ministério da Agricultura seria o mais indicado... Mas não confundamos; a imigração pensada nestes momentos não é a mesma que a anteriormente pensada, e também a colonização não será a mesma... Esta última será definida da forma que se segue:

"por em practica um esquema nacional e sistemático de colonização a longo prazo, no qual se preveja, além do povoamento puro e simples dos chamados vazios demográficos, numa época ainda sob a influência da doutrina do chamado espaço vital, também a ocupação em forma disciplinada das zonas novas e pioneiras como o Norte do Paraná e o Sul de Goiás - verdadeiras fronteiras humanas dentro do território nacional".

A "antiga colonização" associada ao "simples povoamento" deve ceder lugar a uma "nova colonização", cuja expressão mais clara é o Plano Nacional de 1953, colocando o aproveitamento produtivo das terras como fundamental.

Mas não é somente por este motivo que a "nova colonização" é diferente da anterior:

"Aos fatos de nossa demografia interna corresponderem, no plano externo, dois elementos, que indispensáveis a nosso progresso existem lá fora, ajustáveis a nossas possibilidades: excesso de população de bons agricultores, na Europa, e reservas de capitais oficiais e privados de investimento produtivo, principalmente nos Estados Unidos.

É imperioso, pois, que procure o Brasil, em benefício de seu futuro, articular as potencialidades que seu solo e seus recursos naturais oferecem com os recursos financeiros e populacionais lá de fora".

Definitivamente um "casamento perfeito", o Brasil entra com a terra, os Estados Unidos com o capital, e a Europa com os braços...

"Nas conferências internacionais de que o Brasil tem participado (...) tem sido reiteradamente destacado o ponto de vista de que só haverá investimentos internacionais à colonização, mediante a formulação de planos prévios, técnica e economicamente saudáveis".

Assim, o que define o caráter dos planos da colonização será sua "rentabilidade", garantida por contratos do governo.

"e o contrato regularia a forma e as condições sob o que o dinheiro estrangeiro, de governos, de organizações privadas ou de indivíduos, poderiam ser aplicados, à vista dos objetivos do projeto".

Dessa forma, qualquer semelhança com os discursos anteriores é "mera coincidência". O atual apenas repete a conceituação sobre os agricultores europeus, chamados a "melhorar as técnicas de trabalho rural". Neste aspecto continua-se desvalorizando o trabalhador nacional. Só que agora a justificativa será a necessidade de "atrair os capitais", sendo o elemento estrangeiro, europeu, uma garantia de êxito do empreendimento...

Para os estrangeiros estará, desta maneira, definido um claro papel. Vejamos agora o que era pensado para os nacionais...:

"Isso para não se falar na retenção por forma organizada, das correntes demográficas internas, ora se deslocando em fluxos cada vez mais fortes do Norte e do Centro para o Sul e o Centro Oeste, e das zonas rurais para os centros metropolitanos, fatos que estão a criar problemas de toda ordem, tanto nas áreas de emigração quanto nos centros imigrantistas".

"Criando problemas de toda ordem", tais migrantes devem ser retidos, mas não de qualquer maneira, e sim "por forma organizada", o que supõe controlada, contabilizada, em suma orientada acertadamente pelo Estado.

De resto, os migrantes mesmo seriam um argumento irrefutável a favor da necessidade de novos órgãos e políticas...

"25...ainda continuamos a ensaiar, a experimentar, a hesitar, a não conferir a ele (a colonização) a prioridade a que tem direito no quadro dos grandes problemas brasileiros.

25. E se provas fossem precisas para fundamentar a assertiva, bastaria assistir ao desfile dos caminhões - verdadeiras cargas humanas - despejando dia e noite, meses a fio, nas cidades e nas zonas pioneiras do sul, sem sistema, sem plano, sem sombra sequer de assistência social, técnica e financeira, numa palavra, sem base que seja num singelo arranjo da colonização organizada..."

Justificativa segura para a criação do INIC, o migrante nacional não ganhará sequer um lugar no nome do novo órgão: Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Contudo, se o objetivo de "assistir, e encaminhar trabalhadores nacionais, figurava em terceiro lugar, no anteprojeto de criação do INIC, no projeto definitivo, passará ao primeiro lugar, sendo esta a única diferença significativa do anteprojeto para a lei 2.163 de 5-1-1954 que cria o INIC.

A criação do INIC, lei 2.163 de 5-1-1954, decretos 35.519 e 36.193 e portaria 84 de 27-1-1955.

No artigo 3º da lei 2163 definem-se as atribuições do INIC:

"Cabe ao Instituto:

- a) assistir e encaminhar trabalhadores nacionais migrantes de uma para outra região
- b) orientar e promover a seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes
- c) traçar e executar o Programa Nacional de Colonização tendo em vista a fixação de imigrantes e o maior acesso aos nacionais da pequena propriedade agrícola.

O decreto 35.519 que regulamentava o INIC foi substituído pelo decreto 36.193 de 20 de setembro de 1954. (30)

Neste decreto, ampliam-se as atribuições do INIC:

"Art. 3º:

- I- criar agências e serviços que se encarreguem da realização do programa de colonização e colocação de mão-de obra...
- II- organizar (...) o recrutamento no exterior
- III- elaborar (...) convênios e acordos internacionais de imigração...
- IV- promover a colonização, o arrendamento ou a venda das terras sob sua jurisdição.
- V- promover junto aos estados a concessão de terras visando assegurar reservas que permitam o planejamento a longo prazo, e preservá-las do retalhamento prematuro
- VI- orientar e assistir os migrantes internos ou imigrantes alienígenas...
- VII- promover (...) o transporte e hospedagem parcial ou integralmente gratuito, até o destino final, do migrante que previamente se tenha inscrito no Instituto
- VIII- impedir a ação de aliciadores ou de fomentadores inescrupulosos das migrações
- IX- desenvolver programas educativos visando a integração dos alienígenas...
- X- promover a organização cooperativa...
- XI- financiar por prazos convenientes e mediante garantias e juros adequados as atividades das atuais unidades de colonização...
- XII- promover a importação de máquinas, adubos, etc.
- XIII- estudar as propostas de transferência para o Brasil de unidades fabris ou cooperativas
- XIV- organizar (...) a documentação relativa a migração e colonização.

Retomando velhas aspirações nunca cumpridas, este decreto promoverá também a criação de agências de colonização e de colocação de mão-de-obra, diferenciando-as como atividades distintas.

A colocação de mão-de-obra terá também o apoio do governo, porque quanto mais controlado pelo Estado estiver o fluxo de migrantes mais facilmente será impedida a "ação de aliciadores ou de fomentadores inescrupulosos das migrações". Quanto aos imigrantes, o INIC organizará o recrutamento no exterior, e a assistência no interior, cuidando também de sua integração ao meio nacional. A diferença dos ante

riores, não se estabelecem critérios de "indesejabilidade e desejabilidade" do imigrante. Se poderia pensar que tais critérios estariam explicitados para uso interno do INIC. Por outro lado, como a imigração que se oferecia era européia, podia também o Governo se poupar o trabalho de estabelecer critérios a respeito.

Finalmente, a respeito das terras, o decreto coloca e adverte da necessidade de "reservar terras", e também de preservá-las do retalhamento prematuro, coincidindo com o espírito das portarias de 1952 já analisadas.

Esta determinação é reafirmada pelo artigo 33:

"Art. 33º: O INIC não fará concessões gratuitas de terras de seu patrimônio, mas estabelecerá bases módicas para o preço de alienação...

o que supõe o fim "definitivo" da concessão gratuita de terras, que caracterizava a proposta das Colônias Agrícolas Nacionais de 1941.

Já a respeito da colonização coloca a questão na dependência de sua viabilidade econômica:

"Art. 29: São condições básicas para a concessão de qualquer financiamento ou garantia:

I- que o estudo econômico financeiro da operação demonstre a conveniência e viabilidade do empreendimento, bem como a segurança do reembolso.

II- que resulte favorável o exame técnico do projeto a ser financiado

III- que fique demonstrada a idoneidade dos proponentes ou interessados.

Introduz-se assim uma preocupação nova, qual seja a de "reembolso" da operação que deverá guiar a política colonizadora a partir de então dando-lhe um caráter estritamente econômico.

A portaria 84 de 31-1-1955, que "aprova o regimento interno do INIC", do Ministério da Agricultura, será mais explícita a respeito da política a ser implementada pelo INIC. É possível também observar nela uma certa mudança de ênfase no peso atribuído às questões de imigração, migração e colonização. A migração interna será tratada na maioria dos dispositivos que constam desse regulamento, aprofundando a contradição entre o nome de um Instituto Nacional de Imigração... que trata da migração.

No Capítulo II (Atividades do INIC) seção II intitulada: "Da seleção, do recrutamento, da recepção, do encaminhamento, da hospedagem e transporte de migrantes" a portaria coloca:

Art. 19: "As atividades de recrutamento que serão exercidas pelo INIC, nas áreas em que se processam as migrações internas terão em vista proceder o aproveitamento do migrante nacional para as realizações julgadas de interesse do país, promovendo os necessários exames seletivos (...) de forma a atender as condições de mão-de-obra em cada região, face ao desenvolvimento de empreendimentos particulares, ou públicos, visando a valorização do trabalhador nacional migrante".

Art. 21: Com relação a migrante nacional, as atividades de recepção deverão ser normalizadas...

Art. 22: O encaminhamento dos migrantes das zonas de emigração para as áreas de colocação far-se-á conforme o sentido das correntes de migrações internas, por vias e meios de transporte previamente estudados para cada região e oportunidade, de modo a canalizar e disciplinar aquelas correntes de migrações internas através de plano adequado e por meio de uma campanha de esclarecimento sobre as possibilidades econômicas nas áreas de colocação.

§ Único: no plano referido (...) ter-se-á em vista (...) promover com entidades oficiais ou particulares especializadas a orientação profissional dos migrantes...

Desse modo, o recrutamento exercido pelo INIC visaria "canalizar e disciplinar" aquelas correntes de migrações internas. Mas tal canalização seria feita "conforme o sentido das correntes migratórias internas", o que parece traduzir uma conformidade do Estado com o sentido de tais correntes. Porém, mesmo que o sentido estivesse "correto" seria necessário "promover a orientação profissional dos migrantes" de maneira tal que sejam contempladas as necessidades do mercado de trabalho.

A menção a uma "campanha de esclarecimento" sugere uma compreensão dos movimentos migratórios em termos de vantagens comparadas entre os locais de saída e chegada.

Quanto à colocação dos migrantes, a portaria é menos ambiciosa que as regulamentações anteriores que previam boletins diários, sendo em todos os municípios. Contudo, não se pretende menos rigorosa:

"Art. 27: As atividades de colocação de migrantes deverão constituir no INIC um setor central de normalização que promova o levantamento cadastral por meio de inquéritos e censos dos vários mercados de mão-de-obra, e fixe as condições tipo a que devem obedecer os contratos de trabalho a serem ajustados.

"Inquéritos e censos" que deverão informar "órgãos locais com a finalidade de encaminhar migrantes às entidades em que possam obter contratos". (artigo 28).

"Art. 29: Os cadastros de colocação do INIC (...) deverão atender as empresas que tenham necessidade de mão-de-obra comum ou especializada que possa ser suprida pelo aproveitamento dos migrantes nacionais e estrangeiros.

Art. 30: A fim de orientar os trabalhos de seleção no exterior (...) deverão fornecer os elementos informativos das deficiências em mão-de-obra especializada que em forma mais acentuada se verifiquem nos meios agrícolas, industriais e comerciais.

Art. 31: Devem ainda (...) incluir o levantamento dos migrantes que oferecem seu trabalho de modo a ser conhecido a cada instante as condições de oferta e procura em cada um dos tipos de mercado de trabalho...

Ou seja, nem boletim diário, nem sedes em todos os municípios, mas sim o conhecimento a "cada instante" das condições de oferta e procura de mão-de-obra.

Ao referir-se aos imigrantes, a portaria não especificará profissões e destino, o que em certa medida contrasta com o que afirmava a Comissão Nacional de Política Agrária...

... no ponto 14 "o grosso da imigração que o Brasil necessita é a destinada a agricultura (...) poder-se-á dizer que de 100 imigrantes entrados no país pelo menos 70 deles deveriam ir para o campo..."

A orientação a desta portaria coincidiria mais com a do decreto de 1945, que eliminou a obrigatoriedade de que 80% da quota de cada país fosse preenchida por "imigrantes agricultores".

Quanto à colonização, o tom geral é dado pela necessidade de "normalizar" a ação colonizadora numa alusão explícita ao fato de que, mais do que propor novos empreendimentos, o fundamental seria "ordenar" os existentes.

Esta "normalização" abrangeria a fixação de sistemas e métodos da colonização adequados às diversas regiões do país" (artigo 38), dentro de uma idéia de "controle centralizado do funcionamento das unidades locais" (artigo 37). Previa ainda a criação de núcleos agro-industriais experimentais, com dois objetivos:

- "servir de campo de experimentação para os novos métodos e processos de colonização"
- "garantir uma aplicação remunerada de seus bens patrimoniais, visando facilitar de futuro a sua manutenção como entidade autárquica."

A atuação do INIC - 1955-1959

Definidas suas atribuições e competência, o INIC passará a atuar centralmente na área de migrações internas, com a idéia de ordenar as mesmas.

Em tal sentido, uma das primeiras medidas tomadas pelo órgão foi "reaparelhar" as hospedarias de migrantes situadas em Manaus, Belém e Fortaleza (lei 2600 de 13-9-1955).

Já em 1956, e respondendo às pressões feitas pela Igreja através do I Encontro Nacional dos Bispos do Nordeste, o INIC baixará u ma série de decretos, fundamentados da forma que se segue:

"Considerando as conclusões a que chegou o recente "Encontro dos Bispos do Nordeste, realizado em Campina Grande.

"Considerando a necessidade de fixação do homem nordestino ao seu meio, mediante projetos propiciadores de riqueza e bemestar".

Os decretos são os seguintes:

- Decreto 39.282 que "dispõe a instalação de um núcleo Colonial no Vale do Rio Mearim" (considerando as sugestões dos órgãos governamentais vinculados ao desenvolvimento social e econômico dessa região).
- Decreto 39.284 que "dispõe sobre medidas necessárias à instalação de um núcleo colonial no Vale do Rio Paraíba"
- Decreto 39.285 que "dispõe sobre as medidas necessárias a instalação de núcleo colonial destinado ao abastecimento de Portaleza (CE)"
- Decreto 39.288 que "dispõe sobre as medidas necessárias ao máximo aproveitamento do açude Curema, e sua área de influên - cia"
- Decreto 39.290 que "dispõe a instalação de um núcleo colonial destinado ao abastecimento de Recife"
- Decreto 39.291 que "dispõe sobre a instalação de 200 família na Colô - nia Pindorana, estado de Alagoas"
- Decreto 39.292 que "dispõe sobre a instalação de postos de migração nos estados de Pernambuco, Sergipe e Bahia" (Petrolina-PE); (Aracajá e Propiã-SE); (Feira de Santana e Ma-pele-BA).

Decreto 39.293 que "dispõe sobre a instalação de 350 famílias nos núcleos coloniais localizados no estado da Bahia"

Decreto 39.294 que "dispõe sobre a construção de casas para os trabalhadores nordestinos" (a serem construídas nos núcleos coloniais anteriormente criados).

Todos esses decretos nos parecem muito mais uma "resposta" a problemas, do que uma "proposta" de atuação.

Esta diferença que estamos tentando estabelecer entre "resposta" e "proposta" nos parece fundamental para analisar o caráter de tais decretos. Em primeiro lugar, porque a colonização já começava a ser pensada de maneira diferente. Associada fundamentalmente a entrada de capitais para o meio agrícola, privilegia o braço europeu como elemento preponderante. De maneira tal que promover a colonização com elementos nacionais é no mínimo contraditório com o espírito que inspirava a criação do INIC, órgão encarregado de executar estas propostas.

Além deste primeiro aspecto, existe outro muito importante, a respeito da localização de tais núcleos coloniais. Quanto anteriormente foi pensada a colonização associada ao trabalhador nacional (vide Colônias Agrícolas), os projetos eram implantados em áreas chamadas "vazios demográficos", a serem incorporadas à fronteira agrícola. Nestes termos, o elemento nacional, considerado muito bom para "desbravar" a terra, cumpria um papel importante.

Desse modo, estes núcleos propostos em 1956 eram duplamente contraditórios com o pensamento dominante, porque eram localizados em áreas de "superlotação demográfica", e eram destinados a fixar ao solo elementos nacionais... o "homem nordestino".

Daí estar levantando hipótese de que os mesmos foram criados muito mais como uma "resposta" a problemas de ordem social, do que como a "proposta" desejada pela Estado.

Basta comparar o plano de Colonização proposto pelo CIC em 1950 com estes núcleos, para comprovar o que afirmamos.

Mas há um elemento que nos parece ainda mais importante. Em 29-8-1957, a Resolução 282 do Ministério da Agricultura "fixa instruções para a distribuição de lotes rurais nos núcleos coloniais do INIC". Esta resolução tem o sentido evidente de "normatizar" o acesso a terra, que não receberá discriminação nas referências dos decretos de 1956.

Enquanto para a "opinião pública" em geral a quantidade e o tipo de decretos sancionados mostram uma orientação pouco discriminatória para os "candidatos aos lotes", ou seja, para aqueles aos quais teoricamente estaria dirigida tal política, aquela orientação mostrava-se de outra forma:

Pelo artigo 1º, os candidatos deveriam dirigir-se ao INIC, através da Administração do Núcleo, em requerimento selado e com a firma registrada do qual devia constar:

a) nome, b) nacionalidade, c) estado civil, d) profissão, e) idade, f) domicílio, g) número de dependentes, h) prova de não exercer atividade pública; i) prova de não ser proprietário rural ou de indústria ou comércio j) compromisso de residir com sua família no lote.

§ 3º: comprovação médica de que se encontra apto para o trabalho agrícola (até o momento nada mudará em relação à portaria 27).

No artigo 2º, porém, coloca:

Art. 2º: O Administrador do núcleo após verificar a documentação submeterá o aspirante a uma entrevista, verificando se apresenta condições físicas, morais e psicológicas para ocupação de um lote e integração ao meio, procurando em linhas gerais verificar:

- se o candidato tem conhecimentos sobre lavoura ou criação
- antecedentes de trabalho
- há quanto tempo se dedica a agricultura
- se possui bens e quais são
- que espécies ou culturas pretende explorar
- se está em condições de iniciar a exploração já
- se tem família constituída e quantos membros em idade produtiva.

§ 1º: O Administrador do Núcleo feito este exame poderá admiti-lo a título precário (prazo menor a um ano) na área experimental.

Art. 4º: Terminado o período experimental, o Administrador remeterá ao INIC uma nova avaliação e proposta de lote a ser ocupado pelo candidato.

Art. 5º: Os candidatos deverão iniciar a exploração do lote imediatamente.

Art. 6º: Durante o período experimental o candidato deverá manter-se a suas expensas.

Art. 7º: A Administração do Núcleo antes de estabelecer o Colono deverá elaborar um plano técnico de exploração do lote.

Creemos ser esta resolução suficientemente clara e explícita. Referem-se nesta resolução as normas anteriores de acesso aos lotes nos núcleos coloniais, que exigiam a posse de bens financeiros. De outro modo, como se "manteria a suas expensas" o candidato durante o período experimental se não dispusesse de recursos...?

Vejamos mais de perto estas questões. Os considerandos dos decretos colocavam a preocupação de "fixar o homem nordestino ao solo". Portanto tratava-se de trabalhadores sem relações de trabalho estáveis: desempregados ou "sub-empregados" para utilizar termos hoje em voga que certamente não dispunham de meios materiais para "manter-se as suas expensas".

Havia ainda a entrevista que deveria verificar as condições "morais, físicas e psicológicas..." como sabemos de duvidosa avaliação.

Outrossim, a intervenção da Administração do Núcleo Colonial na determinação do plano de exploração do lote e sua posterior fiscalização (artigo 9º) configuram uma limitação à liberdade do colono de dispor da terra a seu bom saber e entender".

1959: Fomentar as migrações, corrigir os desequilíbrios nas regiões...

O conjunto de decretos sancionados em 1956 tiveram como referência o I Encontro dos Bispos do Nordeste. Os novos decretos sancionados em 1959, terão como referência o II Encontro Nacional dos Bispos do Nordeste. Contudo, diferenças marcaram uns e outros.

Enquanto os decretos de 1956 propunham "localizar" no nordeste seus "excedentes demográficos", os decretos de 1959 vão propor o seu deslocamento.

Em 1959 sanciona-se o decreto 45.581 que "cria a Comissão de Povoamento dos eixos rodoviários". Vejamos os seus considerandos:

"Considerando a necessidade de fomentar o movimento dos excedentes demográficos observados no Nordeste Oriental para outras áreas de acordo com os superiores interesses econômicos e sociais do país, o interesse de desenvolvimento de novas á

reas e do próprio Nordeste Oriental que se vê perturbado por aqueles excedentes".

A referência aos "excedentes demográficos", a própria conceituação de "excedentes" supõe a existência de uma quantidade de população "certa", além da qual a população começa a ser chamada de "excedente".

Já em 1956 existiam nordestinos "não fixos ao seu meio (conforme formulação dos decretos) que também poderiam ter sido considerados "excedentes"... mas não o foram. Isto porque a política adotada a respeito dos "nordestinos naquele momento foi diferente, colocando a ênfase na fixação "ao seu meio". Desse modo não cabia considerá-los excedentes...

Agora, em 1959, pensa-se de maneira diferente. Pensa-se em mobilizar tais nordestinos, para o que se justifica a designação de "excedentes"... estando a mais, excedendo uma determinada quantidade, esses nordestinos não poderiam ser fixados ao

A própria pretensão de mobilizar setores determinados da população parte desta conceituação valorativa: os nordestinos "não fixos" devem ser assim considerados por todos, para que a ação de mobilizar-se já efetiva.

Veja-se como se desloca a foco do que constitui o "problema" está na população a mais...

Já vimos que a idéia de "excedentes demográficos" já foi acionada em outros momentos, mas neste ela incorpora o atributo "regional" (de região, do "Nordeste Oriental"), que até então não tinha sido utilizado. (31)

"Considerando que a migração espontânea não apenas arrisca a não alcançar a magnitude desejada, mas também pode assumir formas inconvenientes desde o ponto de vista geral do País e das Regiões de fixação das populações realizando-se em condições desfavoráveis para essas mesmas populações.

"Considerando que nos eixos das rodovias federais construídas ou em construção no Estado do Maranhão se encontram grandes extensões de terras (...) já habitáveis pelo trabalho realizado para combater endemias rurais.

"Considerando que entre estas terras recém abertas ao povoamento várias áreas oferecem características excepcionais para a ocupação em condições econômicas... " Resolve:

Art. 1º: Fica criada a comissão de povoamento dos Eixos rodoviários"

Art. 2º: O campo de atividade da comissão será inicialmente a região pré-amazônica..."

Art. 3º: A comissão compete a elaboração de um plano de povoamento e colonização da área indicada no artigo anterior...

Duas questões são colocadas...primeiro: que a "migração espontânea arrisca a não alcançar a magnitude desejada" - o que faz referência a uma preocupação com a quantidade de migrantes...

segundo: "mas também pode assumir formas inconvenientes... - "o que faz referência à forma, a maneira com que tal migração espontânea pode processar-se.

§ 1º: Ora, a intervenção do Estado visará fomentar tal movimento para que este alcance a "magnitude desejada..." como sabemos; pode ser muito diferente segundo a organização que assuma a exploração agrícola de tais terras).

§ 2º: Quanto à segunda questão: sabido que ante a situação de "falta de terras", os trabalhadores se deslocam em direção aos centros urbanos, mas também em direção a terras "novas," de forma tal que as "formas inconvenientes" a que aludem os considerandos poderiam ser pensadas à luz deste fenômeno. Isto é apenas uma hipótese, já que o texto do decreto não dá elementos suficientes para sermos afirmativos a respeito.

À diferença dos vasos comunicantes, as populações "excedentes" numa região não passam espontaneamente para a "outra". Será preciso a intervenção do Estado fomentando tal movimento, mas também ordenando o mesmo segundo o ponto de vista geral do país e das regiões de fixação".

"Considerando que o II Encontro dos Bispos do Nordeste recentemente realizado em Natal com a colaboração de técnicos e administradores do Poder Público, apreciou com especial empenho a necessidade de medidas capazes para correção do desequilíbrio econômico-social no desenvolvimento das regiões do país, constante preocupação do Governo.

"Considerando os satisfatórios resultados das medidas tomadas (...) em consequência das conclusões do Encontro Anterior..."

"Considerando a necessidade de em face de um programa amplo de desenvolvimento, melhorar as condições e o nível de vida das populações nordestinas, decreta:

Assim é que em 1956 o problema definido pela política migratória era o da "fixação do homem nordestino ao seu meio". Em 1959, o problema será o "desequilíbrio econômico-social".

Pelo terceiro, considerando, a possibilidade de "melhorar as condições e o nível de vida das populações nordestinas" está sujeita à formulação de um "programa amplo de desenvolvimento". Se em 1956, a possibilidade de melhorar o nível de vida das populações nordestinas advinha do simples acesso à terra, da sua fixação, agora esta possibilidade depende da "correção dos desequilíbrios"...

A ação de planejar, de formular "um plano amplo de desenvolvimento", aparece assim como prévia, à possibilidade de "melhorar o nível de vida..." o que de certa forma desqualifica a eficácia da "fixação". Ao menos esta deixa de ser o objetivo fundamental da política.

Vejamos alguns dos decretos de 1959:

O Decreto 46.372 de 7-7-1959 - "Dispõe sobre o aproveitamento dos vales úmidos do Estado do Rio Grande do Norte"

O Decreto 46.373 de 7-7-1959 - "Dispõe sobre o aproveitamento da bacia hidrográfica do Rio Acaraú. Ceará - para fomento da pecuária leiteira"

O Decreto 46.374 de 7-7-1959 - "Dispõe sobre as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social do Nordeste de Minas Gerais incluído no Polígono das secas"

O Decreto 46.375 de 7-7-1959 - "Constitui comissão para estudar o aproveitamento das águas do Rio São Francisco na irrigação do Nordeste.

Esta série de decretos, tomam medidas de caráter "regional", fundamentalmente ligadas ao aproveitamento da terra..., já os de número 46.376 a 46.381 destinam-se a melhorar as condições e o nível de vida das populações através de uma ação educativa.

Decreto 46.376 - "Constitui grupo de trabalho com a finalidade de estudar e planejar o financiamento e execução de um programa de educação de base no Nordeste utilizando radiofonia"

Decreto 46.377 - "Dispõe sobre um programa de educação de base para o Estado de Sergipe"

Decreto 46.378 - "Dispõe sobre um programa de educação de base para o Estado de Alagoas"

Decreto 46.379 - "Constitui um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar um programa de fomento ao artesanato rural no Estado do Rio Grande do Norte"

Decreto 46.380 - "Dispõe executar um programa de treinamento de líderes cooperativistas no Maranhão"

Para uns supõe-se conveniente a emigração do Nordeste, enquanto que para outros, supõe-se a transformação através da educação.

Veçamos agora o decreto 46.381 que

"Modifica e amplia o decreto 39.292 de 1-6-1956 que dispõe sobre a instalação de Postos de Migração nos Estados de Pernambuco, Sergipe e Bahia."

Este decreto repete os considerandos dos anteriores e coloca no seu artigo 1º:

"Art. 1º: Fica o INIC autorizado a ampliar a rede de postos de migração a que se refere o artigo 1º do decreto 39.292 de modo a prestar assistência ao migrante nordestino em todas as fases do seu deslocamento como sejam embarque, viagem, chegada, encaminhamento e colocação e por todas as vias de transporte que sejam utilizadas".

Art. 2º: Os postos referidos no artigo anterior serão instalados no roteiro das migrações para o Norte até os Territórios Federais e para o Sul até a capital do Estado do Paraná

No artigo 2º, descrevem-se os caminhos que as migrações estão tomando, sendo que a instalação de postos neste roteiro, deveria servir para poder "prestar assistência" ao migrante.

Tal assistência tem como finalidade última a "colocação", de maneira tal que tais postos são imaginados como "entrepostos de mão-de-obra", ou agências de colocação, resgatando anteriores conceituações a respeito.

Já o decreto 46.382 "Constituí grupo de trabalho com a finalidade de projetar, executar a transformação das atuais hospedarias de migrantes localizadas nas capitais dos Estados de Ceará, Pará e Amazonas, em hospedarias sediadas na zona rural, sem prejuízo dos atuais programas de colonização".

Tal transformação das hospedarias reconheceria dois objetivos: de uma parte, aproveitar os migrantes nelas localizados para trabalhos produtivos, e no caso específico daquelas três mencionadas contribuir para o abastecimento das áreas urbanas.

"Art. 2º: O projeto a que se refere este decreto, objetivará inicialmente a substituição da Hospedaria Getúlio Vargas em Fortaleza, por outra sediada em zona rural, onde seja possível a prática de agricultura irrigada, tendo em vista concorrer para o abastecimento daquela capital..."

As hospedarias, desta maneira, ao mesmo tempo que reúnem os migrantes num só lugar, para encaminhá-los posteriormente, cumpririam a função de "utilizar" esta mão-de-obra num sentido produtivo. É interessante observar que nos considerandos do decreto explicitamente coloca-se que este projeto será feito "sem prejuízo" dos atuais programas de colonização".

Longo o caminho percorrido pela "política migratória". "Sem prejuízo dos programas de colonização", é verdade, aquele que foi trabalhador nacional, reconhecidamente pobre, a quem se prometia terra gratuita é agora migrante nordestino e, reunido em hospedarias, deve trabalhar na terra para abastecer as cidades.

Palavras finais sobre "imigração"... O Comitê Intergovernamental para as Migrações Européias. Os acordos de migração Brasil-Itália-Japão-Espanha"

Num trabalho publicado pelo Ministério de Relações Exteriores, em 1961, intitulado "Política Imigratória Brasileira" colocam-se os principais fundamentos da ação do Estado a respeito da imigração.

O texto é uma introdução aos acordos de imigração firmados com a Itália, o Japão e a Espanha, dentro do espírito das resoluções tomadas pelo Comitê Intergovernamental para as Migrações Européias (CIME).

Esse comitê tinha sido proposto em 1953 em Veneza, reafirmando os princípios adotados pela Conferência de Bruxelas (1951), e destinava-se a resolver os "problemas de população em Europa".

O Brasil resolveu a sua entrada no CIME em 1956, e posteriormente, em 1957, o decreto 42.122 regulamentou o funcionamento do órgão com a participação do Brasil. Desde 1951 até 1957 seis anos tinham passado, de maneira tal que aparentemente a "urgência" para aprovar o funcionamento do CIME parece não ter sido muito grande, mesmo sendo o Brasil país fundador do mesmo (32).

Mas vejamos o texto do Ministério das Relações Exteriores:

"Nos primórdios a idéia central era a de ocupação física do território. Por isso, até a última guerra o sentido da nossa política imigratória era essencialmente demográfico. Queríamos braços para dinamizar as nossas lavouras ou açodar o ritmo de nossa incipiente indústria, mas contentávamo-nos em receber homens em quantidade susceptível de povoar os nossos territórios vazios".

"(...) No que diz respeito ao Brasil, é fora de qualquer dúvida que já ultrapassamos a fase da imigração pioneira, da imigração quantitativa, e estamos vivamente empenhados em realizar a imigração controlada e técnica, importando mão-de-obra qualificada urbana ou agrícola..."

A mudança apontada - uma da imigração chamada "pioneira" (quantitativa) para uma imigração baseada em critérios quantitativos de seleção é tão brusca assim como o texto procura colocar.

A minuciosidade com que foram sendo definidos os imigrantes "desejados" nos sucessivos momentos históricos, mostra que ao nível de intenção do Estado, nunca interessou apenas o aspecto quantitativo.

De qualquer maneira, a mudança na orientação da política imigratória de fato existiu, até porque, como já comentamos, esse aspecto da "quantidade" de braços - começou a ser vinculado também dos migrantes nacionais.

"Esta é a razão pela qual os índices de volume da imigração têm verticalmente baixado em contraste com a qualidade técnica dos elementos importados que vem incontestavelmente melhorando";

Existiam ainda outros fatores que poderiam explicar também a diminuição do volume da imigração. O texto coloca:

"Esse decréscimo foi atribuído a vários motivos, entre os quais se destacava a indiferença ou desinteresse que o migrante italiano vinha demonstrando pelas oportunidades do mercado de trabalho dos países de América Latina (...) desinteresse (que) acharia sua razão de ser, de um lado, nas fortes atrações sobre ele exercidas pelo Mercado Comum Europeu... " (33).

Voltemos à orientação geral da política imigratória conforme definição do texto de 1961:

"Todavia só revelar que os imigrantes não são hoje simples elementos demográficos. Representam um fator econômico de alto preço, não só para os Estados de recepção (...) mas, ainda para os Estados de emigração, que os formam profissionalmente e os perdem economicamente uma vez emigrados para outras latitudes..."

"Mesmo a imigração colonizadora ou rural não mais ostenta o caráter pioneiro de simples, ocupação física do setor (...) Exigem-se agricultores capacitados, técnicos habilitados, colonos adestrados. Raramente hoje, como aconteceria outrora, admite-se um imigrante agrícola que não seja veículo de técnica altamente eficiente ou de larga e comprovada experiência profissional".

A colocação parece ignorar as especificações a respeito do imigrante "desejado" feitas em textos de leis de momentos anteriores... se em outros momentos entra am no país agricultores "não qualificados", não teria sido por falta de definições da política imigratória.

Outrossim, a discussão do aspecto qualitativo aparecia frequentemente com outros "nomes"... , seja por exemplo as extensas polémicas sobre raça, ou as polémicas e resoluções sobre hábitos culturais , etc.

"Contudo, o tom do documento é de novidade da nova política:

"Nesta ordem de idéias podemos definir a política imigratória brasileira, não só como instrumento de desenvolvimento econômico, de expansão industrial e de enriquecimento agrícola no país, mas, ainda, como meio eficaz de integração do alienígena na comunidade pátria".

"Imigração indiscriminada, em massa, objetivada em dar ocupação a desocupados, e a estimular o gosto de aventura de al-

mas intrépidas não é mais concebível, pelo menos em se tratando de imigração dirigida. Deixa-se-lhe, é claro, uma fresta aberta: a imigração espontânea. Através dela, que venha então quem quiser vir, a expensas próprias. Mas numa de finição moderna de política migratória, a essencialidade do conceito reside em considerandos de ordem política econômica e social, porque a tônica do fenômeno é dada, hoje, pela imigração assistida, fator de progresso, de aprimoramento técnico e de desenvolvimento econômico".

Evidentemente, ainda que a tônica seja dada à chamada "imigração assistida" - "fator de progresso, de aprimoramento técnico e de desenvolvimento econômico" - não parece residir aí a novidade em relação aos momentos anteriores.

Poderíamos aventurar e afirmar que a diferença fundamental entre ambos momentos na política migratória passará centralmente pelo fato de esta política requerer agora acordos especiais, com a intervenção do CIME.

Em todo caso, menos do que uma atitude intencional, esses acordos advinham das dificuldades do Brasil em atrair os imigrantes europeus que espontaneamente dirigiam-se para os países do Mercado Comum Europeu ou para o Canadá e Austrália. Por outro lado, não se deve descartar uma tendência já não nacional, mas internacional, de gerir, controlar mais globalmente os "excessos de população".

Questão esta que o texto coloca ao fundamentar a necessidade do Brasil permanecer no CIME...

"Quem dele não fizer parte, perderá grandes oportunidades ficará ecludo de benefícios crescentes e estará completamente a margem do fluxo e refluxo dos movimentos migratórios que tenderão, cada vez mais, a verificar-se sob a orientação, a responsabilidade e a ação coordenadora desse organismo internacional".

Estando esse diagnóstico correto, uma nova política migratória estaria caracterizada pela participação no CIME e pelo estabelecimento de acordos de migração estas sim, questões que marcam uma diferença com as políticas anteriores.

Os Acordos Brasil-Itália, Brasil-Japão, Brasil-Espanha.

"O Acordo de migração entre o Brasil e o Japão (...) corresponde a necessidade inadiável de disciplinar o problema da imigração japonesa que ora se processa de forma imperfeita e

desordenada."

(...) Nestas condições é completamente inexacta a afirmativa, veiculada pela imprensa, de que o Acordo ora em projeto vem propiciar e incentivar a imigração japonesa "em massa" para o Brasil. Muito ao contrário, vem delimitá-la racionalmente".

Já se vê que o argumento colocado devido à necessidade de responder a "informações veiculadas na imprensa" e esclarecer que não se trata de uma "imigração em massa" de japoneses. Concordando com os eventuais perigos de tal "imigração em massa", esclarecido que o acordo não pode ser acusado de fomentá-la.

"As restrições ao volume da imigração japonesa serão destar-te de ordem puramente econômica e técnica, e portanto objetivas e dentro do espírito liberal da nossa formação demográfica que repele discriminações por motivos de raça, sexo ou religião".

É sintomático que o único dos (três) acordos aqui comentados que explicita que não existem discriminações por motivos de raça seja referente ao Japão...

Se referências similares fossem encontradas nos acordos com a Itália ou Espanha, a situação seria diferente.

Ao mesmo tempo que o Governo responde as preocupações de uma "imigração em massa" afirma que conseguirá tirar vantagens da mesma, firmando acordo em que se prevê

"É claro que a imigração desses elementos representará despesas tão elevadas que o Governo Japonês terá todo o interesse em só dispendir dinheiro com bons elementos (...) Ademais por estas mesmas considerações de ordem financeira, haverá ela de ser logicamente reduzida e jamais constituir o perigo aventado de uma "imigração em massa".

O financiamento integral do transporte. (o que não aparece nos acordos com Itália e Espanha).

"Daí o verdadeiro sentido do acordo em questão: estimular o fluxo de uma imigração essencialmente qualificada e técnica. Com efeito o fato de serem os imigrantes japoneses selecionados in loco pelas autoridades brasileiras, dentre aqueles técnicos, operários qualificados, agricultores, recrutados pelo Governo Japonês, acentuará ainda mais o caráter qualitati

vo, da imigração japonesa, que deixará doravante, de ser meramente demográfica, numérica, quantitativa".

Insiste-se na colocação de que imigração a vir ao Brasil será qualitativa e não quantitativa, também como forma de responder a pressões nacionais. Ou seja, existe uma importante migração interna, existem "excedentes" nacionais, e levantam-se vozes em defesa da reserva do mercado de trabalho para os nacionais. Os argumentos do acordo correm no sentido de negar a possibilidade de que o estrangeiro venha a "tomar" o lugar dos nacionais.

"Resta o argumento jacobino de que se trata de uma assistência afrontosa jamais sonhada pelo migrante nacional. Ninguém nega que a assistência prestada ao migrante nacional é nula nem que o problema das migrações internas reclama urgentes providências. (...) Não é o imigrante estrangeiro que tem muito; é o migrante nacional que tem pouco".

"Mas se é pouca a assistência prestada ao migrante nacional (...) não se pode por isso estancar o fluxo das migrações externas..."

E tal fluxo não se pode estancar porque...

"Ainda no que tange ao acordo com a Espanha, é de assinalar que ele obedeceu a uma injunção e corresponde a uma expectativa do mercado nacional de trabalho, onde o estrangeiro espanhola, especialmente em São Paulo, vem tendo alguma acolhida e se está caracterizando por um aumento sempre crescente de demandas."

E, ainda outro argumento, insistindo no caráter "qualitativo" da imigração:

"Não podemos perder de vista que a imigração é um fator de desenvolvimento econômico e que a imigração espanhola não vem apenas como de antanho, para trabalhar, mas para aprimorar a técnica, contribuir para o desenvolvimento produtivo que é, para o incremento da produção agrícola, para a expansão das nossas indústrias e para o aproveitamento das nossas riquezas." (34)

Estaríamos afirmando desta maneira...
nos?... Cremos que não.

Esta mudança passará, fundamentalmente, pela quantidade de imigrantes que entrará...

relação direta que esta quantidade terá com o impacto qualitativo.

Ou seja, que a imigração estrangeira foi pensada como elemento de "aprimoramento técnico", não é nenhuma novidade, apenas a "novidade" estará colocada no número, na quantidade, quantidade, esta sim, muito menor hoje. Se, anteriormente, a entrada de estrangeiros, por sua quantidade, teria a função de modelar, de estruturar um "mercado de trabalho" ainda incipiente, hoje, com este mercado conformado nas suas linhas fundamentais, o imigrante não terá a mesma função...

Com a difusão da categoria "trabalhador", construída e conformada pacientemente pelo Estado e pelo capital ao longo destes anos, não se estaria mais precisando do imigrante estrangeiro na mesma medida de antes.

Daí a demora, tempo transcorrido entre o esboço dos projetos de acordos e a sanção final, daí, também, que tais acordos sejam celebrados pelo Itamarati, e não pelo Ministério de Trabalho, como era antes.

QUESTÃO AGRÁRIA E QUESTÃO MIGRATÓRIA

A criação da SUPRA, o fim do INIC... (1962-64)

A lei 11a. de 11-10-1962 que cria a SUPRA será responsável pelo fim do INIC.

Segundo seu artigo 1º:

"Art. 1º: O Serviço Social Rural, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o estabelecimento rural de Tapajós, passam a constituir a SUPRA, entidade de natureza autárquica (...) subordinada ao Ministério de Agricultura."

No artigo 3º da mesma lei definem-se as atribuições da SUPRA:

"Art. 3º: Compete a SUPRA colaborar na formulação da política agrária do país, planejar, promover e executar e fazernos termos da legislação vigente e da que vier a ser expedida a reforma agrária, e em carácter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária..."

§ Único: Para o fim de promover a justa distribuição de propriedade e condicionar seu uso ao bem-estar social são delegados a SUPRA poderes especiais de desapropriação na forma da legislação em vigor".

Destaca-se no próprio texto da lei que a importância e justificativa da SUPRA será a de executar a "reforma agrária", visando a justa distribuição da propriedade o que supõe que a distribuição da propriedade apresentava problemas ou desajustes, assim como "condicionar o seu uso ao bem esta social" com o que se atribui ao Estado a função de controlar e normatizar o uso da terra.

Finalmente, ao atribuir a SUPRA poderes especiais de desapropriação está se atribuindo a tal órgão a função de cumprir os dois objetivos mencionados de "justa distribuição da propriedade" e de "condicionar seu uso ao bem-estar social".

Delineam-se assim dois objetivos de Estado, ao mesmo tempo que se afirma explicitamente a necessidade da intervenção na propriedade da terra, seja para "redistribuí-la, seja para interferir no seu uso.

Os objetivos apontados já tinham antecedentes em atos legais anteriores (veja-se por exemplo as colônias agrícolas nacionais), mas, a menção à desapropriação não.

Ou seja, a existência da SUPRA, encontrará fundamento nesta associação dos objetivos mencionados com a ação de "desapropriar", ação esta orientada pelos planos da reforma agrária.

A reforma agrária visava fundamentalmente o problema da propriedade da terra, sendo consideradas como "complementares" as medidas de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária.

O próprio conceito da reforma agrária remete a um universo existente (agrário) que deve ser reformulado, reformado, e esta ação, terá, como vimos, um conteúdo explícito de intervenção na propriedade existente.

Pareceria assi, instaurar-se ao nível do Estado a idéia de que sem intervir na distribuição da propriedade da terra, qualquer outra ação de assistência rural não teria maior significado.

O conceito de "reforma agrária", estava sendo particularmente discutido nesses anos na América Latina. A reunião de Punta Del Este, pouco tempo depois de feita a revolução cubana, e quando ainda sua orientação não aparecia tão claramente delineada, tomará resoluções a este respeito.

No título primeiro, artigo 6º da Carta de Punta del Este, dispõe-se que as nações americanas procurarão entre outros objetivos a serem atingidos na década:

"Impulsionar, respeitando as particularidades de cada país, programas de reforma agrária integral, encaminhada a efetiva transformação onde for necessária a modificação das estruturas dos injustos sistemas de posse e uso interno da terra, a fim de substituir o regime de latifúndios e minifúndios por um sistema justo de propriedade, de maneira que, complementada por crédito oportuno e adequado, assistência técnica, comercialização e distribuição dos seus produtos, a terra se constitua para o homem que a trabalha em base da sua estabilidade econômica, fundamento do seu crescente bem-estar e garantia de sua liberdade e dignidade".

O Brasil como país signatário desta Carta comprometia-se a seguir suas orientações. A idéia de que alguma coisa errada estava acontecendo com a distribuição da propriedade da terra extravazava as nossas fronteiras.

Essa questão terá na criação da Aliança para o Progresso (USAID) outro nível de resposta.

A criação da SUPRA, neste marco, será a resposta que o Estado brasileiro vai tentar dar ao "problema da terra". A partir de agora "problema de Estado", com importância suficiente para fundamentar a criação de um órgão específico.

Por outro lado, ao absorver o INIC a SUPRA mostra implicitamente uma conceituação sobre os problemas migratórios.

A título de hipótese, poderíamos aventurar a idéia de que a concepção corrente considerava que a origem e solução das migrações passavam pelo "problema da terra". Ou seja, as migrações produzidas em grande medida pelo "injusta distribuição" e pelo uso não apropriado de certas terras, teriam como solução a contrapartida: a "justa distribuição da propriedade da terra" e "o condicionamento do seu uso ao bem-estar social".

O "problema migratório" não seria independente do "problema da terra", a dependência funcional entre ambos apareceria como o fundamento último da absorção do INIC pela SUPRA.

A criação da SUPRA parece assentar-se nesta visão da realidade, e o órgão vai redefinir a ligação terra-trabalho já formulada anteriormente.

O meio rural já tinha sido pensado como destino para os "migrantes" em sucessivas oportunidades através de projetos de colonização executados mediante a alienação de terras públicas. A SUPRA aparentemente retomará esta conceituação de "destino rural", só que não mais em terras públicas senão "desapropriadas".

Na realidade, a colocação da problemática das migrações passa a estar subordinado ao problema considerado fundamental, que é o da terra. Desse modo, a questão das migrações não terá um espaço próprio nas instâncias da política de Estado.

Na estrutura administrativa da SUPRA existirá um Departamento de Colonização e Migrações Internas. Os problemas relativos a "imigração" serão atribuição do Ministério de Relações Exteriores (seleção) que não estará representado no Conselho Deliberativo da SUPRA.

O Decreto 1878 que "aprova o regulamento da SUPRA" (13-12-1962)

As atribuições da SUPRA ficarão mais clares neste regulamento.

"Art. 2º: A SUPRA tem por finalidade:

- I- colaborar na formulação da política agrária do país;
- II- planejar, executar e fazer executar (...) a reforma agrária;
- III- promover em complemento aos programas de reforma agrária a execução de medidas de assistência técnica, educacional, financeira, sanitária e social ao homem do campo;
- IV- promover a desapropriação de terras por interesse social, objetivando a justa distribuição da propriedade rural e condicionar seu uso ao bem estar social.

Até este ponto, este artigo repete as finalidades fundamentais assinaladas na lei 11, apenas acrescentando que a "desapropriação" de terras estará relacionada com medidas de "interesse social". Nos pontos V, VI, VII e VIII colocaram-se novos conceitos:

- V- prestar serviços de extensão rural e de assistência social aos trabalhadores rurais;
- VI- planejar e executar, direta ou indiretamente, programas de colonização, visando a fixação e o acesso à terra própria de agricultores e trabalhadores sem terra, nacionais ou estrangeiros radicados no país, mediante a formação de pequenas e médias propriedades;
- VII- promover, supletivamente a entrada de imigrantes necessários ao aperfeiçoamento e à difusão de métodos agrícolas avançados;
- VIII- incentivar e promover a organização de associações de agricultores sem terra e de pequenos e médios proprietários, de sindicatos de trabalhadores rurais, bem como cooperativas de produção e de consumo nos núcleos agrícolas".

Até então, a figura do trabalhador ou agricultor, sem relação estável de trabalho, seja porque perdeu o contato com a terra, seja porque nunca o teve, tinha sido definida com adjetivos diversos, tais como "sem-emprego", ou "desempregado", ou ainda migrante. Ao definir os desempregados ou uma parcela importante dos mesmos como "trabalhadores sem terra", está-se afirmando que o desemprego tem a ver diretamente com o "problema da terra".

Ou em outras palavras "trabalhador ou agricultor" com terra, não seria desempregado...e inversamente desempregado e assimilado aos "sem terra".

Esta questão é fundamental para entender a criação a atuação posterior da SUPRA, a nova categoria de trabalhadoras acionada pela conceituação do Estado dará fundamento a políticas específicas.

Assim, partindo desta definição, o "problema do desemprego", tem a ver diretamente com o "problema da terra", e o problema do "desempregado", imediatamente, está delimitado no fato de ele não ter terras...

Outrossim a adjetivação "sem terra" incorporará o acesso a terra como um direito do trabalhador ou agricultor, o que pressupõe entender que "terras" existiam, apenas estavam injustamente distribuídas ou mal utilizadas.

Esta noção de que existem "terras", e basicamente que existem terras para o trabalhador ou agricultor, constitui-se assim no ponto de partida para a execução de uma reforma agrária.

"Reforma agrária" e não "colonização", mesmo que a idéia de colonização não seja abandonada. Já comentamos que a "migração" como questão de interesse do Estado será absorvida pelo "problema da terra", outro tanto irá acontecer com a "colonização".

O INIC incluía nas suas formulações a ação colonizadora, associada a concessão de terras públicas para a implantação de núcleos coloniais.

A SUPRA, marcará no seu nome que a ênfase estará dada a ação de "reformular" o meio agrário, conceito este que pressupõe a existência de um "meio agrário" com características tais que obriguem a intervenção do Estado.

A colonização nestes termos será pensada como um acessório da política fundamental que é a de "reforma agrária", como a etapa final num processo que visava facilitar o acesso a terra dos "sem terra".

De maneiras tal que a "colonização" perderá o carácter de proposta única para passar a ser uma parte de uma proposta mais abrangentes.

Em outra ordem de coisas, o ponto VII ao propor "incentivar e promover" a organização dos agricultores e trabalhadores sem terra, assume uma postura de intervenção neste meio, que também não encontra precedentes.

Parecia que nos termos em que é formulado o "problema da terra" a sua solução requere de organizações de trabalhadores, sindicatos rurais, para ser concretada.

A referência a migração dos trabalhadores rurais é recorrente no texto deste decreto.

Art. 17º: II- Assistir e encaminhar os trabalhadores rurais migrantes de uma para outra região, tendo em vista as necessidades do desenvolvimento harmônico do País.

Ao contrário de caracterizações anteriores que não precisavam a origem ou categoria profissional dos elementos que migravam, estes decretos reafirmam a idéia subjacente à relação "terra-trabalho" apontada. Os que migram são "trabalhadores rurais", com o que se afirma a "origem" dos mesmos (o meio rural) e também a categoria profissional.

Mas como sabemos, não apenas migram "trabalhadores rurais", de maneira que a migração dos outros trabalhadores não será objeto de intervenção da SUPRA, seja por não ser "rural", seja por ser satisfatória...

Ou seja, se o elemento que está migrando é um trabalhador rural, a sua migração deverá ser sustada dando-se a ele o status que dispunha: de trabalhador rural.

A categoria "migrante" ao incorporar duas palavras na sua frente ("trabalhador rural") passará a ser utilizada numa conceituação diferente da utilizada até o momento. A colocação de que o Estado assistirá os migrantes "de uma para outra região", repete conceituações anteriores relativas à considerar o país dividido em regiões.

Caracterizam-se assim os "desequilíbrios regionais" como diagnóstico-ferramenta de análise da situação, e em última instância como parâmetros básicos para uma ação sobre o deslocamento dos migrantes.

"VII: Caracterizar as regiões geo-econômicas e os respectivos sistemas agrícolas, bem como os tipos de propriedade rural predominantes em cada região, indicando as áreas que deverão ser desapropriadas".

Esses "desequilíbrios regionais", na visão da SUPRA, estarão assentados na existência de configurações regionais caracterizadas por distintos sistemas agrícolas, e distintas formas de propriedade da terra.

Neste sentido, a correção de tais "desequilíbrios" ou a possibilidade de alcançar a "harmonia" no desenvolvimento do país, passará fundamentalmente pela intervenção em tais regiões.

Intervenção que no marco dos objetivos da SUPRA, pressupõe a desapropriação de terras, de forma tal que a terra - fator de produção - em mãos diferentes (em mãos de pequenos e médios proprietários) possa vir a cumprir sua "função social".

Estabelece-se assim uma vinculação entre a correção dos desequilíbrios regionais e a propriedade e utilização da terra: sem intervir nestes dois últimos aspectos, é impensável a correção do primeiro...

O Decreto 53.700 de 13-3-1964

"Declara de interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem e atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente a função social da propriedade."

Decreto este não chegou a ser implementado, mas foi motivo de diversas polêmicas figurando como argumento nas justificativas dadas por alguns ao golpe de 1964.

Já dissemos que a questão da "reforma agrária" estava sendo colocada na pauta das discussões de todos os governos latinoamericanos, não apenas pelo surgimento da revolução cubana, mas também e centralmente pela existência de violentas tensões internas em cada um desses países.

No Brasil particularmente a atuação das Ligas Camponesas crescia em importância, reivindicando aspectos à concessão de terras entre outros.

O âmbito privilegiado de atividade de tais Ligas eram os Estados formadores da "região Nordeste".

O decreto 53.700 visaria esclarecer a atuação da SUPRA, e também constitui-se numa forma de resposta às pressões sociais.

"Art. 1º: Ficam declaradas de interesse social para fins de desapropriação (...) as áreas rurais compreendidas em um raio de dez quilômetros dos eixos das rodovias e ferrovias federais..."

"Art. 2º: Ficam excluídas das disposições deste decreto:

- a) as que não tenham área superior a 500 hectares quando situadas ao longo dos eixos rodoviários e ferroviários a 30 hectares quando localizadas em terras beneficiadas ou recuperadas...
- b) as situadas em zonas urbanas ou suburbanas...
- c) as propriedades que embora possuindo área superior a 500 hectares (...) são ocupadas por vilarejos, povoados...
- d) as que venham sendo social e adequadamente aproveitadas com índice de produção não inferior à média da respectiva região, atendidas as condições naturais dos seus solos, os beneficiamentos introduzidos pelos investimentos da União em obras de irrigação e drenagem e sua situação em relação aos mercados.
- e) as que sejam de domínio ou posse dos estados (...) destinadas a instalações militares (...) ou já estejam sendo utilizadas na formação de núcleos agrícolas...
- f) as vinculadas a atividades industriais...
- g) as destinadas ao aproveitamento de recursos minerais (...)

A definição das propriedades a serem excluídas da aplicação deste decreto contribui para delimitar mais precisamente o conceito de latifúndio anteriormente citado. De uma parte porque exclui dos mesmos as propriedades inferiores a 500 ha e também porque exclue as "que venham sendo social e adequadamente aproveitadas"... Quer dizer, somente propriedades acima de 500 has e inaproveitadas ou aproveitadas com médias de produção inferiores às da região serão consideradas "latifúndio improdutivo".

No artigo 12º o decreto esclarece quais as áreas prioritárias de desapropriação:

"Art. 12º: Na efetivação das desapropriações facultadas por este decreto a SUPRA dará prioridade as terras situadas nas regiões de maior densidade demográfica, mais próximas dos grandes centros de consumo e onde mais frequentemente se verifique a existência de latifúndios improdutivos ou explorados antieconomicamente".

O decreto reitera assim prioridades anteriormente estabelecidas de abastecimento aos grandes "centros de consumo". Só que neste caso tais prioridades pressupõem a "desapropriação" e não a fundação de núcleos coloniais em terras públicas, como antigamente.

De qualquer maneira, o Estado, através da SUPRA, atribui-se o poder de decidir sobre a utilização da terra. Esta intervenção sobre a propriedade, propondo sua desapropriação ou então sua utilização "produtiva", estará fundamentada no artigo 3º:

"Art. 3º: A SUPRA fica autorizada a promover gradativamente (...) as desapropriações (...) tendo por fim realizar a justa distribuição da propriedade condicionando seu uso ao bem estar social e visando especialmente:

- a) o aproveitamento dos terrenos rurais improdutivos ou explorados antieconômicamente.
- b) a fixação de trabalhadores rurais nas áreas adequadas a exploração de atividades agropecuárias.
- c) a instalação ou a intensificação de culturas nas áreas cuja exploração não seja obedecida pelo plano de zoneamento agropecuário que vier a ser fixado pela SUPRA.

Na concessão de tais terras a SUPRA obedecerá o seguinte critério:

Art. 3º - §2ºa) terão prioridade as famílias camponesas mais numerosas radicadas na região e com maior experiência do trabalho agrícola ou pecuários, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel".

Critério que em parte retoma os que fundamentavam as colônias agrícolas nacionais destinadas a "brasileiros reconhecidamente pobres e de prole numerosa".

Mas, diferentemente daquelas colônias que serão fundadas em áreas além da fronteira agrícola consolidada, estes projetos serão implementados em terras desapropriadas nas regiões já incorporadas à fronteira agrícola.

A atuação da SUPRA - a "abertura da terra"

Uma diferença essencial caracterizará a criação e atuação da SUPRA, se comparada com as posturas anteriores.

Em páginas anteriores mostramos como a concessão de terras públicas foi sendo progressivamente limitada através da exigência de uma série de condições aos candidatos aspirantes a lotes nos núcleos coloniais.

Essas exigências operaram no sentido de restringir o acesso às terras públicas dos "brasileiros reconhecidamente pobres" mencionados nos projetos de instalação das colônias agrícolas. Inclusive, já em 1952 tinha sido eliminada a possibilidade de doação de terras pelo Estado, sendo instituído o pagamento em todos os casos.

Nestes termos os próprios projetos de colonização não eram orientados por razões de "ordem social", mas centralmente por motivações econômicas, de produtividade.

Nestes marcos, a criação da SUPRA encontrará justificativa na intervenção na propriedade da terra, seja para propiciar a sua subdivisão, seja para garantir a sua utilização produtiva. Esta intervenção, sob o nome de "reforma agrária", estará associada diretamente à desapropriação de terras privadas, como meio de corrigir os "desequilíbrios regionais".

Os migrantes, agora chamados de "trabalhadores rurais migrantes" terão como destino a fixação nas próprias áreas consideradas de expulsão. A migração será, assim, conceituada como uma situação transitória, advinda diretamente da falta de acesso à terra, e solucionável com a fixação dos trabalhadores em terras desapropriadas.

Em março de 1964 a queda do Governo Goulart, criador e inspirador da SUPRA, encontraria também argumentos na orientação dada pelo mesmo aos problemas da terra:

"a) ao invés de dar ao problema uma solução de direção e construção da ação governamental, só se exercem na exasperação das tensões, no agravamento das contradições do sistema rural brasileiro, levando a inquietação a toda parte, tanto no campo como nas áreas urbanas, tão dependentes do abastecimento...

b) as tentativas de solução revelaram-se irrealistas e inviáveis, já que o que se cuidava era menos de encontrar fórmulas de equilíbrio do que exercitar expectativas, acenar com

perspectivas de favorecimento de classes em detrimento de outras, sem sinceridade e sem o propósito de resolver o problema com equanimidade e dentro de nossas possibilidades reais. Não é lícito porém, utilizar-se do desamparo do povo como armas políticas. Não é honesto criar perspectivas risonhas mas vãs e temerárias. Menos ainda quando se trata de classes desfavorecidas que não devem ser enganadas com ilusórias esperanças..."

(Mensagem 33 que encaminhou o Estatuto da Terra - 26-10-1964)

A tentativa de "abertura da terra" seria assim abruptamente interrompida em 1964, pelos fundamentos acima expostos. A existência de problemas no sistema rural brasileiro não era, porém, desmentida.

Desse modo é que já em novembro do mesmo ano sanciona-se o Estatuto da Terra, primeiro de uma série de dispositivos que orientarão a política migratória, de imigração e colonizadora do período 1964-1984.

NOTAS

- (1) Efetivamente, nos núcleos fundados pelo Estado, os imigrantes tiveram acesso à terra. Só que o número dos imigrantes radicados em tais núcleos é minoria em relação à totalidade dos entrados no país.
- (2) A emulação deverá apelar aos próprios modelos nacionais daí em diante; neste sentido, a figura do "operário padrão" retomará simbolicamente o papel que o estrangeiro representará.
- (3) A sanção de tais decretos reconhece como legítima aspiração, e como "lugar" apropriado dos "nordestinos" o próprio "nordeste", mesmo que posteriormente (1957; Resolução 287) as normas baixadas pelo INIC acabem por impedir o acesso à terra.
- (4) Pelo mesmo decreto se extingue o INIC.
- (5) O Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio no Governo Provisório, 1932-1933 exposição do Ministro Salgado Filho, 179 p., 1933, RJ.
- (6) Idem op. cit.
- (7) Idem op. cit.
- (8) Idem op. cit.
- (9) Idem op. cit.
- (10) Idem op. cit.
- (11) Idem op. cit.
- (12) Idem op. cit.
- (13) Decreto 19.482 de 12-12-1930.
- (14) A respeito dos imigrantes estrangeiros, a carteira de trabalho vai instituir também uma série de normas. Discriminando a situação de estrangeiro, valoriza negativamente o imigrante, o que também vinha contribuir para a sua "docilidade".
- (15) Uma última observação antes de entrar na análise do decreto: este foi sancionado em maio de 1934: posteriormente, em 16 de julho de 1934, se sancionaria a nova Constituição contendo referências ao problema imigratório.

No artigo 121 §6º e 7º a Constituição de 1934 estabelece o "sistema de quotas", através do qual a entrada de imigrantes não poderia exceder de 2% do total entrado no país entre 1889 e 1930.

O sistema de quotas, importado da Constituição dos Estados Unidos, era um sistema claramente limitativo da imigração. A sua inclusão no texto constitucional reflete uma solução de compromisso entre aqueles que postulavam o fechamento das fronteiras à imigração amarela e preta, e os que se inclinavam por não colocar limitações neste sentido.

De qualquer maneira, a discussão em torno de tal sistema de quotas começará "no dia seguinte" de sua sanção pela Constituição. Em 1936 instala-se uma comissão para reestudar esses assuntos e finalmente em 1938 sanciona-se um novo instrumento legal (o Decreto-Lei 406 de 4-5-1938).

(16) Com respeito às normas XI) e XII), convém acrescentar o §2º do citado artigo 2º:

"A simples circunstância de viajar desacompanhada não constitui presunção de estar a estrangeira compreendida nas condições XI) desse artigo".

A ressalva apenas reafirma a discriminação para com a mulher.

O ponto XII) por sua vez tentará resguardar a "ordem pública e a segurança nacional". Em ambos os casos, os critérios que definiriam o que seria "moral" ou o que constituiria a "ordem pública" não estavam explicitados, de forma tal que o decreto constituía-se num elemento normativo-discriminatório amplíssimo na mão do Estado.

(17) A clara afirmação do destino rural dos imigrantes, aliada à tendência a realocar os "sem-trabalho" da cidade poderia sugerir a intenção de adotar medida similar (destino rural) em relação aos nacionais que afluíam às cidades: pena que não existissem fronteiras internas...

(18) Ver capítulo sobre raça deste relatório.

(19) A oposição colocada entre povoar e colonizar não significa que estejamos afirmando que quando se falasse em povoar estivesse excluído "dar cultivo às terras". Apenas está-se chamando atenção para a mudança de ênfase colocada numa ação e noutra (povoar e colonizar).

(20) Para o imigrante a medida significa a impossibilidade de mudar de profissão ao menos por quatro anos, o que evidentemente não respeita muito a sua individualidade. Isto é colocado parcialmente pelo ante-projeto de 1943:

"O Art. 16 do Decreto 3.010 impede que o estrangeiro abandone a agricultura, o que é restringir-lhe o âmbito das atividades e o livre exercício da profissão..."

"...Nenhum impedimento há que impeça ao imigrante (...) abandonar a agricultura, se nela não foi feliz, pelo ofício de carpinteiro, ferreiro em outro qualquer, contanto que ele se conserve nas zonas rurais do país".

Desse modo, o cônsul Pimenta Bueno, numa aparente defesa da liberdade do trabalhador, propõe mudar a "corrente" que prende o imigrante. Se os decretos 406 e 3.010 o prendiam pelo ofício, ele propõe prendê-lo pelo espaço rural.

(21) O Decreto 406 que "dispõe sobre a entrada de estrangeiros", vai também colocar, além das questões de "entrada", uma série de normas que diriam respeito à colonização similares às apontadas acima.

(22) O Decreto 639 de 20-8-1938 também faz referência a esta questão de aliciamento:

"Art. 75: É proibido o aliciamento de trabalhadores com fins de emigração..."

"Art. 77: Aquele que aliciar clandestinamente trabalhadores com o fim de levá-los quer de uma para outra localidade do mesmo estado, quer de um estado para outro, fica sujeito a prisão celular de dois meses a um ano e multa de 500 a 2.000\$000".

Como a iniciativa anterior, de 1931, esta de 1938, também não será concretizada.

(23) O decreto 9.081 de 1911 já antecipara alguns dos argumentos legais usados na justificativa dos projetos de colonização.

(24) Tais prêmios para os estrangeiros diferem substancialmente dos oferecidos pelo decreto 9.081. Neste caso, o prêmio consistia numa passagem de volta ao país de origem para visitar seus familiares, medida muito criticada, pois dificultaria a assimilação do imigrante.

(25) Assim o exemplo, frequentemente mencionado, de estrangeiros radicados no país que exploram seus compatriotas. Essa atitude tem fundamento nestes tipos diferentes de vistos concedidos.

(26) Vale notar que, ao mesmo tempo que as questões relativas ao meio

rural (terra e trabalho) são concentradas na mão do Estado, quando se trata do trabalho industrial aceita-se a participação dos sindicatos:

"Art. 58: As repartições centrais de colocação nos Estados e Territórios ou, enquanto estas não existirem, as repartições centrais de Estatística, remeterão ao órgão competente da União, na falta ou excesso de mão-de-obra local as relações dos pedidos ou ofertas de trabalho agrícola ou de terras, nos vários municípios...

"Art. 59: As organizações centrais de sindicatos de classes nos Estados, nos Territórios e Distrito Federal remeterão ao órgão competente do Governo da União, na falta de excesso de mão-de-obra local as relações dos pedidos ou ofertas de operários para a indústria".

Esta diferença pode estar expressando um nível de organização maior dos sindicatos industriais. Por outro lado, a tentativa de controle dos fatores terra-trabalho não é nova nos instrumentos legais do Estado: basta lembrar a clareza com que a lei de terras (601) de 1850, já naquela época, colocava a questão.

- (27) Esse plano foi elaborado ainda pelo CIC em 1953. A criação do INIC - órgão que substituiu o CIC e que ficaria encarregado da execução do plano - que se deu no ano seguinte, já estava prevista àquela altura.
- (28) Portanto, a categoria colono se refere tanto aquele que acede à propriedade quanto aquele que se integra na colonização mista.
- (29) A esse respeito ver GENSCHOW, Fernando A.; mimeo: A Companhia Progresso Rural... "instalou apenas dois núcleos coloniais de quantos havia projetado o CIC, não tendo dado até hoje, uma satisfação ao Governo sobre suas passadas atividades e sobre a aplicação dos recursos recebidos".
- (30) Já no novo governo que sucedeu o período do presidente Getúlio Vargas.
- (31) Efetivamente, quando nas leis e decretos anteriores existiram referências a "excedentes", especialmente estavam associados às áreas urbanas; as cidades apareceram frequentemente como "lugares" de tais excedentes. Agora também as "regiões" passam a ser "lugares" que abrigam excedentes.

- (32) Aliás, esta "demora" entre o ato de firmar os acordos e sua efetiva sanção vai se repetir também no caso dos acordos celebrados com a Espanha, Itália e Japão.
- (33) Mais acertado, nesse caso, seria dizer que a diminuição do volume da imigração para o Brasil não se deveu à política adotada, mas à situação que se impunha, da Europa.
- (34) O imigrante de "antanho" é associado aqui a um simples "reprodutor", e como tal "melhorador" da raça. Pareceria que o imigrante de antanho não era, também, e fundamentalmente, pensado como um "bom trabalhador". A discussão em torno da raça nunca foi uma discussão pela raça em si mesma, mas pela raça enquanto expressão de determinados atributos positivos, associados, isto sim, a determinadas etnias. (Ver, neste relatório, o capítulo sobre raça).

- MTIC - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
- CIC - Conselho de Imigração e Colonização
- EO - Escritório Oficial de Colocação de Trabalhadores
- DTC - Departamento de Terras e Colonização
- DI - Departamento de Imigração
- INIC - Instituto Nacional de Imigração e Colonização
- BNDE - Banco de Desenvolvimento Econômico e Social
- SUPRA - Superintendência de Política Agrária